

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

JULIANA TONCHE

Internacionalização do saber jurídico e redes profissionais locais

Um estudo sobre justiça restaurativa em São Carlos-SP e São Caetano do Sul-SP

São Carlos

2010

Internacionalização do saber jurídico e redes profissionais locais

Um estudo sobre justiça restaurativa em São Carlos-SP e São Caetano do Sul-SP

Internacionalização do saber jurídico e redes profissionais locais
Um estudo sobre justiça restaurativa em São Carlos-SP e São Caetano do
Sul-SP

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, para a obtenção do título de mestre em sociologia. Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 28 de abril de 2010.

Orientadora:
Professora Dr^a Maria da Glória Bonelli
Universidade Federal de São Carlos

Examinador:
Gessé Marques Júnior
Universidade Metodista de Piracicaba

Examinadora:
Jacqueline Sinhoretto
Universidade Federal de São Carlos

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

T663is

Tonche, Juliana.

Internacionalização do saber jurídico e redes profissionais locais : um estudo sobre justiça restaurativa em São Carlos-SP e São Caetano do Sul-SP / Juliana Tonche. -- São Carlos : UFSCar, 2010.
124 f.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2010.

1. Sociologia do trabalho. 2. Sociologia das profissões. 3. Redes profissionais. 4. Justiça restaurativa. 5. São Carlos (SP). 6. São Caetano do Sul (SP). I. Título.

CDD: 306.36 (20^a)



Universidade Federal de São Carlos
Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Sociologia

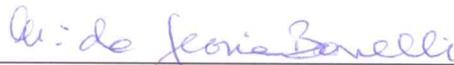
Rodovia Washington Luís, Km 235 – Cx. Postal 676 13565-905 São Carlos - SP
Fone/Fax: (16) 3351.8673 www.ppgs.ufscar.br Endereço eletrônico: ppgs@ufscar.br

Juliana Tonche

Dissertação de Mestrado em Sociologia apresentada à Universidade Federal de São Carlos, no dia 28 de abril de 2010 às 13h30min, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Aprovado em 28 de abril de 2010

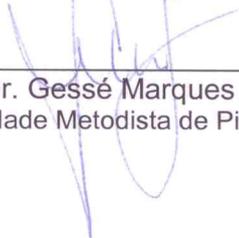
BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dra. Maria da Glória Bonelli
Orientadora e Presidente



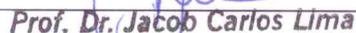
Prof. Dra. Jacqueline Sinhoretto
Universidade Federal de São Carlos



Prof. Dr. Gessé Marques Junior
Universidade Metodista de Piracicaba

Para uso da CPG

Homologado na 16.^a Reunião da CPG-
Sociologia, realizada em 25/06/2010



Prof. Dr. Jacob Carlos Lima



AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente aos meus pais João Carlos e Mariangela, que nunca mediram esforços pra que eu tivesse sempre a melhor formação, dedico este trabalho a vocês. Obrigada família, pais e irmã, Patrícia, pelo apoio incondicional, por estarem sempre do meu lado, inclusive nos momentos mais difíceis pelos quais passei.

Agradeço imensamente também minha orientadora Prof^a Maria da Gloria Bonelli por me acompanhar em mais essa etapa de minha vida, este trabalho colaborou para meu crescimento profissional e pessoal também. Obrigada pelos ensinamentos, que ultrapassam as páginas desta dissertação.

Obrigada Gustavo, namorado, companheiro, pelo carinho e apoio. Sempre comigo, mesmo quando está longe.

À Ana Maria Suficiél Bertolo, secretária do PPGS, sempre atenciosa, me ajudando com as datas e formulários, obrigada também pelas conversas.

Queria agradecer a todos que colaboraram na concretização deste trabalho, que me atenderam, concederam entrevistas, não tenho palavras para expressar o quanto sou grata. Sem vocês este trabalho não poderia ter sido realizado. Em especial às facilitadoras de São Caetano do Sul, muito obrigada por me permitirem compartilhar um pouco de suas vidas, aprendi muito.

À Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior –CAPES, pelo suporte financeiro concedido.

Aos professores do PPGS, muitos aspectos deste trabalho foram incorporados a partir do conhecimento adquirido nas disciplinas oferecidas.

Aos integrantes do grupo de estudo em sociologia das profissões, obrigada pela leitura cuidadosa e considerações, elas foram essenciais.

Aos professores que participaram da minha banca de qualificação, Jacqueline Sinhoretto e Gessé Marques Jr., obrigada primeiramente por terem aceitado participar deste exame e também pelos apontamentos, através deles pude melhorar meu trabalho.

Minhas amigas Débora e Karina, obrigada por sempre me receberem tão bem em São Carlos.

Finalmente, as todas as pessoas que indiretamente e das mais diversas formas, colaboraram pra que eu concluísse este trabalho. A todos, muito obrigada.

RESUMO

O objetivo central do trabalho é realizar uma análise sociológica que contemple o processo de articulação entre a internacionalização do saber jurídico, aqui representada pela justiça restaurativa, e redes profissionais locais em dois municípios paulistas: São Carlos e São Caetano do Sul. Na primeira cidade foi verificada uma perda de interesse pela justiça restaurativa concomitante a uma configuração local de disputas políticas em torno do campo dos adolescentes em conflito com a lei. Já a segunda cidade se constituiu numa das três regiões do país em que se estabeleceu um programa piloto de mediação nos moldes do tipo de resolução informal de conflitos em questão.

A partir de uma revisão bibliográfica com base na área da sociologia das profissões, discute-se como essa proposta de mediação alternativa que tem tido destaque no meio jurídico vem sendo tratada mais especificamente no âmbito das profissões do Direito, assumindo que existem resistências ao modelo, nesse campo, como foi captado pela pesquisa. As objeções podem ser de diferentes tipos, mas no geral constroem uma imagem de divergência existente entre a justiça restaurativa e a *expertise* dos grupos profissionais.

Para investigar que motivos levaram as duas localidades a apresentarem resultados diferentes em relação à agenda global da justiça restaurativa, foram feitos estudos de caso sob uma abordagem qualitativa, contando com a realização de entrevistas e presença em círculos restaurativos em São Caetano do Sul. Pretendeu-se identificar, dessa maneira, além das diferentes formas pelas quais a justiça restaurativa veio a se inserir nos dois lugares, quais são as especificidades das redes profissionais envolvidas e quem são os agentes que se ligam a rede importadora da pauta, levando em consideração as implicações que as distâncias das redes profissionais em relação aos centros de troca de *expertise* profissional podem assumir no contexto. Essa distância, que não é de caráter geográfico, pode ser traduzida em questões de inserção ou acesso às redes ou pessoas das redes mais próximas dos centros de troca de saber especializado.

Palavras-chave: Sociologia das profissões, Redes profissionais. Justiça restaurativa. São Carlos. São Caetano do Sul.

ABSTRACT

I analyze the articulation process existing between the juridical knowledge internationalization, represented here by restorative justice, and local professional networks in two cities from the state of São Paulo: São Carlos and São Caetano do Sul. In the first city it was observed a interest decay in restorative justice with a local configuration of disputes towards the minor with problems against the law. Then, the second city is constituted as one of the three areas in this country in which was established a pilot program of mediation in the shapes of the kind of informal resolution of conflicts indicated here.

Based on a bibliography on sociology of professions, it is discussed how this proposal, with a more political content, has been treated more specifically in the field of law professions, assuming that these professions, unique in their historical tradition and strong connection with the State, have taken the knowledge neutrality and strong delimitation with political field as the best strategy for the construction of their autonomy.

Keywords: Sociology of professions. Professional networks. Restorative Justice. São Carlos. São Caetano do Sul.

LISTA DE TABELAS

QUADRO 1 – DIFERENÇAS ENTRE OS MODELOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:
JUSTIÇA OFICIAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA..... p. 34

TABELA 1: O RANKING DAS CAPITAIS: ÍNDICE DE VULNERABILIDADE JUVENIL
À VIOLÊNCIA (IVJ) – VULNERABILIDADE ALTA..... p. 123

TABELA 2: O RANKING DAS CAPITAIS: ÍNDICE DE VULNERABILIDADE JUVENIL
À VIOLÊNCIA (IVJ) – VULNERABILIDADE MÉDIA..... p. 123

TABELA 3: O RANKING DAS CAPITAIS: ÍNDICE DE VULNERABILIDADE JUVENIL
À VIOLÊNCIA (IVJ) – VULNERABILIDADE BAIXA..... p. 124

LISTA DE ABREVIATURAS

ABMP- Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

Abrinq- Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos

CECIP- Centro de Criação de Imagem Popular

CNV- Comunicação Não-Violenta

DF- Distrito Federal

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

FC- Fundação Casa

FDE- Fundação para o Desenvolvimento da Educação

FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação

FEBEM- Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

FSM- Fórum Social Mundial

IBCCrim- Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

IDCB- Instituto Brasileiro do Direito Comparado

IDESP- Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo

ILANUD- Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

JR- Justiça Restaurativa

LA- Liberdade Assistida

MJ- Ministério da Justiça

NAI- Núcleo de Atendimento Integrado

OAB- Ordem dos Advogados do Brasil

ONU- Organização das Nações Unidas

PAJ- Procuradoria de Assistência Judiciária

PGE- Procuradoria Geral do Estado

PNUD- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PSC- Prestação de Serviço à Comunidade

PT- Partido dos Trabalhadores

PTB- Partido Trabalhista Brasileiro

RS- Rio Grande do Sul

SP- São Paulo

Tacrim- Tribunal da Alçada Criminal

TJSP- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unicef- Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 Introdução	10
1.1 Considerações metodológicas.....	19
2 Acesso à justiça	25
3 Justiça restaurativa	31
3.1 Justiça restaurativa no Brasil.....	37
4 Sociologia das profissões	52
4.1 Profissões e Estado.....	56
4.2 Profissionalismo.....	59
4.3 Profissionalismo no Direito.....	63
5 Contextos de surgimento e desenvolvimento da proposta de justiça restaurativa	67
5.1 O caso de São Carlos.....	68
5.2.O programa de justiça restaurativa em São Caetano do Sul.....	80
5.3 Os círculos restaurativos.....	87
6 Internacionalização do saber jurídico e redes profissionais locais nos estudos de caso - algumas questões pontuais	98
7 Conclusões	111
Bibliografia	116
Anexos	121

1 INTRODUÇÃO

Sobre as transformações pelas quais passaram os Estados nas últimas décadas, acompanhamos mais especificamente em relação aos Estados Unidos e América Latina a passagem de um Estado desenvolvimentista ou Estado de Bem-Estar para um Estado neoliberal. Esse processo foi seguido, por sua vez, de um movimento em direção a um maior pluralismo, descentralização, abertura das economias e privatizações. Ainda que nem todas essas características, ou o próprio processo citado em si, possam ser aplicáveis a todos os países da América Latina, o que mostra os limites de pesquisas como a de Santos (2007) por questionar-se se de fato podemos falar em Estado de Bem-Estar no Brasil, a questão que se torna relevante é que esse pluralismo possibilitou o surgimento de um pluralismo no nível jurídico, dentro do qual se inserem os novos tipos informais de mediação de conflitos.

Para Dezalay & Garth (2000) uma parte do recente interesse sobre reforma do Judiciário na América Latina adviria diretamente dos economistas do Estado e de centros de pesquisa que o assessoram. Isto porque estes especialistas reconheceriam que para promover o mercado -que move a máquina do Estado neoliberal- precisa-se de instituições fortes e de legitimidade internacional. O mesmo argumento pode ser encontrado ainda na obra de Santos *Para uma revolução democrática de justiça* em que discute os motivos acerca da presente centralidade assumida pelo Direito e sistema judicial no cenário global.

Santos questiona: *Por que razão estamos hoje tão centrados na idéia do direito e do sistema judicial como fatores decisivos da vida coletiva democrática, do desenvolvimento de uma política forte e densa de acesso ao direito e à justiça, enfim, na idéia de levar a sério o direito e os direitos?* (Santos, 2007:11). Nesse movimento de supervalorização do Judiciário, agências financeiras de ajuda internacional passaram a levar também essa questão em alta conta nos seus processos de decisão de apoio financeiro aos países.

O autor vai mais além e argumenta que esse protagonismo, que vem ganhando força a partir da década de 80, não é mais de tipo político, mais do que isso ele parte da idéia de que

(...) as sociedades assentam no primado do Direito, de que não funcionam eficazmente sem um sistema judicial eficiente, eficaz, justo e independente. E, conseqüentemente, que é preciso fazer grandes investimentos para que isso ocorra, seja na dignificação das profissões jurídicas e judiciárias, na criação de modelos organizativos que tornem o sistema judiciário mais eficiente, nas reformas processuais ou na formação de magistrados e funcionários (Santos, 2007:15).

A centralidade de que fala Santos se daria por duas razões principais: uma delas diz respeito ao desmantelamento do Estado-providência ou o chamado Estado de Bem-Estar. Este processo resultaria no surgimento de um novo modelo de desenvolvimento mais focalizado nas regras de mercado e nos contratos privados o que implica um Judiciário eficaz, rápido e eficiente para que os acordos possam ser cumpridos e os negócios tenham estabilidade. Já a segunda razão, por outro lado, diz respeito à precarização dos direitos econômicos e sociais, e a maior conscientização dos cidadãos a respeito disso, que passa a ser também um motivo de maior procura da população ao sistema de justiça.

Para Cavalcanti (1999), de maneira diferente, os modelos informais de mediação podem se constituir também enquanto uma reação à excessiva presença do Estado na sociedade, daí alguns estudiosos recorrerem à idéia de “deslegalização” em curso. Assim como Cavalcanti, Jaques Faget (2006) acredita que o impulso que a justiça restaurativa tem recebido -ela se constitui enquanto um dos vários tipos de resolução informal de conflitos enfocado pela pesquisa- vem em primeiro lugar de uma corrente de pensamento de contestação das instituições repressivas, mas, também haveria outros dois fatores importantes nesse quadro: a (re)“descoberta” da vítima e a exaltação do conceito de comunidade.

Em relação ao contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 representa um marco essencial para o Judiciário e Ministério Público brasileiros, bem como para a discussão acerca do Estado de Direito. Isto porque com a inclusão dos novos direitos sociais e coletivos e a criação de mecanismos jurídicos para protegê-los, essas instituições do Direito passaram a ter que lidar com conflitos de conteúdos social e político de uma forma não vista anteriormente. Em dias atuais, além dos conflitos intersubjetivos de interesses, entram em pauta também questões ligadas ao meio ambiente, à proteção dos direitos do consumidor, de interesses difusos e coletivos (Sadek 2004; Cavalcanti, 1999).

A despeito dessas novas atribuições não serem de fato tão recentes, elas apresentam resultados significativos até hoje e são merecedoras de maior atenção por parte dos pesquisadores. Isto porque, dentre outros aspectos, a combinação de dois tipos de atendimentos prestados por um órgão do sistema de justiça -aqueles referentes a questões individuais e aqueles referentes a questões coletivas- ainda causa estranhamento, pois, segundo alguns, parece confundir o que seria, tradicionalmente, duas funções distintas: a função jurídica e a função política (idem).

Acresce-se ao quadro brasileiro acima delineado dois fatos importantes: a nova centralidade do Judiciário frente aos demais poderes e a sua maior exposição pública

decorrente, em parte, das novas demandas da população civil. Isto gerou grandes expectativas em relação à instituição, ao mesmo tempo que tornou mais visível suas deficiências e fragilidades. Resultante disso são as inúmeras discussões que surgiram: a respeito da judicialização da política¹ e politização da justiça, sobre a reforma do Judiciário, a existência ou não de uma crise do Judiciário, se essa crise é ou não estrutural, o que fazer para desafogar o sistema que está sobrecarregado e a insatisfação de grande parte da população no que diz respeito ao seu acesso e funcionamento.

Com a adoção de novas funções, dentre as mais eminentes as de ordem política, os novos papéis das instituições jurídicas reverberam diretamente sobre a dinâmica das profissões do Direito. É nesse contexto internacional de estímulo à redemocratização dos países, e mais especificamente de mudanças significativas nas profissões do Direito brasileiro, que o presente estudo analisa as relações profissionais que se estabelecem numa situação de vinda de uma pauta global para uma localidade. Esta pauta pode ser problemática quando é entendida pelos profissionais como uma questão de ingerência oriunda do campo político sobre a autonomia do profissionalismo². Isto porque o ideário que se tornou dominante nesse meio é de neutralidade do conhecimento específico e forte demarcação com o campo político³. Nesse caso, a justiça restaurativa, tida como um dos modelos de resolução de conflitos alternativos com maior visibilidade hoje e também por fazer parte do diálogo de *expertise*⁴ entre os profissionais dessa área foi a via escolhida para tecer um estudo sociológico que contemplasse essas relações profissionais.

A idéia inicial foi verificar como os profissionais se articulam em torno de uma pauta que está relacionada a uma vertente do Direito ligada às causas sociais, onde se amplia o espaço político na profissão em contrapartida ao ideário de neutralidade difundido e, para tanto, escolheu-se como duas localidades referência no estudo as cidades de São Carlos e São Caetano do Sul. Contudo, o que se verificou ao longo da pesquisa é que a idéia de oposição construída pelos grupos como forma de resistência, mais do que se relacionar diretamente à

¹SADEK, Maria T. Judiciário: mudanças e reformas. *Estudos Avançados*, São Paulo, vol.18, n.51, mai/ago 2004.

² O profissionalismo pode ser caracterizado, sinteticamente, como uma forma específica de se exercer uma ocupação em que são valorizados o conhecimento abstrato, a formação em cursos superiores, a autonomia profissional, entre outras características, como poderá ser visto posteriormente na dissertação. (Freidson, 2001).

³ Bonelli (2003; 2006; 2008).

⁴ Para Freidson (1996) a *expertise* profissional se constitui enquanto uma síntese da ideologia profissional relacionada ao modo de organização do trabalho. É tida como conhecimento especializado de caráter abstrato, produzido nas universidades e obtido através de ensino superior. Para ver mais sobre o assunto consultar também a produção de Dezalay & Garth (2002).

questão da neutralidade, ela coloca a discordância junto à questão da *expertise* profissional e reserva de mercado.

A justiça restaurativa é um método não adversarial de resolução de conflitos que vem chamando a atenção dos grupos profissionais da área jurídica, entre outros motivos, devido a uma aproximação que houve entre estudiosos do tema e profissionais do Direito ligados ao Executivo, com pessoas de países que já utilizam o método, além da liderança de magistrados na condução de programas inéditos. Ela é um tema recorrente dentre as notícias disponíveis na página do site do Tribunal de Justiça de São Paulo⁵ e a própria Escola Paulista da Magistratura criou um curso sobre o tema, todavia, é uma pauta que ainda encontra resistências. Como a pesquisa pôde observar, elas se manifestam de diferentes formas nos lugares pesquisados: está presente na falta de interesse, recusa em aderir ao projeto ou mesmo piadinhas entre colegas. Em comum, essas objeções expressam uma constante dúvida colocada pelos pares que tentam indicar que a justiça restaurativa não seria possivelmente *expertise*.

Em 2005 no município de São Carlos, interior do estado de São Paulo, surgiu a idéia de se estabelecer um programa de justiça restaurativa para operar conjuntamente ao NAI – Núcleo de Atendimento Integrado. O NAI é um programa atuante na cidade que congrega serviços prestados por órgãos municipais e estaduais no atendimento do adolescente em conflito com a lei. Ele teve grande visibilidade na mídia, com a apresentação de resultados bastante favoráveis o que ajudou no reconhecimento profissional dos participantes e do governo municipal na época, ao qual sempre teve sua imagem associada. A pauta da justiça restaurativa nessa localidade acabou se esvaindo e culminou com a sua não implantação. Hoje a discussão incide sobre a instalação de uma unidade da Fundação Casa (antiga FEBEM) na cidade como deliberou o governo estadual em contraposição ao governo municipal que a rejeitava reforçando, em vão, a imagem pública positiva do NAI. Esta nova discussão inviabiliza ainda mais qualquer possibilidade de ressurgimento da pauta da justiça restaurativa na localidade.

No mesmo ano de 2005, no município de São Caetano do Sul, São Paulo, foi implantado um programa piloto de justiça restaurativa nas escolas públicas do município, visando mediar no próprio ambiente escolar os conflitos internos à escola, problemas entre

⁵ Notícia de 15/12/2008: “Programa ‘Justiça e Educação –Uma Parceria para a Cidadania’ será ampliado”; de 07/04/2008: “Professor norte-americano fala sobre Justiça Restaurativa no TJSP”; de 02/04/2008: “TJSP recebe um dos mentores da Justiça Restaurativa”. Notícias disponíveis no site do TJ: <www.tjsp.jus.br>. Acessado em 08/03/2010.

alunos, professores e funcionários das escolas. O programa piloto em questão teve o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, PNUD, e Secretaria de Reforma do Judiciário. As outras duas regiões, em que foram implantados também programas piloto, são o Núcleo Bandeirante (DF) e Porto Alegre (RS).

Esta dissertação de mestrado visa, portanto, a composição de uma análise sociológica tendo, como referência, o estudo de caso de São Caetano do Sul-SP quanto à implantação do programa piloto de justiça restaurativa, não perdendo de vista, entretanto, a situação na cidade de São Carlos-SP, cujo desenvolvimento da proposta de um programa de mediação alternativa foi acompanhado através de uma pesquisa de iniciação científica realizada entre março de 2006 e agosto de 2007⁶, que culminou na redação de uma monografia de conclusão de curso para a obtenção do título de bacharel em ciências sociais. Pretende-se tecer um estudo de perspectiva comparada entre os diferentes contextos: se em São Carlos houve um interesse pela justiça restaurativa que não resultou numa efetiva implantação do paradigma, São Caetano do Sul figura hoje como uma das três regiões do país em que se estabeleceu um programa de mediação nos moldes do tipo de justiça informal em questão.

O objetivo é identificar que condições favoreceram o desenvolvimento da proposta da justiça restaurativa num lugar em detrimento do outro levando em consideração as implicações que as “distâncias”, tidas como inserção ou não nas redes profissionais em relação aos centros de troca de *expertise* profissional, podem assumir no contexto. A análise dessas relações profissionais acompanha graus de proximidade e distância em relação à rede que se liga a internacionalização do saber especializado de maneira que aqueles que não detêm acesso direto e se encontram mais distantes, podem fazer uso desta distância para não se envolverem com o conteúdo. Faz parte também do estudo, portanto, localizar os importadores deste saber, que podem se impulsionar na carreira da mesma forma que aqueles que estão nos centros de troca de saber especializado.

Notou-se com os trabalhos de campo nos dois municípios que a liderança do programa em São Caetano do Sul era do Judiciário, poder com carreira altamente profissionalizada. Em contrapartida, o caso de São Carlos apresenta uma rede profissional mais ligada à política e já possui um programa de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, o NAI. Intenta-se

⁶ O estudo de caso de São Carlos tem como título *Importação e Exportação de Expertise jurídica ou ingerência política? O enquadramento local dos saberes globais no mundo do Direito: o caso da justiça restaurativa em São Carlos-SP* e foi realizado sob orientação da Prof^a Dra. Maria da Glória Bonelli. Esta pesquisa resultou na composição de uma monografia de conclusão de curso intitulada: *Internacionalização do saber jurídico e poder local: o caso da justiça restaurativa em São Carlos-SP* sob mesma orientação.

mostrar ao longo da análise como essas duas características vão se impondo como barreiras no decorrer da pesquisa, embora o fato de a rede ser mais profissionalizada em São Caetano do Sul tenha ajudado no momento da implantação do programa de justiça restaurativa. Outro ponto crucial nesse sentido liga as diferentes possibilidades de sucesso de um programa desse tipo à maneira como a pauta chega à localidade. Assim, a hipótese é a de que as diversas formas por meio das quais a justiça restaurativa chega, quer seja relacionada a embates políticos no campo de atuação sobre o menor em conflito com a lei como é o caso de São Carlos, ou por uma via institucionalizada como São Caetano do Sul, podem ser decisivas no seu desenrolar.

O estudo tem embasamento científico na área da sociologia das profissões, ela contribui para a análise na medida em que fornece as ferramentas necessárias para entender como se processam as dinâmicas profissionais dos grupos. Mais especificamente, se tratando das profissões do Direito, singulares em sua tradição histórica e envolvimento com o Estado e as leis, verifica-se como foi construída a idéia de necessidade da neutralidade do saber e intensa demarcação com o campo político, bem como a contestação disso. (Bonelli 2003; 2006; 2008). Destaca-se também a produção de Freidson (1996; 2001a; 2001b) para a análise do profissionalismo e a produção dos autores Dezalay e Garth (2000; 2002), que também tem grande relevância no tecimento do estudo na medida em que trabalham com a idéia de existência de homologias entre as posições de exportadores e importadores em seus campos e de como isso poderia facilitar ou dificultar a incorporação de pautas que se ligam à rede internacional de saberes.

São inúmeros os trabalhos que versam a respeito das profissões, eles podem abordar desde a construção da idéia de profissão em si como a própria constituição de uma profissão enquanto tal, ou seja, possuindo esse “status”, quanto as lutas que podem surgir internamente ou entre diferentes grupos profissionais. No Brasil, desde a década de 1980, uma grande parte dos estudos na área das ciências sociais que focalizam temas e instituições jurídicas se reportam à questão do acesso à justiça. Além disso, existe uma grande quantidade de trabalhos que falam a respeito dos usos alternativos de justiça que se encontram circunscritos ao meio jurídico. O que proponho aqui é uma interlocução desses temas na medida em que a justiça restaurativa pode ser representativa da idéia de um segmento profissional dentro do Direito que incentiva usos alternativos de mediação. Dessa forma, as disputas profissionais que podem ocorrer num contexto de tentativa de implantação desse paradigma da justiça

restaurativa, que representa mais do que um uso alternativo, ele se impõe como agenda global, pode se constituir em importante objeto de pesquisa.

Não é suficiente localizar o presente trabalho em meio aos novos rearranjos profissionais na área do Direito, é preciso levar em conta que essa discussão nos traz também a questão do acesso à justiça. Tem ganhado força um discurso que considera que a ampliação desses canais de acesso vem se delineando como fator fundamental na promoção e garantias de direitos de cidadania. Nesse caso, destaca-se o papel que as instituições jurídicas ainda desempenham na efetivação de todo esse conjunto de direitos.

Santos (2007) nos lembra que em nosso país as pessoas recorrem à justiça para verem seus direitos mais básicos garantidos, como exemplo cita a obtenção gratuita de remédios. Nesse caso, o sistema judicial substitui a administração pública que deveria ter prestado esse tipo de serviço, mas foi ineficiente. Ao mesmo tempo, argumenta-se que a própria construção da cidadania em nosso país ocorreu “de cima”, isto é, foi inicialmente outorgada pelo Estado e não efetivamente reivindicada pela sociedade. Vianna, Melo, Carvalho e Burgos (1999) já apontavam como a expansão do acesso à justiça em nosso país não conta com a participação da sociedade civil, mas representa antes o resultado de um movimento de auto-reforma do Judiciário. Ao longo da análise verifica-se como a justiça restaurativa também vem percorrendo esse caminho, tendo a liderança de seus programas sido assumida por magistrados.

A justiça restaurativa almeja levar à população o poder de decisão sobre seus conflitos já que, a princípio, incentiva a própria comunidade a resolver seus problemas, nos seus próprios termos. Ao mesmo tempo discute-se se ela possibilitaria maior acesso da população à justiça ou se seria apenas uma forma de não levar aos trâmites tradicionais conflitos de “ordem menor”, tendo em consideração o fato de este não ser um mecanismo totalmente institucionalizado no Brasil. Lembramo-nos novamente de que o acesso à justiça nas sociedades contemporâneas é considerado um mecanismo importante na concretização de todo um conjunto de direitos de cidadania e essa é uma questão que a pesquisa não deixa de contemplar: que caminhos estão sendo delineados para a justiça restaurativa no Brasil? Continuará ela se constituindo como algo paralelo ao que o Estado fornece, em relação à resolução de conflitos, ou ela ficaria cada vez mais circunscrita aos âmbitos formais sendo cada vez mais institucionalizada? Acredita-se que o caso de São Caetano do Sul, contemplado pela pesquisa, é bastante ilustrativo e pode indicar algumas possibilidades de respostas.

Finalmente também é importante lembrar que a questão do acesso à justiça é um assunto que tem tido grande destaque na mídia. Tem-se em vista a atual situação de descontentamento popular no que diz respeito ao modelo de justiça comum e seu “mau funcionamento”, além da sensação de insegurança que se instaurou em nossa sociedade, o que pode mostrar que existe, por outro lado, alguma participação popular no debate sobre métodos alternativos de resolução de conflitos.

A partir desse cenário, muitos acreditam que chegamos a uma situação de descrença generalizada em relação ao sistema de justiça oficial, outros argumentam que isso poderia levar, por outro lado, a uma maior organização e mobilização da sociedade. A justiça restaurativa nasce em nosso país a partir de um contexto de descontentamento em relação ao modelo atual -e nesse caso a pesquisa captou mais do que um descontentamento popular, uma sensação de insuficiência do tipo oficial entre os próprios profissionais do Direito- mas ainda não representa um meio de resolução resultante de uma sociedade civil bem organizada.

Diante desse contexto de muitos debates e reformulações sobre pilares em que se ergueu o Estado Democrático de Direito no Brasil, e não só em nosso país, mas essa é uma tendência geral especialmente na América Latina, infere-se que se instaurou um campo fértil para estudos sobre o Judiciário e nesse caso especialmente para a sociologia das profissões quando focaliza as profissões do Direito.

Neste capítulo, construído a fim de introduzir o tema ao leitor, procurei situar o objeto de estudo dentro de um quadro mais amplo de mudanças institucionais no Brasil, através de sua contextualização. A justiça restaurativa, em si, não se constitui enquanto foco principal do trabalho, mas foi o recurso através do qual se procurou discutir as relações de troca de saber especializado, em particular dentre as profissões do Direito. Reservo, entretanto, um capítulo especificamente para descrever o tipo de resolução de conflitos alternativo em questão (cap.3).

Ainda na segunda parte do primeiro capítulo a idéia é discutir questões de caráter metodológico, relatar como foram feitos os trabalhos de campo e mostrar também os limites da pesquisa. Descrevo, nesta parte da dissertação, o tipo de pesquisa feito e qual a bibliografia pertinente dando atenção especial aos conceitos de rede e de negociação de significados, que foram utilizados como importantes recursos metodológicos.

No capítulo 2, intitulado “Acesso à justiça”, descrevo um pouco do debate existente em torno do tema tentando, desta maneira, detalhar mais o Judiciário, além de relatar como a justiça restaurativa se insere nessa discussão a respeito do aumento dos canais de acesso da

população à justiça -especificamente a de baixa renda- e de como este aumento levaria a concretização de todo um conjunto de direitos fundamentais atrelados à noção de cidadania.

O capítulo 3, “Justiça Restaurativa”, tem como ponto de partida o debate sobre a conceituação da justiça restaurativa já que existem vários modelos dentro desse tipo de resolução de conflitos informal de acordo com os países que a utilizam. Procuro então qualificá-la, mostrar a que tipo de valores ela está relacionada e quais são os parâmetros dentro dos quais é possível afirmar que um programa de mediação é restaurativo. Posteriormente, relato as formas como a pauta chegou até o Brasil e culminou com a implantação dos três projetos piloto supracitados, mas já começa a mapear as redes que se formaram no entorno do tipo de mediação, identificando seus principais agentes.

O capítulo 4, chamado “Sociologia das Profissões”, objetiva uma discussão mais teórica dos pressupostos que fundamentam a pesquisa, tratando especificamente da sociologia das profissões e conceitos indispensáveis para o estudo como é o caso do profissionalismo. Utilizo Freidson, Bonelli e Halliday como autores referência na construção de uma discussão acerca, tanto do desenvolvimento da área da sociologia das profissões, e suas principais correntes teóricas, quanto da importância do conceito profissionalismo, particularmente relevante nos estudos que tratam das profissões no campo do Direito.

No capítulo 5, “Contextos de surgimento e desenvolvimento da proposta de justiça restaurativa”, encontram-se mais informações a respeito dos locais estudados e de como a pauta chegou até eles utilizando, para isso, fontes “oficiais” e “não oficiais”, quais sejam o material divulgado pelos programas, obras publicadas escritas por seus idealizadores, artigos, reportagens, dados quantitativos e o próprio relato dos integrantes dos programas: do NAI, em São Carlos, e do projeto de justiça restaurativa em São Caetano do Sul. Também visa explicitar como se deu o trabalho de campo descrevendo a presença em círculos restaurativos em São Caetano do Sul.

Uma discussão mais profunda dos objetivos e hipóteses do trabalho foi organizada ao longo do capítulo 6: “Internacionalização do saber jurídico e redes profissionais locais nos estudos de caso -algumas questões pontuais” . O texto construído nessa parte da dissertação utiliza todo o material recolhido nos trabalhos de campo a fim de estabelecer uma conversação entre a teoria e a pesquisa culminando na redação das conclusões.

1.1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

O tema do Direito é recorrente em estudos na área das ciências sociais e podemos apontar Durkheim como aquele que foi o primeiro sociólogo a tratar do assunto com bases no funcionalismo⁷. Entretanto, a despeito da variedade de abordagens para a questão, que vão das áreas jurídicas à sociologia do Direito, a proposta apresentada tem embasamento no domínio da sociologia das profissões.

Nesse sentido, é importante destacar que a principal fonte de referências para o estudo se encontra nesse segmento, especialmente aquelas obras que abordam as profissões do mundo do Direito. Cabe ressaltar aqui, que a utilização da expressão “mundo do Direito”, diversas vezes presente ao longo do trabalho, baseia-se no entendimento que Bonelli manifesta no artigo *A competição profissional no mundo do Direito*, onde a autora identifica um espaço social comum:

A concepção de que elas (as profissões) formam um sistema baseia-se no desenvolvimento prático da atividade profissional, nas áreas de fronteira que possuem e no objeto que tem em comum que é a justiça, embora lidem com ela sob perspectivas diferentes. Essas relações originadas em decorrência do trabalho neste campo configuram o que chamaremos de ‘mundo do Direito’. (Bonelli, 1998:186)

A participação no grupo de estudos de sociologia das profissões formado na universidade também se constitui enquanto constante ao longo da pesquisa com trocas de experiências entre os alunos, materiais, referências bibliográficas e idéias.

A bibliografia do estudo apresenta tal especificidade já que pretende verificar as relações firmadas entre a internacionalização do saber jurídico e as redes profissionais locais através da investigação da recepção e diferenças na conformação profissional em torno do novo paradigma da justiça restaurativa nas regiões de São Carlos e São Caetano do Sul, ambos municípios do estado de São Paulo.

A pesquisa também tem como um de seus pontos principais a utilização do conceito de redes. Amplamente difundida na área das ciências sociais, a noção de rede social foi apreendida de diversas maneiras por autores da área. Torna-se importante dizer, portanto, como um tipo específico de análise de redes colaborou na construção do estudo que intenta

⁷ Durkheim, E. *As regras do método sociológico*. São Paulo. Victor Civita editor (Abril cultural). 1973. 245p. A nota alude para o fato de que ainda hoje instituições como o Judiciário tem, de certa forma esse caráter funcionalista e é abordado dessa forma por diversos estudos. Em poucas palavras o funcionalismo pode ser descrito como uma corrente da sociologia que procura explicar aspectos da sociedade em termos de funções que os indivíduos ou instituições desempenham e as conseqüências que isso tem para o todo, ou a sociedade em geral. Baseando-se em analogias com organismos vivos, cada indivíduo exerceria uma função específica, assim, como uma unidade celular e o seu mau desempenho implica num desregramento da própria sociedade.

verificar mais especificamente as redes profissionais constituídas em torno da pauta da justiça restaurativa, no caso de São Caetano do Sul, ou envolta aos órgãos que prestam atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, como acontece em São Carlos.

A análise de redes tem origens em várias perspectivas teóricas, podendo ser entendida como um subtipo do arcabouço geral da sociologia estrutural, segundo Wellman (1988). A sociologia estrutural, para Mizruchi (1994), é uma abordagem segundo a qual estruturas sociais, restrições e oportunidades são vistas como influenciando mais o comportamento humano do que normas culturais ou elementos subjetivos. As origens da sociologia estrutural remontam a autores clássicos como Marx, Durkheim e Simmel. Atribui-se a este último autor maior importância à perspectiva relacional que sustentará o desenvolvimento da análise de redes, seja ela enquanto uma metáfora ou metodologia de análise de dados.

O princípio básico da análise de redes é que a estrutura das relações sociais determina o conteúdo dessas relações (Mizruchi, 1994), ou seja, a preocupação sobre o sentido das unidades retiradas de suas interações recíprocas. Assim, as relações tornam-se as unidades de análise, e não os atributos de indivíduos ou outras entidades, que podem ser indivíduos, empresas, instituições. Ademais, considerando a vasta utilização do termo “redes” na sociologia, cabe distinguir aqui três usos mais comuns do termo, como demonstra Marques (2000).

O uso mais antigo e disseminado é o de redes enquanto metáfora. Trata-se de uma noção difusa, cuja idéia básica é de que entidades e indivíduos estão conectados de alguma maneira. Há também o entendimento de redes como elemento normativo, ou seja, redes como modo mais adequado de configuração de algumas entidades, de modo a alcançar certos objetivos (economia de tempo, aumento de produtividade, otimização de localizações geográficas). Esta perspectiva é difundida principalmente em estudos econômicos. O último uso é o de análise de redes como metodologia, ou seja, de forma aplicada. Trata-se de um método para descrição e análise de diferentes redes de relações presentes na sociedade que possibilita a operacionalização de dados obtidos através dos participantes de uma determinada rede.

Este trabalho utiliza a primeira dessas noções de redes apresentadas, pois parte do princípio geral que os indivíduos estão ligados sem que fosse preciso realizar, contudo, um trabalho mais pormenorizado o que o aproximaria mais de estudos sociométricos. Além disso, assume-se que as diferentes configurações de rede profissional podem se aproximar mais ou menos da rede internacional de saberes especializados, da mesma forma como podem se ligar

com maior ou menor intensidade à política ou o profissionalismo, ajudando a impulsionar ou inviabilizando a instalação de pautas como a justiça restaurativa.

Outra importante contribuição teórica para o estudo vem do interacionismo simbólico, vertente da chamada microssociologia que prima por focalizar as interações entre indivíduos. Blumer (1969) foi um autor importante para essa área de estudos sociológicos e teve parte de sua obra dedicada a fundamentar esse segmento. O autor discorre sobre as bases do interacionismo simbólico dialogando mais especificamente com a psicologia social e autores como Mead. Para Blumer, são três os principais pontos que sustentam a vertente: o primeiro ponto é a noção de que os homens agem sobre os objetos de acordo com o significado que estes objetos têm para ele, nesse sentido, cabe ressaltar que esses objetos podem se referir a coisas, pessoas, instituições, redes ou outras referências de análise. O segundo ponto se reporta ao fato de que o significado das “coisas” deriva, por sua vez, da interação social. Já o terceiro ponto, este diz que esses significados são negociados, modificados, a partir de um processo interpretativo.

Blumer argumenta que embora estas premissas possam, à primeira vista, parecer um tanto óbvias, grande parte dos estudos ignora esses dados o que torna essas análises de certa forma incompletas. Segundo ele, seria preciso ter em mente que a interação social acontece predominantemente no plano simbólico e que os significados não são dados prontos, eles são, antes, produtos sociais. O interacionismo simbólico nos alude, portanto, para o fato de que os seres humanos não reagem simplesmente às ações uns dos outros, mas eles são definidos, ou definem as ações dos outros, através de um processo de construção/interpretação. Além do mais, cabe ressaltar que este processo só ocorre porque existe um acordo de significados atribuídos a determinados objetos, de maneira que todo processo de interação também é resultado de um processo semelhante anterior que acontece internamente aos seres, isto é, entre o ser e o *self*, como já começava a indicar Mead.

O interacionismo simbólico assume papel significativo na análise dos discursos recolhidos neste estudo já que atende a demanda por identificação dos envolvidos no problema, especialmente aqueles que participam do diálogo de *expertises*. Além disso, faz parte deste trabalho tratar da questão de negociação de significados⁸ em torno da agenda global da justiça restaurativa, pois partimos da premissa de que as pessoas constroem

⁸ Encontramos essa questão em autores como Becker (BECKER, Howard S. *Uma Teoria da Ação Coletiva*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. 225p.) e Goffman. (GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. Rio de Janeiro: Petrópolis, 13ªed. Editora Vozes, 2003. 233p.).

individualmente e coletivamente ações através da interpretação das situações com que são confrontadas. O estudo de caso realizado aqui e a análise dos discursos possibilita verificar em que medida as diferentes interpretações de justiça restaurativa pelos indivíduos são também formas de agência e não de sujeição, que podem ser traduzidas em resistência velada.

Foram realizadas ao todo 19 entrevistas em profundidade a partir de roteiros semi-estruturados. Posteriormente foi feita também uma análise qualitativa, minuciosa, das entrevistas feitas com os profissionais altamente envolvidos nos dois contextos e também das observações gerais realizadas, tentando classificar a trajetória dos agentes, as suas redes na localidade e nas trocas internacionais de *expertise* assim como suas posições no campo em questão e atuação ou força dessa atuação. A partir disso, foi construída uma análise de perspectiva comparada, procurando elucidar diferenças ou mesmo semelhanças nos dois estudos de caso.

Foi possível também acompanhar a realização de dois círculos restaurativos em São Caetano do Sul, na Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli. Um relato mais aprofundado da experiência será fornecido posteriormente, no decorrer da dissertação, mas cabe adiantar aqui a importância que essa participação nos círculos teve para a conclusão da pesquisa, pois ela permitiu averiguar como se dá operacionalização do programa, isto é, como ele funciona na prática, que é uma realidade que não se mostra inteira nos trabalhos de divulgação e publicações. Foi possível, portanto, enxergar além dos relatos oficiais e ver quais são as impressões daqueles de “dentro” sobre o programa do qual participam.

O objeto de estudo constituiu-se enquanto uma análise aprofundada de duas localidades específicas em relação à questão da justiça restaurativa. Entretanto, ao longo do trabalho de campo, conforme foram se estabelecendo os contatos e mapeando as redes formadas nas regiões relacionadas ao tema, acabou-se por “extrapolar” as fronteiras inicialmente estabelecidas em relação às duas localidades. Isso foi inevitável, de certa forma, já que as redes em torno do tema se cruzam e os mesmos personagens presentes na instalação do programa em uma localidade também se mostram importantes em outras regiões. Da mesma forma, se as atuações profissionais se encontram nos contextos, podemos inferir que daí também se extrai relações de amizade e companheirismo profissional que podem ser reflexo de ideologias profissionais consoantes. Essa constatação foi importante para a construção da narrativa que descreve a vinda da pauta para o Brasil e foi obtida, primordialmente, através de entrevistas. A rede social que se liga à justiça restaurativa no Brasil e tudo o que a cerca espalha-se pelo país destacando-se três regiões principais, que são

os locais respectivos dos três projetos pilotos inaugurados em 2005: Porto Alegre -RS, Núcleo Bandeirante -DF e São Caetano do Sul-SP. Portanto localizam-se em Porto Alegre, Brasília e São Paulo, os principais personagens relacionados à instauração do paradigma restaurativo no país e esses personagens conversam entre si. Temos em Porto Alegre além do projeto piloto que funciona na Vara das Execuções Penais um núcleo de estudos forte sobre o tema. Em São Paulo e Brasília podemos identificar importantes figuras nesse processo localizadas nos Poderes Judiciário e Executivo. Entre eles ocorrem permutas de cargos e avanços na profissão que se traduzem muitas vezes no deslocamento do profissional para novas posições mais próximas ou não do centro de trocas de saber especializado, motivados geralmente, pelas relações que estabelecem com a justiça restaurativa e consonâncias ou dissonâncias com o poder político vigente nas regiões.

Por isso, devido a impossibilidade de deslocamento da pesquisadora às regiões mais distantes como Distrito Federal e constatada a relevância daquele depoimento para o aprofundamento da análise, excepcionalmente foi realizada uma entrevista via e-mail. Tem-se em vista que o resultado desse tipo de coleta é inferior àquela entrevista que pode ser realizada pessoalmente. Quando o pesquisador tem a oportunidade desse encontro face a face ele pode observar tudo aquilo que está no entorno do espaço de onde o entrevistado fala -que é um espaço normalmente relevante, que faz parte da vida desse sujeito e em geral relaciona-se ao seu ambiente de trabalho-, pode observar sua reação à determinados temas, os momentos de silêncio, e principalmente pode aprofundar em alguns assuntos quando achar mais conveniente. Via internet perde-se toda a experiência que um encontro desse tipo pode oferecer, mas, não foi possível ir até onde alguns personagens estavam, ao mesmo tempo, optou-se por não descartar essas declarações.

Também não se deixou de verificar tudo o que se relacionava ao assunto que estava sendo reportado pela mídia, esse material foi uma importante fonte de coleta já que o projeto de São Caetano do Sul é pioneiro nesse tipo de mediação e os profissionais envolvidos estão empenhados em divulgar o assunto. Da mesma forma, o programa que visa o atendimento das crianças e adolescentes em conflito com a lei em São Carlos -o Núcleo de Atendimento Integrado-, que foi um ator importante em meio às discussões sobre a instalação ou não de um programa de justiça restaurativa no município, vinha tendo bastante exposição na mídia pelos bons resultados alcançados. Atualmente, outra pauta em relação a essa localidade tem ganhado projeção, trata-se da discussão sobre a implantação de uma unidade da Fundação

Casa como o governo estadual deliberou e que havia sido bastante criticada pelo governo municipal e profissionais envolvidos com o NAI.

Concluindo vale ressaltar, nesta parte do texto, dedicada a abordar algumas questões de fundo metodológico, que não se deixa de ter em mente que este foi apenas um recorte escolhido dentre vários outros possíveis e que não capta, portanto, nunca a inteireza dos fatos.

2 ACESSO À JUSTIÇA

A questão do acesso à justiça pode ser analisada a partir de diferentes pontos de referência. Ao longo deste capítulo intentou-se percorrer algumas dessas possibilidades de estudo de um tema tão caro à sociologia e ao Direito da mesma forma como vem sendo ponto central de discussões envolvendo sociedade civil e poder público.

Marshall (1967), um autor clássico para estudos de temas relacionados ao Direito, já mostrava a importância da questão do acesso à justiça posicionando-a em relação às discussões acerca da construção da cidadania. Dessa maneira, se o edifício da cidadania moderna se fundamenta na codificação progressiva de direitos civis, político e sociais, então a cidadania só seria realizável se o Judiciário for acessível para garantir a realização dos direitos de todos.

Através dos estudos de Marshall é possível, inclusive, acompanhar o processo pelo qual o conceito de acesso à justiça e sua interpretação enquanto garantia fundamental vem se transformando com o passar do tempo. No contexto da Inglaterra do século XVIII, quando o homem alcança o status de homem livre e luta pela conquista dos direitos civis, o acesso a justiça, como bem lembra Cavalcanti (1999), correspondia ao simples direito formal do indivíduo que teve algum direito violado de propor ou contestar uma ação. O direito à proteção judicial estava atrelado à época, portanto, a uma dimensão individual. Somente na primeira metade do século XX, e mais especificamente nas modernas sociedades ocidentais, que o direito ao acesso à justiça, anteriormente considerado um direito civil formal, passa a ser visto como um direito social cuja negação acarretaria a de todos os demais. Essa transformação do conceito acontece num momento de criação dos direitos sociais e também de demandas crescentes sobre o Estado. Logo, a expansão do direito ao acesso à justiça, visto agora como um direito fundamental, ocorre juntamente ao processo de implantação do Estado de Bem-Estar social, através do qual se exigia uma intervenção efetiva do Estado no sentido de se garantir os novos direitos (*idem*).

Garapon (2001; 2008) constrói em seus estudos uma narrativa de perspectiva histórica que descreve o processo de mudanças pelas quais as esferas do Direito e justiça viriam atravessando, desde o Estado liberal no século XIX, passando pelo Estado provedor até chegar à sua forma mais atual, o Estado descentralizado. Para o autor, num primeiro momento prevalecia o Estado liberal cujo objetivo, no âmbito do Direito, era delimitar esferas de

atuação na defesa de interesses privados no qual ele pouco intervinha. Num segundo momento, já teríamos um Estado provedor no qual a justiça é compelida a proporcionar, não somente formalmente, mas efetivamente a igualdade de direitos. Ainda segundo o autor, esse segundo modelo apresentaria hoje seu esgotamento o que abriu portas para o surgimento de um terceiro modelo, que traria consigo as práticas de mediação penal ou civil e arbitragens (Oliveira; 2009).

Dessa forma, para Garapon o grande acontecimento dos últimos anos é a descentralização do Estado em diversos níveis que tem como característica o recuo do Estado provedor e um movimento das sociedades ocidentais em direção a um pluralismo social. Santos (2007) é um autor que discute essa questão do pluralismo num nível jurídico destacando o surgimento de novas formas de justiça como uma abordagem alternativa àquela que focaliza somente a ausência ou ineficácia do direito estatal.

Num amplo estudo Cappelletti e Garth (1988) também se dedicaram a discutir o problema do acesso à justiça, mas focalizando o contexto da década de 60 nos países centrais da Europa e Estados Unidos. Esse período foi marcado pelo aumento das demandas por parte de movimentos sociais que ganhavam força, o que acarretou em transformações no *Welfare State* e nos sistemas de justiça que tiveram então de lidar com esses novos segmentos.

O debate em torno das formas estatais e não estatais de resolução de conflitos coincide, portanto, com a emergência, a partir da década de 60, de pressões com vistas à ampliação dos canais de acesso à justiça, no sentido de se garantir efetivamente os novos direitos que vinham sendo conquistadas por determinadas minorias ou grupos discriminados como mulheres e negros ou pela sociedade em geral, em relação aos direitos do consumidor e a questões ambientais⁹ (Cavalcanti, 1999).

Dessa maneira, a redução das barreiras que impedem parte da população de procurar a justiça constitui-se num dos fatores principais para o aumento qualitativo da autonomia dos indivíduos e sociedade em geral tendo como premissa que essa autonomia se constitui, por sua vez, num dos pontos principais sobre os quais se ergue um desenvolvimento político, econômico e social satisfatórios e, acima de tudo, cidadão.

⁹ Para Laura Nader (1994) os EUA, nas três últimas décadas, teriam passado de uma preocupação com a justiça para uma preocupação com a harmonia e eficiência, isto é, de uma ética do certo e do errado para uma ética do tratamento. Segundo a autora, o entusiasmo transformador dos anos 60 nesse país foi substituído por uma intolerância em relação ao conflito: proclamou-se que os tribunais estavam abarrotados e que os advogados e o povo norte-americano eram muito litigantes. Além disso, a autora frisa que considerar a harmonia algo benigno em oposição ao conflito, que passaria ser visto como algo a ser extinto pode se constituir numa poderosa forma de controle social e político.

Cappelletti e Garth (1998) também mostram como muitas das características do sistema estatal de justiça que o torna habilitado para resolver questões de direito público ao mesmo tempo também o torna pouco adequado para fazer valer os direitos num nível mais individual. Essas características se constituem enquanto alvo de severas críticas por parte daqueles que se identificam como integrantes de um movimento crítico, dos defensores de uma reforma nas estruturas do Judiciário e mesmo profissionais de visão mais pluralista. Essas características, que consistem basicamente em rituais altamente estruturados, dispendiosos e contando com a participação de profissionais especializados podem ser essenciais para a defesa de interesses difusos, mas, segundo os autores, impõem severas restrições no acesso a pequenas causas intentadas por pessoas comuns.

Ao mesmo tempo Cappelletti e Garth reforçam a idéia de que mais importante do que criar aleatoriamente métodos alternativos para a resolução de litígios, o melhor caminho seria repensar formas que possam ser mais acessíveis sem que necessariamente se desvinculem dos meios estatais. Daí vem a importância que os autores delegam ao papel dos tribunais especializados.

Podemos dizer que métodos informais de resolução que já vinham sendo empregados em vários países da Europa e Estados Unidos começaram a ser institucionalizados no Brasil a partir a criação dos Juizados de Pequenas Causas com o advento da Lei 7.244/84. Esses juizados foram criados ainda sob o regime militar, em 1984, no âmbito do Ministério da Desburocratização e tinham por finalidade aumentar o acesso de novas demandas ao Judiciário. Em 1995, com a edição da Lei 9.099/95, retirou-se a expressão “pequenas causas” e ampliou-se a sua competência para a área criminal e, no campo cível, estendeu sua área de atuação para as causas de valor de até 40 salários mínimos. Assim, hoje contamos com os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no âmbito das Justiças Estaduais, disciplinados pela Lei 9.099/95 que regulamentou o dispositivo no Art. 98, inciso I da Constituição da República.

Lima Filho (2003) aponta para outra propriedade da Constituição de 1988 com conseqüências significativas. Ela prevê, além da assistência gratuita aos que não tiverem renda suficiente, que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Segundo o autor, a importância deste preceito está no fato de comprometer-se a garantir aos necessitados não apenas assistência judicial, mas também jurídica, o que viria a ser concretizado pelas Defensorias Públicas.

Dessa forma, estudos clássicos sobre o acesso à justiça, como a obra de Cappelletti e Garth, geralmente apontam a assistência judiciária gratuita aos desfavorecidos como a primeira política, a surgir historicamente com o objetivo de aumentar os canais de acesso à justiça. Através de uma pesquisa que deu origem a um trabalho composto de relatos de experiências de diversos países no campo do acesso à justiça, foram citados inclusive alguns países da América Latina -mas o Brasil não está incluído-, os autores identificaram três ondas de reforma. Respectivamente elas dizem respeito, primeiro a garantia de assistência jurídica aos mais pobres, em segundo a representação dos direitos difusos e terceiro e último a informalização dos procedimentos de resolução de conflitos. No Estado de São Paulo, sobre a primeira onda, essa função vem a ser desempenhada por uma seção da Procuradoria Geral do Estado, PGE, sendo a assistência judiciária aos mais carentes prestada pelos procuradores do estado, na Procuradoria de Assistência Judiciária, PAJ. Podem se beneficiar dos serviços da PAJ aqueles cuja renda familiar seja igual ou inferior a três salários mínimos.

Através de seus estudos junto ao IDESP, Sadek realiza um mapeamento do Judiciário brasileiro. Como descreve a autora, o modelo de presidencialismo consagrado pela Constituição de 88 deu a esta instituição duas faces: uma de poder de Estado e outra de instituição prestadora de serviço. Dessa forma, o Judiciário pode agir politicamente questionando ou paralisando políticas e atos administrativos aprovados pelos poderes Executivo e Legislativo, ou mesmo determinar medidas independente da vontade expressa do Executivo e maioria parlamentar. Por outro lado, a instituição possui atribuições de um serviço público encarregado da prestação jurisdicional, arbitrando conflitos e garantindo direitos (Sadek, 2004).

Esse sistema presidencialista instituiu, portanto, a separação e independência entre os poderes, mas também incorpora instituições parlamentaristas. Fortaleceu o Legislativo ampliando sua capacidade de fiscalizar e controlar o Executivo e delegou ao Executivo a possibilidade de legislar através das medidas provisórias. Esta situação aumenta as responsabilidades do Judiciário a partir do momento em que ele passa a exercer a mediação política entre os outros dois poderes e no controle constitucional dos atos legislativos e de governo. (idem) São transformações essas que atingiram um Judiciário despreparado teórica e materialmente para assumir esse novo protagonismo.

Ainda sobre a Constituição de 88, em relação às constituições anteriores a autora afirma:

(...) as mais recentes guiam-se por valores democráticos enfatizando os direitos sociais. A meta não é apenas limitar o poder absoluto e assegurar direitos, mas ser um instrumento para a realização da justiça social e para a promoção dos direitos, incorporando valores da igualdade social, econômica e cultural (Sadek 2004:79).

Dessa maneira, segue a autora, quando o foco central passa a residir em questões mais “concretas” como acontece atualmente, as fronteiras entre o Direito e política acabam se embaçando.

O capítulo da Constituição sobre o nosso sistema de justiça foi aquele que recebeu o maior número de propostas de revisão. As sugestões de reforma em relação ao Judiciário tramitaram no Congresso Nacional por cerca de uma década e tiveram mais impulso na gestão do presidente Lula (2003-2006; 2007-2010). Já no início de seu mandato, em maio de 2003, foi criada a Secretaria de Reforma do Judiciário. O Ministro da Justiça, Marcio Thomaz Bastos, que atuou durante todo o primeiro mandato do presidente Lula e por três meses do segundo, desde as primeiras declarações públicas já retomava a discussão sobre a reforma do sistema de justiça, reafirmando compromisso com a democratização das instituições. O processo de Reforma do Judiciário resultou na aprovação da Emenda Constitucional nº45/2004.

Da análise de todo esse processo de articulação de um discurso sobre o aumento dos canais de acesso à justiça como um direito básico a ser assegurado, segundo alguns autores é possível depreender que o Brasil apresenta a especificidade deste movimento não contar com a participação efetiva da sociedade civil e ser antes resultado de um movimento de auto-reforma do Poder Judiciário (Vianna, Melo Carvalho e Burgos, 1999). Em relação à Inglaterra e demais países da Europa ocidental, em que, como relata Marshall, os direitos civis, políticos e sociais foram alcançados sob longas lutas, o Brasil apresentaria a especificidade da construção de sua cidadania e validação dos direitos que a envolvem terem sido impelidas pelo Estado e não conquistadas pela população. Assim, “*a singularidade do Brasil reside no fato de a inovação ser fomentada pelo centro, pela vanguarda da intelligentia jurídica*” (Sinhoretto 2006: 114).

De acordo com Pedroso (2001) podemos distinguir ainda quatro tipos principais de reforma de justiça. Seriam eles: o aumento dos recursos; a melhoria na gestão desses recursos; a inovação tecnológica e a elaboração de métodos alternativos.

Podemos inserir a justiça restaurativa na terceira onda de reformas de Cappelletti e Garth e também dentro desse movimento de busca por resoluções de conflitos alternativos ao

que o modelo estatal fornece, que se constituiria no quarto tipo de reforma segundo Pedroso. Nesse sentido, cabe destacar as implicações que essa vertente apresenta no espaço das relações entre profissionais, especialmente aqueles do Direito, já que o debate quanto à ideologia dos modelos não adversariais de resolução de conflitos cria um campo de práticas e saberes (Pedroso, 2001). Complementaria ainda dizendo que a justiça restaurativa abre espaço para o surgimento de disputas na medida em que a importação de modelos institucionais e ideologias pode servir a diversas estratégias de legitimação e profissionalização de grupos ou elites profissionais (Badie *apud* Engelmann, 2008).

Sadek problematizou ainda a questão do acesso à justiça ao questionar o acesso de que falamos tanto. Isto porque estaríamos diante de uma situação paradoxal na qual a grande parte dos processos fica concentrada numa pequena parte da população, justamente aquela que consegue angariar mais vantagens de sua utilização, enquanto a maioria desconhece quase por completo o Judiciário, a não ser quando é compelida a procurá-lo por problemas criminais. O que ocorreria, portanto é uma situação incoerente na qual “poucos procuram muito e muitos procuram pouco”:

Tornou-se lugar comum afirmar que sem uma justiça acessível e eficiente coloca-se em risco o Estado de Direito. O que poucos ousam sustentar, completando a primeira afirmação, é que, muitas vezes, é necessário que se qualifique de que acesso se fala. Pois a excessiva facilidade para um certo tipo de litigante ou o estímulo à litigiosidade podem transformar a justiça em uma justiça não apenas seletiva, mas sobretudo inchada. Isto é, repleta de demandas que pouco tem a ver com a garantia de direitos. (Sadek, 2001:45)

Dessa maneira, segundo a autora, qualquer proposta de reforma do Judiciário deveria levar em conta que temos uma justiça hoje muito receptiva a um tipo de litígio e público e pouco atenta às reais demandas de cidadania.

3 JUSTIÇA RESTAURATIVA

O objetivo deste capítulo consiste em expor o que significa a chamada justiça restaurativa, a que valores ela está associada e quais são seus procedimentos correspondentes. Sinteticamente também se descreve como é a utilização dos valores da justiça restaurativa pelo programa em São Caetano do Sul. Posteriormente, na dissertação, será possível acompanhar com mais detalhes a operacionalização do projeto a partir da descrição dos círculos restaurativos assistidos pela pesquisadora e entrevistas feitas com os mediadores (Cap.5).

Existe todo um debate entorno deste modelo informal de resolução de conflitos já que ele engloba alguns formatos diferenciados, por isso existem até mesmo divergências entre os entusiastas do modelo, como foi reportado pelos entrevistados, em dizer qual formato é melhor. Em geral os tipos divergem de acordo com o país em que ela se localiza, pois existe uma tentativa de adaptação da justiça restaurativa às especificidades da região em que se pretende aplicar. Assim, as principais inspirações no Brasil vêm do modelo neozelandês, do Canadá e São Caetano do Sul tem tentado se utilizar dos aspectos que definem a justiça restaurativa na África do Sul, o chamado modelo Zwelethemba. O foco do trabalho não é discutir a justiça restaurativa em si, ou seus modelos, diferente disso, como foi anteriormente exposto, me utilizo deste modelo que se impõe no contexto das profissões do Direito como agenda global para tecer um estudo sociológico que o inclui. Por isso intenta-se reproduzir sucintamente, dadas as devidas proporções, o debate que vem ocorrendo em torno da conceituação desse tipo de resolução não adversarial de conflitos para complementar o trabalho.

Inicialmente é importante destacar que o termo justiça restaurativa designa uma série de procedimentos de mediação de conflitos que são conduzidos de maneira diferente ao que o modelo oficial propõe. Ela faz parte de uma vertente do Direito que vem chamando atenção e apóia métodos de resolução de conflitos alternativos, chegando até mesmo a constituir-se numa crítica ao sistema retributivo que estabeleceria, segundo estudiosos, uma intervenção hierarquizada dos participantes ao mesmo tempo em que delega à vítima um papel passivo no processo, apenas como fornecedora de provas. Por isso a justiça restaurativa se dá na maioria das vezes em forma de círculo, o que já seria uma maneira de tentar romper com as hierarquias, ali todos os participantes têm voz ativa e se propõem a encontrar a melhor forma

de resolver a situação que foi instaurada com o conflito. Nesse caso, ao contrário do modelo de justiça comum, a vítima passa a ter um papel ativo no processo. Além disso, também como forma de se diferenciar do tipo de resolução oficial, termos convencionalmente utilizados como “vítima”, “réu”, “infrator”, “ofensor”¹⁰ são evitados a fim de não se estigmatizarem os participantes e também porque a justiça restaurativa, ao levar em conta o contexto em que se produziu o ato conflituoso, teria se apercebido do fato que nesse campo tudo seria muito relativo, a vítima às vezes também é réu e vice-e-versa, é muito comum, nesse caso, os papéis se inverterem no cotidiano das relações. A justiça restaurativa contempla, portanto, todos esses aspectos e outros mais a fim de se estabelecer enquanto um modelo diverso do formal, concebido a partir de um olhar mais “humano”.

Existe uma variedade de títulos dada ao paradigma que denominamos aqui por justiça restaurativa, ela também é chamada de justiça alternativa, informal, participativa, recuperativa, entre outros. Da mesma forma, é importante fazer a ressalva de que ela pode englobar alguns formatos diferentes (mediação vítima-infrator, conferência, círculos de pacificação, círculos decisórios, restituição). Por este motivo, além do próprio fato de ser um procedimento de uso recente, não existe uma única definição para a justiça restaurativa, o que existe é um acordo sobre quais valores ela está ligada. Essa característica do método restaurativo, de não haver uma forma particular, exclusiva para o processo de mediação resultaria justamente do princípio de informalidade que o fundamenta.

A justiça restaurativa, além de se apresentar como outra opção ao tipo de justiça comum, envolve características peculiares que a diferenciam desse modelo e das propostas de maior acesso à justiça que o próprio Judiciário oferece dentro de suas jurisdições. Destacaria como principal fator de diferenciação dos dois tipos os objetivos que eles perseguem: a justiça restaurativa privilegia no processo a restauração do dano causado e não a punição daquele que cometeu o crime, como o modelo de justiça comum faz. Assim, para ela o mais importante seria restituir as relações que foram abaladas com o ato criminoso, diferente do que o modelo oficial faz que é centrar-se no ato infracional. A partir desse foco resultam outras diferentes características nos processos de mediação de conflitos como os que sintetizarei a seguir.

Argumenta-se que todo o nosso sistema se baseia numa sucessão de imposições de sofrimento, pois o cárcere estabeleceu-se como punição infligida de acordo com o dano

¹⁰ Foucault, Michel. *Os Anormais*. São Paulo, Martins Fontes, 2001. 480p.

causado à vítima, que por sua vez não poderia ser totalmente amparado¹¹. Segundo, portanto, os estudiosos do novo paradigma restaurativo, se o modelo formal se coloca como um tipo de justiça que se prende ao passado, a algo que aconteceu e não poderia ser totalmente restaurado (Melo, 2005), a justiça restaurativa, diferentemente, se preocuparia com o futuro na medida em que seu foco não é a punição, mas sim o que seria possível fazer para restituir as relações que sofreram com o ato criminoso. Ela pretende restabelecer as relações sociais que foram rompidas dando atenção especial aos danos que a vítima sofreu (não somente materiais) e também se preocupa com os efeitos que de forma indireta atingiram a comunidade -por isso a comunidade é convidada a participar dos círculos-. Concluindo, o modelo restaurativo pretende basicamente conciliar os interesses e expectativas de todos os envolvidos no problema criminal através da pacificação da relação social conflituosa que o originou. (De Vitto, 2005).

Para que seja possível uma plena restauração, segundo esse modelo, é necessário que o infrator se responsabilize pelo ato reparando-o. Para isso, ele conta com um procedimento consensual em que ele, o infrator, mais um mediador, que pode ser um membro treinado da comunidade, a vítima e às vezes mais pessoas da família ou comunidade participam ativa e coletivamente na construção de soluções para o problema que foi instaurado no seio das relações entre essas pessoas (Gomes Pinto, 2005).

Alguns dos principais organizadores do programa de justiça restaurativa em São Caetano do Sul elaboraram o livro *Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul – aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania* (2008)¹² no qual consta uma definição do modelo que resume bem todas as características que o compõem:

(...) a justiça restaurativa, uma nova forma de se fazer justiça, onde os envolvidos em conflitos destrutivos chegam de forma autônoma a acordos, reparando os danos que diferentes formas de violência causam a indivíduos e grupos, restaurando o tecido social esgarçado ou rompido pelas situações de desrespeito, prevenindo a violência pelo tratamento de suas causas, com o atendimento aos direitos sociais até então negados e promovendo uma

¹¹ Para uma abordagem histórica sobre o tema indica-se Foucault, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis, Vozes, 2004. 280p.

¹² Existe uma versão online da obra, em formato arquivo em pdf, disponibilizado pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: <www.tj.sp.gov.br> (sessão coordenadoria da Infância e Juventude. Acessado em 25/01/2010).

inserção comunitária mais justa, solidária e cidadã. (Melo; Ednir, Yazbek; 2008:6)

Para elucidar melhor o conteúdo exposto, segue um esquema construído para indicar algumas diferenças que existem entre o modelo de resolução de conflitos oficial, o chamado tipo retributivo e o modelo alternativo da justiça restaurativa. Tendo em vista que esse modelo se impõe como algo distinto do que o modelo de justiça comum fornece, organizei uma tabela de acordo com os vários quadros disponíveis na literatura sobre o tema como os presentes no livro organizado em torno do projeto de São Caetano do Sul supracitado e o *Justiça Restaurativa* (2005) publicado pelo Ministério da Justiça e PNUD -Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento- que reúne uma série de artigos sobre o assunto, tentando ressaltar as particularidades dos dois tipos.

QUADRO 1 – DIFERENÇAS ENTRE OS MODELOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: JUSTIÇA OFICIAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Justiça oficial	Justiça Restaurativa
- O crime é definido como violação da regra	-Crime definido pelos danos às relações
- O foco pesa sobre o ofensor	-Foco nas necessidades dos envolvidos
-A ação é do Estado sobre o infrator	-O papel de solucionador é oferecido ao ofensor
-Monopólio do Estado nas respostas ao dano	-Todos participam na construção da solução
- Necessidades da vítima ignoradas	-Necessidades são centrais
-Ofensa definida de acordo com termos técnicos	-Ofensa entendida em seu contexto
-Foco no passado	-Foco no futuro
-Modelo de disputa	-Diálogo
-Ênfase nas diferenças	- Ênfase nas semelhanças

Apesar de parte da literatura produzida sobre o assunto ressaltar que conflitos são naturais aos relacionamentos humanos e que por isso devem ser tratados de forma reparadora e não repressiva, existe uma linha de discussão que envolve a justiça restaurativa que acredita que ela faz parte de um movimento que tenta, sobretudo, exercer um controle social ao tratar, de maneira contrária, os conflitos como situações essencialmente negativas e que, por isso, deviam ser combatidos. A concepção de que o conflito é negativo e algo a ser extirpado da sociedade seria perigosa porque implica num controle social, possível através do objetivo maior da instauração da paz social. Para autores como Schuch (2006), e Nader (1994a; 1994b) a justiça restaurativa incita a discussão a respeito da racionalização das emoções e seu papel na condução de projetos civilizadores ao propor, através da restauração dos laços sociais rompidos com o conflito, a instauração da harmonia social. Segundo as autoras, as práticas restaurativas trabalham com a idéia de uma sociedade crescentemente inserida num processo de desintegração social e num tipo de evolucionismo às avessas no qual as sociedades hoje estariam cada vez mais desunidas e conflituosas em relação à tempos mais remotos nos quais reinava a paz e a integração social.

O movimento restaurativo floresceu nos últimos 15 ou 20 anos e, nessa perspectiva, ainda existe um longo caminho a ser percorrido para sua consolidação (Gomes Pinto, 2005). Ainda mais em relação ao Brasil se levarmos em conta que os primeiros projetos piloto foram implementados há apenas cinco anos atrás. Fazendo um pequeno histórico da expansão internacional do tipo de justiça em questão, se nos anos 70 conheceu-se uma fase experimental, cujo maior expoente é os Estados Unidos, e nos anos 80 uma fase de institucionalização, apenas a partir dos anos 90 a justiça restaurativa conhece uma fase de expansão vendo-se inserida nas etapas do processo penal¹³.

Cavalcanti (1999) remonta os primeiros usos de mediações alternativas ao contexto global de 1960 de emergência de pressões que objetivavam a ampliação do acesso à justiça no sentido de tentar se garantir os novos direitos que vinham sendo conquistados por determinados segmentos da sociedade como mulheres e negros ou pela sociedade em geral através dos direitos do consumidor.

No caso específico da justiça restaurativa de que tratamos e da qual os projetos no Brasil se orientaram, seu passado recente remonta os primeiros usos do tipo de mediação à

¹³ Entretanto, quando expandimos nosso escopo, e passamos a nos referir a métodos de conciliação alternativos em geral, sem nos atermos ao caso específico da justiça restaurativa, podemos remontar sua utilização ao direito europeu desde o século XIX (Salamanca, 2004).

Nova Zelândia. Segundo Melo, Ednir, Yazbek (2009) esse país desde 1989 vem utilizando a justiça restaurativa em seus tribunais e nas escolas substituindo as punições disciplinares, ela foi adaptada dos meios de resolução de conflitos de sua população aborígine, os maoris, tendo se tornado método oficial e geral de resposta aos atos infracionais cometidos por adolescentes.

Além do incentivo que vem recebendo de diversas organizações mundiais como a ONU -o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas recomendou em 2002 aos seus países membros a utilização desse tipo de mediação- vários países já vêm fazendo uso desse modelo para resolução de contendas de diversas ordens como a África do Sul, Canadá, Austrália, Reino Unido e Argentina. Mesmo na Nova Zelândia, pioneira na instauração do paradigma restaurativo, o programa é relativamente novo, tendo sido implantado no final da década de 80.

Ainda com relação à Nova Zelândia são divulgados alguns resultados favoráveis ao modelo principalmente em relação aos jovens, como um menor índice de reincidência, maior satisfação das partes, e outros¹⁴. Aqui no Brasil ainda não foram divulgados oficialmente resultados sobre os programas de justiça restaurativa, o que vem causando certas indisposições no debate atual brasileiro do tema, mas, mesmo sem estatísticas que comprovem sua eficácia e benefícios, a sensação geral entre os envolvidos com a rede responsável pela sua viabilização é de sucesso. Existem ainda muitas objeções em relação à proposta, que é recente, mas o projeto aprovado de expansão para mais onze cidades do interior de São Paulo, além dos já existentes três projetos piloto, comprova a força dessa pauta nos campos político e do Direito.

Mais adiante na dissertação terei a oportunidade de descrever com mais detalhes como são os círculos restaurativos em São Caetano do Sul a partir da minha experiência de trabalho de campo no local e entrevistas com os mediadores. Sucintamente é possível antecipar que nesse município os mediadores dos círculos, que se auto-intitulam facilitadores de justiça, explicam a todos os potenciais participantes do processo o que é a justiça restaurativa e como são os procedimentos, posteriormente, se todos concordarem em participar, o círculo é realizado. No início as partes componentes do conflito são escutadas separadamente, depois de recolhidos todos os depoimentos, todos são reunidos num círculo para tentarem entrar em acordo e verificar qual a melhor forma de resolverem a situação.

¹⁴ Para saber mais sobre os resultados ver Morris, A. e Maxwell, G (Eds). *Restorative Justice for Juveniles: conferencing, mediation and circles*. Portland, Oregon: Hart Publishing, 2003. 290p.

O procedimento restaurativo neste município é composto, portanto, de três momentos: o pré-círculo, onde as partes são inteiradas dos procedimentos e convidadas a participar; depois o círculo propriamente dito em que as partes relatam a situação de conflito e tentam entrar em acordo e o pós-círculo, onde os participantes voltam para relatar os resultados do procedimento, se foram cumpridos os acordos, etc. A maior parte dos casos já vem com indicação do juiz participante do projeto, então depois de realizada todas as etapas do procedimento o caso volta para as mãos do juiz pelos facilitadores para que ele dê o fechamento do caso. Acontece eventualmente de alguma das partes não comparecer ao círculo marcado ou de não desejarem participar, nestes casos, segundo os mediadores, o círculo não acontece já que as pessoas devem participar voluntariamente. Mesmo os casos que recebem a indicação do juiz, eles ressaltam que é dada a oportunidade de optarem pela justiça restaurativa ou prosseguirem nos trâmites oficiais. Todos os integrantes do projeto entrevistados afirmam que potenciais participantes dificilmente se recusam a integrar o círculo depois que conhecem mais sobre a justiça restaurativa e ver como são as partes componentes do método. Mas, se num caso enviado pelo Fórum uma das partes não comparecer, como relatado em entrevista, a ausência é comunicada ao juiz e aí ele pode não mais “convidar” e sim convocar a pessoa a comparecer e participar, de modo que a decisão passa a ser, portanto, do magistrado.

3.1 JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

Este capítulo da dissertação objetiva descrever como a agenda global da justiça restaurativa chegou até Brasil e quais foram seus desdobramentos, ou seja, onde estão sendo implantados os programas e como isso se deu, além de tecer alguns comentários a respeito de como a vinda dessa pauta influi na atuação dos profissionais envolvidos e suas percepções a respeito dessa atuação. Também buscou-se mapear as redes profissionais locais identificando posições mais ou menos distantes da rede importadora a qual se vincula a pauta, além das diferentes relações entre os grupos profissionais.

Investigou-se, portanto, a rede formada que possibilitou a implantação do paradigma num local diferentemente do outro, identificando seus principais articuladores, quer seja as posições do exportador no campo central e do importador no campo local. Para melhor visualização do mapeamento que a pesquisa vai revelando encontra-se em anexo uma lista dos

entrevistados relacionando-os à sua ocupação profissional atual ou exercida na época da instalação do programa justiça restaurativa -caso de São Caetano do Sul- ou da “recusa” de São Carlos.

Para descrever o processo de importação desse saber e os caminhos pelos quais ele vai perpassando órgãos, instituições, atores, utilizou-se primordialmente os relatos fornecidos pelos próprios entrevistados. Os depoimentos concordam entre si a respeito da instauração dos programas de justiça restaurativa, mas no geral eles mais se complementam, isto é, foi preciso reunir todos os dados e construir o histórico do processo a partir das entrevistas já que cada ator ressalta mais um aspecto, aquilo que tem mais relação consigo mesmo em detrimento de outros. As dificuldades em remontar o processo ficam bem claras nas palavras de Paulo¹⁵ um ex-procurador da justiça, aposentado, que já foi presidente do Instituto do Direito Comparado IBDC e é um estudioso do tema. Ele afirma:

Existem muitas dúvidas e controvérsias sobre como a “justiça restaurativa chegou ao país”. ... (nome) reivindica esse pioneirismo com a experiência de Jundiaí. ... (nome) também é visto como pioneiro com o seu projeto de Porto Alegre. Contudo, essa briga pela paternidade é irrelevante, não passando de uma disputa em torno da paternidade de uma criança cujo rosto é inclusive tapado pela não-publicação e disponibilização, ao público, à comunidade acadêmica e ao movimento restaurativo, dos relatórios de avaliação desses projetos, feitos pelo ILANUD, PNUD e Universidade de Brasília. (Paulo)

Ele aponta como um importante articulador do processo Alberto, um defensor público que na época foi assessor da Secretaria de Reforma do Judiciário na gestão do secretário Sérgio Renault e que, na qualidade de representante do executivo, colaborou na captação de recursos para os projetos piloto. Sérgio Renault é advogado e ex-secretário da Secretaria da Reforma do Judiciário (2003-2005), ele atuou na secretaria durante a gestão de Márcio Thomaz Bastos como ministro da justiça (2003-2007).

A despeito de já existirem no país interessados na justiça restaurativa, algumas publicações e grupos de estudo do tema anteriores à inauguração dos três projetos piloto ou a sua idealização, começamos a discorrer sobre a vinda da pauta a partir dos discursos dos entrevistados. Esses relatos remontam o início do processo de vinda da justiça restaurativa - que culmina na sua implantação efetiva- à certa efervescência surgida a partir do encontro entre principais personagens e ao envolvimento que surgiu entre a então nova Secretaria de Reforma do Judiciário, que foi a responsável pelo financiamento e apoio institucional junto ao

¹⁵ Optou-se por trabalhar com nomes fictícios na dissertação para tentar preservar a identidade dos entrevistados.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), e fomentadores da pauta da Nova Zelândia, país pioneiro na utilização do modelo de mediação informal ao contemplar em sua carta constitucional métodos de resolução de conflitos vindos de grupos indígenas nacionais.

Esse envolvimento institucional, aqui no Brasil, teria surgido a partir de um convite do IDCB -Instituto Brasileiro do Direito Comparado- à Secretaria da Reforma do Judiciário, que recebia o então ministro da justiça da Nova Zelândia aqui no Brasil, fazendo, portanto, em parceria com a Associação dos Juizes do Distrito Federal um evento a respeito de justiça restaurativa. Paulo também esteve presente ajudando a organizar esse evento. Afirma João, juiz de São Paulo envolvido com expansão do projeto de justiça restaurativa para Heliópolis, ter sido aquele quem pessoalmente informou o secretário Sérgio Renault inicialmente sobre o que seria justiça restaurativa e depois sobre o evento que estaria acontecendo, com especialistas da Argentina, estudiosos brasileiros e juizes do Distrito Federal. Esse magistrado participa da associação de cunho filosófico Palas Athena¹⁶ e já estava envolvido também com a questão da Comunicação Não Violenta (CNV). Esse modelo de comunicação criado por Marshall Rosemberg que visa uma comunicação entre pessoas e entre povos mais eficiente e pacificadora também está presente no projeto de São Caetano do Sul e no de Porto Alegre.

Pela primeira vez o então assessor da Secretaria da Reforma do Judiciário, Alberto, tomou conhecimento do tema quando o secretário perguntou se ele poderia comparecer ao evento mencionado em Brasília: “*Alberto, você poderia cuidar disso*”. Aceito o convite pela secretaria, ele começou a pesquisar sobre o assunto para se preparar para aquele evento que teria ocorrido no final de 2003 (não há certeza quanto à data). Até então, afirma nunca ter ouvido falar em justiça restaurativa. Também Antônio, outro personagem importante no processo que foi entrevistado, só tomou conhecimento sobre justiça restaurativa quando entrou no Ministério da Justiça. Ele iniciou sua trajetória como assessor da referida secretaria e assumiu posteriormente o posto de secretário, quando Alberto saiu da mesma.

É importante ressaltar que a vinda destes profissionais para atuarem na nova secretaria acontece num momento de mudanças políticas decisivas, com a nomeação de Márcio Thomaz Bastos como ministro da Justiça pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003-2006; 2006-2010). O novo ministro, ao trazer consigo profissionais com posições intelectuais ou políticas

¹⁶ A Palas Athena ‘filosofia em ação’ se define enquanto uma associação sem fins lucrativos que visa fomentar discussões de cunho mais filosófico a respeito de diversas questões do Direito. Ela conta com um Centro de Estudos Filosóficos e uma editora. Mais informações disponíveis no site <www.palasathena.org>. Acessado em 12/07/2009.

consoantes à sua, ajudou a impulsionar uma visão mais heterodoxa da profissão, o que vai também ao encontro da proposta do governo petista de maior acesso da população à justiça.

A partir do evento em Brasília foi surgindo um envolvimento progressivo da secretaria com tema através do estreitamento de laços com pessoas já atuantes aqui no Brasil e com o programa na Nova Zelândia. Estudiosos desse país vieram dissertar sobre o tema como Gabriele Maxwell, da Universidade de Vitória, na Nova Zelândia, da mesma forma como também foi formada uma delegação, um grupo de juízes, promotores e Alberto, como representante do Executivo, que foi até esse país conhecer pessoalmente o funcionamento do programa. Nessa excursão tiveram a oportunidade de visitar vários estados e ver como se dá a operacionalização dos programas neozelandeses. Foi depois dessa visita ao país que surgiu o projeto da secretaria: “Implementando práticas restaurativas no sistema de justiça brasileiro”.

Nesse ínterim já havia uma parceria da secretaria com o PNUD para fomentar programas alternativos de justiça e depois da viagem o assessor sugeriu que fosse incluída nesse projeto em comum uma linha para tratar especificamente da questão da justiça restaurativa. E a verba foi aprovada, o que possibilitou pensar melhor a respeito dos projetos piloto.

Esses acontecimentos seguem a linha ideológica e de atuação que a Secretaria da Reforma do Judiciário vinha então seguindo. Tão logo assumiu a secretaria, Sérgio Renault, como bem lembra o juiz João, percorreu tribunais de justiça para ouvir o que se tinha a dizer, ouvir reclamações e também sugestões a respeito das instituições e o seu funcionamento. O ex-assessor e ex-secretário da Secretaria da Reforma do Judiciário, Antonio, argumenta que eram duas preocupações da instituição naquele momento: criar e estabelecer mais meios de pacificação social e tentar diminuir o número de processos. Fica claro que os dois objetivos estão intimamente ligados já que, como o mesmo afirma, o fato de poder proporcionar a diminuição do número de processos dá mais força política pra esse tipo de proposta de meios de resolução de conflitos alternativos. Ela atende também a um dos principais requisitos hoje quando se discute a Reforma do Judiciário, que são meios de diminuir a morosidade do sistema de justiça brasileiro.

Segue um excerto da entrevista com Alberto em que ficam bem ilustrados os termos em que a justiça restaurativa veio a se instalar no Brasil:

Me pareceu prudente que nós firmássemos parcerias sólidas com juízes e promotores interessados na aplicação daquilo por dentro do sistema de

justiça pra garantir efetividade prática, compromisso dos operadores senão ser apenas, apenas não, mas não ser um programa puramente ligado à comunidade até porque no âmbito do direito criminal onde tudo é institucionalizado, você tem poucos desvios do sistema formal no âmbito criminal. Então me pareceu que pra perseguir os fins que eu acreditava que seriam interessantes, que é demonstrar alternativas de reação do Estado ao fenômeno criminal, nós tínhamos que ter parceria com os juízes criminais ou juízes que atuavam na área de ato infracional cometido por adolescentes e a partir daí que surge o programa ‘Promovendo práticas restaurativas no sistema de justiça brasileiro’ que eu propus e o PNUD encampou nós desenvolvemos, conseguimos a linha de crédito e nós pensávamos em atuar na produção de conhecimento científico. (Alberto, defensor público, ex-assessor da Secretaria de Reforma do Judiciário)

Então essa chancela e esse apoio institucional do Ministério da Justiça acaba abrindo portas, muitas vezes os tribunais falam “o que é esse juiz aí, esse juizinho de primeira instância está pensando demais, querendo revolucionar demais” e aí quando você tem uma iniciativa do MJ, o Ministério da Justiça apoiando, esses juízes também talvez, consigam romper obstáculos e barreiras naturais dentro daquelas estruturas conservadoras, arcaicas que são os tribunais de justiça. (idem)

Nesse sentido é oportuno destacar que a justiça restaurativa no Brasil parece que segue a mesma lógica daquele pensamento geral que se instalou no país a respeito da discussão do Estado Democrático de Direito, a de que as principais reformas constitucionais não foram impelidas pela população sobre a qual atua senão pelo próprio Estado. Assim, muitas transformações sociais figuram nos papéis sem que efetivamente exista uma cultura de prática desse direito, de forma que, muitas vezes, ao se idealizar uma mudança na estrutura social brasileira, pensa-se primeiro em validá-la constitucionalmente porque isso levaria a uma mudança efetiva no corpo da população posteriormente. Este pensamento está tão arraigado que grande parte dos entrevistados a respeito da justiça restaurativa afirma acreditar que a sua ascensão depende muito da sua legalização formal. *“Você ainda tem um caminho por percorrer o que não vai ser feito só por uma postura isolada isso tem que ser assumido institucionalmente, legalmente também, isso precisa entrar na lei pra que as pessoas comecem a mudar”*. (Juiz de São Caetano do Sul)

No Brasil, a pauta global da justiça restaurativa veio “de fora” e se dissemina a partir “de cima”. Existe uma preocupação aparente -ao menos no plano das idéias- em conscientizar cada vez mais a população sobre os benefícios da justiça restaurativa e tentar fazer com que a comunidade se aproprie cada vez mais deste método de resolução, reservando espaços próprios para a realização dos círculos. Mas, o que se verifica efetivamente são iniciativas

altamente personalizadas, lideradas por juízes e ainda dependentes do prosseguimento da atuação destes profissionais. Também reconhece-se a importância de não se levar mais os casos atendidos segundo os métodos da justiça restaurativa para a homologação pelos juízes e promotores já que isto iria contra seus princípios de informalidade do processo e contra os anseios de ajuda pra desafogar o sistema tradicional na medida em que os casos voltam a ocupar espaço dentre as atribuições dos profissionais do Direito. Aliás, a necessidade de homologação foi uma das críticas feitas pela avaliação realizada pelo ILANUD (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas Para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente) em São Caetano do Sul.

(...) no começo esses termos eram encaminhados para o juiz e para o promotor, São Caetano também. Lá em São Caetano quando foi feita uma avaliação pelo ILANUD, do projeto, dos três projetos piloto, uma das críticas que foram feitas ao projeto dele, de lá, é que ao fazer isso, essa formalização, esse encaminhamento para o juiz e o promotor, estaria aumentando o controle em atos que às vezes sequer chegavam ao conhecimento do juiz (...) e daqui a pouco você via pais de alunos “escuta, só porque o meu filho puxou o cabelo da outra e foi pro promotor, mas o que é isso? que absurdo! (...) (João, juiz de São Paulo)

É interessante destacar que os dois personagens citados da Secretaria da Reforma do Judiciário, Alberto e Antônio, além de estarem ligados a agenda política de Márcio Thomaz Bastos, também fazem parte do IBCCrim, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Este Instituto é uma entidade não governamental fundada em 1992 que tem sede em São Paulo e possui atualmente mais de 4.600 associados.¹⁷ Dentre suas finalidades consta: defesa dos direitos humanos, dos direitos das minorias e dos marginalizados, a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito com o objetivo de assegurar a dignidade da pessoa humana mediante um Direito Penal de intervenção mínima. Ainda segundo o site do Instituto, ele atua num âmbito abrangente de influências no campo da atuação profissional, política, de formação continuada de profissionais, de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade. Para fomentar as ciências criminais a partir de uma visão pluralista e democrática o Instituto conta com biblioteca própria, realização de eventos, núcleos de pesquisa, publicações, acervo *on line*, entre outros. Além disso, esse instituto tem uma relação histórica -assim como a justiça restaurativa também tem- com o chamado direito garantista.

¹⁷ Dados recolhidos do site do Instituto: <www.ibccrim.org.br>. Acessado em 09/07/ 2009.

O fato destes dois profissionais participarem do IBCCrim e também do magistrado de São Paulo, o qual fiz referência anteriormente, fazer parte da associação de orientação filosófica Palas Athena mostra como uma parte significativa dos profissionais envolvidos com a aplicação do modelo de justiça restaurativa se vincula a organizações deste tipo, espaços em que são discutidos ou questionados muitos dos dogmas do sistema de justiça oficial.

Sinhoretto (2006) em sua tese sobre o processo de criação e implantação dos Centros de Integração e Cidadania -CIC-, aponta como seus principais articuladores remontam suas atuações à reunião de um grupo de juízes em torno da Quinta Câmara do Tribunal da Alçada Criminal -Tacrim-. A junção desses atores com orientações filosóficas semelhantes possibilitou que a Quinta Câmara passasse a atuar de uma forma diferente da tradicional mais em consonância com a vertente do garantismo.

O garantismo, que é considerado um discurso marginal na área, diz respeito a um conjunto de teorias do Direito Penal e processo penal que realiza uma releitura do juspositivismo clássico, a partir de uma perspectiva racional-positivista de matriz iluminista, criada pelo jurista e filósofo italiano Luigi Ferrajoli.

Mais especificamente, o garantismo surge num contexto de esvaziamento das principais teorias clássicas da Constituição e da norma, a partir da concepção de alguns operadores jurídicos que tomam o Direito, acima de tudo, como garantia. Ao fazer uma releitura da doutrina clássico-positivista, o garantismo reposiciona a Constituição - especialmente no que toca aos direitos fundamentais- tentando modificar a forma com que vinha sendo (sub)utilizada pela visão tradicional. Segundo Marcellino Jr. (2009) podemos dizer que epistemologicamente a teoria garantista tem por base o pressuposto de vertente liberal da centralidade do indivíduo, assumindo que o poder não somente emana do indivíduo, como também visaria servi-lo. Neste sentido, ela também considera o Estado de Direito uma criação racional da sociedade, que figura como ente prévio e superior ao poder político. A teoria garantista calca-se, então, no respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais, com sujeição formal e material das práticas jurídicas aos conteúdos constitucionais. Direitos Fundamentais que, nessa perspectiva, seriam invioláveis e que não somente devem ser respeitados e atendidos como também garantidos em sua máxima extensão. Trata-se de uma definição de teoria geral que estabelece a garantia aos Direitos Fundamentais como condição de existência e validade de qualquer ordenamento jurídico, alcançando todos os cidadãos de modo universal. Ferrajoli cita como universais, e por conseqüência, fundamentais, a liberdade pessoal, liberdade de pensamento, os direitos

políticos, os direitos sociais e direitos equiparados, bem como, as garantias processuais penais.

Falamos, portanto, de uma doutrina penal que conforma o poder punitivo do Estado ao respeito estrito a todas as garantias de ampla defesa do acusado e à indivisibilidade dos direitos humanos:

O discurso dos garantistas, críticos à função de repressão das classes populares pelo Estado penal, manifestava preocupação com a justiça social, além da justiça formal, e com a arbitrariedade exercida por agentes do Estado na persecução e execução criminal, sobretudo contra as classes populares. Realizavam a defesa de um direito que fosse sensível aos problemas do homem comum. E essa orientação os colocava em proximidade a grupos políticos externos ao campo jurídico, como a esquerda católica e defensores de direitos humanos (Sinhoretto, 2007:160).

O legado da corrente do garantismo, onde a atuação do profissional do direito, especialmente a do juiz, não deve se descolar do contexto social de marginalização em que foi produzido, foi notada no desenrolar da pesquisa. As afinidades começam desde “cima”, a partir da nomeação de Márcio Thomaz Bastos, advogado criminalista de São Paulo como ministro da Justiça pelo presidente Luis Ignácio Lula da Silva. Como bem lembra Sinhoretto, o ministro apresenta afinidades com o grupo paulista herdeiro da tradição da Quinta Câmara e o chefe de gabinete do ministro, Sérgio Sérulo da Cunha (2003-2004), também advogado, fomentou juntamente com Bastos discussões na OAB a respeito da democratização da justiça. É naquele contexto de grande debate em torno da Reforma do Judiciário, uma marca das gestões de Thomaz Bastos e Lula, que é criada também a Secretaria de Reforma do Judiciário, uma grande personagem no desenrolar da pauta da justiça restaurativa no Brasil. É interessante perceber, portanto, como essa orientação filosófica circunda importantes iniciativas de aumento dos canais de acesso da população à justiça e maior democratização das instituições.

Já havia no país, portanto, discussões a respeito da justiça restaurativa, estudiosos interessados, havia publicações e algumas iniciativas. O próprio juiz de São Caetano do Sul, entrevistado para o estudo e que está altamente vinculado ao atual programa de justiça restaurativa no município já havia tentado implantar um programa anterior em Mairiporã -SP com um sociólogo envolvido com o conteúdo, mas o projeto não obteve financiamento o que inviabilizou seu desenvolvimento. Logo depois, afirma, também surgiu a proposta para a implantação do programa em São Caetano do Sul, que passou a captar todas as atenções. A

despeito, portanto, de atuações anteriores, efetivamente o ponta-pé inicial para o desenvolvimento da proposta de justiça restaurativa no Brasil foi a junção desses personagens de orientações políticas e ideológicas consonantes que possibilitaram a criação da secretaria e posteriormente a fomentação do modelo que a própria secretaria fez ao reunir esses estudiosos com autoridades do programa desenvolvido na Nova Zelândia. Isso permitiu estabelecer, enfim, os três projetos pilotos com o aval institucional e financeiro da Secretaria e do PNUD. As iniciativas anteriores tinham também a característica determinante de serem iniciativas isoladas, isso sem dúvida prejudica o andamento de um projeto ao contrário do que aconteceu posteriormente quando se deu uma integração dos três projetos pilotos e agora com os demais programas que estão sendo implantados no interior do estado de São Paulo. Isso fica claro na fala do juiz João, de São Paulo: “*A gente acabou escolhendo Heliópolis por conta da proximidade com São Caetano do Sul, da perspectiva da rede deles apoiarem a rede de Heliópolis (...)*”. Mesmo assim, existem críticas aos projetos pilotos e demais projetos em relação à sua (falta de) integração, eles ainda permaneceriam isolados, na opinião de alguns e muito centrados na figura de seus idealizadores, em grande maioria magistrados.

O auxílio financeiro inicial foi pensado para três projetos pilotos e foram escolhidos três projetos: o do Núcleo Bandeirante (Distrito Federal) atuando no Juizado Especial Criminal; em São Caetano do Sul, São Paulo, com foco na área da infância e juventude e integração com o sistema público educacional e finalmente Rio Grande do Sul (Porto Alegre) onde vem sendo aplicado na Vara de Execuções de Medidas Sócio-Educativas na área de infância e juventude. É interessante expor também, que na verdade o projeto inicial foi pensado para executar programas em três regiões brasileiras, mas São Caetano do Sul, nesse caso, não teria sido a primeira opção pensada. A idéia era que fossem instalados programas em Brasília, Porto Alegre e São Paulo, mas o magistrado João teria recusado o convite por várias razões, falta de disponibilidade, de tempo -ele estava há pouco tempo na assessoria do Tribunal em São Paulo- e pesa o fato de ser um programa novo, o que implica além de tempo, muita responsabilidade. O juiz argumenta que o tamanho da localidade influencia muito na prosperidade de um projeto dessa magnitude. Nesse caso, em São Caetano do Sul, por exemplo, o juiz nesse município concentra muitas competências em torno dele o que facilitaria o desenvolvimento do programa. Já em São Paulo o conteúdo se fragmentaria na medida em que ele perpassa vários outros personagens, são outros juízes, outras áreas que acabam entrando em contato e isso dificultaria. A autonomia numa comarca menor é muito

maior o que o impele a dizer que as possibilidades de sucesso de um programa desse cunho são muito maiores em comarcas menores. Segue o depoimento:

Eu entrei em contato com o ... (juiz de São Caetano do Sul), mas ele estava na Vara Criminal e você vê como tudo vai se convergindo, mas na época a juíza da Vara da Infância estava querendo sair da Vara da Infância, é um anexo e concordou em passar pra ele, então tudo coincidiu e o ...(nome) então assumiu, topou, e a gente começou a conversar, aí foi interessante porque o ...(nome) começou a pensar, eu também, e eu já atuava na Escola Paulista da Magistratura, aqui e aí eu chamei o (nome) (*da comunicação não-violenta*) e ele perguntou ‘mas quem pode dar capacitação?’ Eu falei ‘ó comunicação não violenta tem muito a ver com isso né’. (João, juiz de São Paulo)

Um ponto interessante, ressaltado por Pedro, promotor que era de São Caetano do Sul e um dos principais articuladores do tema na região -hoje ele está na coordenação das Promotorias da Infância e Juventude organizando a atuação dos promotores vinculados ao projeto estadual em São Paulo - é que pesa grandemente os laços que existem entre os envolvidos e seu histórico de atuação. Nesse caso vale lembrar que o juiz que lidera o projeto no Rio Grande do Sul foi presidente da ABMP -Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude- e o próprio juiz da área em São Caetano do Sul é o presidente hoje.¹⁸

O projeto da Secretaria de Reforma do Judiciário caminhava então buscando dois pontos de apoio: o programa em si, a “prática” e também a teoria com planos de publicações e realização de eventos como o que ocorreu em Brasília, em 2004, intitulado “Acesso à justiça por sistemas alternativos de resolução de conflitos”. Em situações como a proporcionada por este evento, os laços se estreitaram e foram ampliados os contatos. O assessor da Secretaria de Reforma do Judiciário afirma ter conhecido pessoas que também já estavam engajadas no

¹⁸ A rede que foi instalada em torno da questão da JR revela-se na pesquisa bastante sólida. Sobre o desenvolvimento do projeto e depois programa de JR em Porto Alegre, afirmam Leoberto Brancher e Rodrigo Puggina no texto “*Núcleo de Estudos em Justiça restaurativa da Escola Superior da Magistratura*” disponível em <www.justica21.org.br> (acessado em 12/07/09) que o 3º Fórum Social Mundial de janeiro de 2005 teria sido fundamental para o desenvolvimento daquilo que começou como um núcleo de estudos em JR no “Projeto Justiça para o Século 21”. A partir daí tiveram contato com a Comunicação Não Violenta devido a uma parceria com a Associação Palas Athena e mediados pelo juiz de São Paulo vinculado ao projeto de ampliação do programa para Heliópolis e pelo representante da CNV do Brasil. Também teriam entrado em contato nesse 3ºFSM com a Secretaria da Reforma do Judiciário na pessoa do ex-assessor, quando informados da aprovação do projeto piloto no local. No RS o projeto contou com parceria do Programa Criança Esperança –Rede Globo/UNESCO. A partir do início de 2007, o projeto também passou a contar com o apoio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos do Governo Federal. A articulação dessa parceria foi iniciada pela ABMP através do juiz de São Caetano do Sul.

tema como o IDCB, um grupo que estuda o tema no Rio Grande do Sul, estudiosos do tema como Paulo e juizes e promotores engajados como os de São Caetano do Sul. Dentro da Secretaria de Reforma do Judiciário, Alberto se tornou o coordenador do programa que viabilizou a estreia dos três projetos pilotos, mas hoje a sua atuação sobre a questão ficaria limitada devido as suas novas atribuições. Uma defensora vinculada ao programa chegou a dizer, em tom de brincadeira, que ele teria os abandonado. Nesse sentido, é importante destacar que entre os profissionais observados pela pesquisa, aqueles que compõem a rede que apóia a justiça restaurativa e que foram para o Executivo não se desvinculam da profissão e da carreira evidenciando, dessa maneira, a força do profissionalismo nesse campo. Mais do que isso, podemos dizer que esse movimento faz parte das carreiras e permite entrever que não é a justiça restaurativa que alcança novas dimensões, mas sim aqueles que estão na rede que a encadeia.

Almeida (2009), em estudo sobre a as elites jurídicas e a política de administração da justiça no país, construiu um esquema interpretativo para caracterizar atores e trajetórias profissionais envolvidos na discussão da Reforma do Judiciário tomando, por base, possíveis combinações entre capitais políticos e jurídicos presentes nas carreiras destes agentes. O autor, que vem de uma tradição do pensamento sociológico centrado na figura de Bourdieu, construiu tipos ideais como recurso de análise e mostra como associação dos tipos de capitais viabilizou mais o prosseguimento de algumas pautas na discussão sobre a reforma. Os atores investigados pelo presente estudo não somente se encaixam nos perfis de dois dos quatro tipos criados pelo autor, como alguns são efetivamente citados na descrição. São as categorias “juristas da política” e os “juristas-políticos” os dois tipos ideais a que me referi. Segue a descrição do tipo juristas da política:

(...) são os assessores jurídicos de gabinete e os advogados de partidos, que prestam serviços técnicos especializados à atividade de políticos profissionais e acumulam, dessa forma, quantidades consideráveis de capitais políticos nas redes de relacionamento com agentes do campo político, ao passo que mantêm sua vinculação estrita ao campo jurídico pelo exercício de funções típicas e especializadas (...) é nesse espaço de convergência de capitais jurídicos e políticos que se situam, também, a maior parte dos juristas localizados na Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, responsável pela liderança executiva do primeiro ciclo reformista, recrutados entre assessores jurídicos de gabinetes de políticos do PT e advogados particulares com histórico de representação técnica de interesses de políticos do PT. (Almeida, 2009:10)

Já sobre os juristas-políticos, eles seriam

(...) agentes que tramitam entre os campos político e jurídico com relativo equilíbrio de investimentos, embora mantenham vinculação predominante ao mundo do Direito, seja na marca de sua atuação na política (como ministros ou secretários de justiça) ou mantendo pautas jurídicas em suas atividades parlamentares, seja no maior tempo de vida dedicado as atividades jurídicas”. (idem)

Como exemplos do último tipo cita o ministro da justiça Márcio Thomaz Bastos e seu primeiro chefe de gabinete Sérgio Sérulo da Cunha. Os tipos definidos acima correspondem a uma maneira de analisar trajetórias profissionais que se situam nas fronteiras entre profissão e política. O autor, a partir de conceitos de Bourdieu como o capital¹⁹, investiga profissionais que circulam entre campos distintos, porém conectados, o que traz uma série de implicações para os profissionais dos campos do Direito e política, ainda mais em momentos de reformulações institucionais e ingresso de pautas internacionais de conteúdo mais crítico como é o caso da justiça restaurativa ou mesmo a questão da Reforma do Judiciário.

Para Almeida, os debates em torno de propostas como as da Reforma do Judiciário podem ser entendidos tanto pela diversificação social das bases profissionais das carreiras jurídicas em oposição a menor variação na composição do pólo dominante -que ainda estaria bastante associado às estruturas tradicionais- quanto pela circulação de grupos de juristas entre posições de elite.

Nesse sentido, podemos inferir que a pauta da justiça restaurativa se beneficia dessa diversificação social nas bases das profissões jurídicas bem como da circulação de grupos de juristas entre posições de decisões, como citados pelo autor, para se instalar no país. Isto porque ela faz parte de uma vertente crítica no campo do Direito e foi viabilizada a partir da ascensão de um grupo de juristas de visão mais pluralista a cargos de decisão no Executivo, além disso, ainda hoje os programas se mantêm atrelados a figura de seus idealizadores, em sua maioria magistrados.

A justiça restaurativa pode ser considerada algo novo no Brasil. Como bem lembra Patrice Schuch (2006): “(...) o projeto da justiça restaurativa se insere num processo maior,

¹⁹ Para Bourdieu os agentes se distribuem no espaço social primeiramente de acordo com o volume global de capital que possuem, em segundo lugar devido ao tipo de seu capital, isto é, de acordo com o peso relativo das diferentes espécies de capital no conjunto de suas possessões. Os capitais podem ser econômico, cultural, social, simbólico, entre outros. Além disso, os agentes mobilizam estratégias para apropriação ou conservação de seus capitais contribuindo dessa forma, para a manutenção ou transformação da ordem social. BOURDIEU, P. *O Poder Simbólico*. 9ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 316p.

*de reformulação judicial que vem ocorrendo no Brasil, no bojo da redemocratização política e difusão das normativas internacionais e nacionais de promoção e proteção dos direitos”.*²⁰

É preciso ressaltar também que não existe hoje na legislação brasileira dispositivos que visem práticas restaurativas, existem, entretanto, algumas brechas na legislação que permitem que se façam atualmente usos da prática em algumas regiões do país. Essas brechas remontam a uma série de mudanças estabelecidas a partir da década de 80 visando ampliar o acesso à justiça: as Leis da Ação Civil Pública (7.347/85) e Lei de Pequenas Causas (7.244/84), Juizados Especiais Cíveis e Criminais (9.099/95), Código de Defesa do Consumidor (8.069/90) e Lei do Inquérito Civil (7.357/85), além do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Índio. Essas leis e estatutos permitem a realização de práticas restaurativas como uma alternativa ao processo judicial, mas em geral a arbitragem é que vem sendo mais utilizada. Essas mudanças introduzidas foram importantes para que hoje a Constituição vislumbresse a possibilidade de mediações informais sumárias para casos de menor potencial ofensivo e baixos valores envolvidos realizadas por árbitro escolhido. Nesse caso, pode-se dizer que a arbitragem constitui-se num mecanismo não adversarial de resolução de conflitos ainda que se diferencie em muitos aspectos daquilo que se convencionou chamar justiça restaurativa, inclusive pelo próprio fato de nela um árbitro, mesmo que imparcial, deliberar sobre o caso. A Lei que a regulamenta é a de nº 9.307/96.

No caso específico da mediação, que ainda não está regulamentada no Brasil, foi aprovado no Senado Federal o projeto de Lei 94/03 que deveria trazer a iniciativa para o plano legal. De 1998 a 2002 ficou na Câmara de Deputados. Em novembro de 2002 foi remetido ao Senado Federal e lá permaneceu até julho de 2006, quando foi aprovado em regime de urgência. De volta à Câmara dos Deputados, em novembro do mesmo ano foi retirado de pauta.²¹

Aqui os projetos estão em fase de implantação e tratam em sua maioria casos envolvendo adolescentes em conflito com a lei. Em São Caetano do Sul, os profissionais que participam do projeto consideram que ele se encontra ainda em fase de consolidação e também expansão e contam com o apoio do Ministério da Justiça, a Secretaria da Reforma do Judiciário, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e o PNUD. O programa nesse

²⁰ Esta autora faz uma análise etnográfica da justiça restaurativa em nosso país atentando especificamente para o caso do Rio Grande do Sul, ela trabalha com diferentes sentidos que “justiça” e “direitos” adquirem nesse contexto.

²¹ É possível acompanhar todo o processo através do portal da Câmara dos Deputados: <www2.camara.gov.br>. Acessado em 12/07/09.

município começa atendendo casos envolvendo conflitos no ambiente escolar, entre alunos, alunos e professores e depois passou a resolver também contendas da própria comunidade, conflitos envolvendo moradores, entre vizinhos, crimes na comunidade, problemas na família, etc. Segundo facilitadoras de justiça de São Caetano do Sul essa é a especificidade do programa na cidade em relação aos outros locais em que foram implantados também programas de justiça restaurativa: ali também são atendidos casos envolvendo conflitos na comunidade e não somente aqueles ocorridos em ambiente escolar.

De toda descrição sobre a vinda da pauta da justiça restaurativa para o país segundo os relatos dos entrevistados, e de como se deu o processo pelo qual ela veio a se instalar efetivamente, a partir da estréia dos três projetos piloto, é possível concluir dois pontos principais: primeiro que os relatos são construídos de uma maneira a se contar uma história, e nesse caso, uma história de sucesso. Não se pretende aqui fazer uma divisão que sugira a existência de duas versões distintas, uma que corresponde à realidade e outra imaginada, mas sim apontar para a situação que é relatar um acontecimento tendo muitas vezes por base o seu resultado final. Em segundo lugar que a justiça restaurativa chega nos dois locais estudados, São Carlos e São Caetano do Sul, de formas muito distintas. Na primeira cidade a justiça restaurativa chega num campo já dominado pela atuação de um programa municipal voltado para o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei incentivada por um procurador geral da prefeitura à época. Com sua progressão na carreira, a pauta da justiça restaurativa que já não tinha força, se esvai praticamente por completo. Em São Caetano do Sul, de forma diferentes, a justiça restaurativa se insere através de profissionais ligados à carreiras altamente institucionalizadas o que possibilita um prosseguimento muito diferente do que aconteceu com a primeira cidade. Isto é reforçado pelo depoimento de Alberto quando este coloca que o “apoio institucional do Ministério da Justiça acaba abrindo portas”, já que muitas vezes os tribunais falam “o que é esse juiz aí, esse juizinho de primeira instância está pensando demais, querendo revolucionar demais”, então quando uma iniciativa desse tipo tem o respaldo do Ministério da Justiça, esses juízes conseguiriam talvez mais facilmente romper obstáculos dentro das estruturas de justiça e colocar em prática um projeto do tipo. Ao mesmo tempo, se a maior institucionalização da via pela qual a pauta chega ajuda na sua implantação, por outro lado ela problematiza o seu prosseguimento. Como apontado anteriormente, os programas são bastante centrados na figura de seus idealizadores, assim como também foram recolhidos depoimentos que mostram as recusas de muitos profissionais em aderirem à causa por acreditarem que isto pode se tornar um problema na carreira, além das piadinhas dirigidas

àqueles que se engajaram tentando demonstrar que o tema não faz parte da *expertise* desses profissionais.

4 SOCIOLOGIA DAS PROFISSÕES

O subdomínio da sociologia conhecido como sociologia das profissões veio a se constituir enquanto uma especialização científica interna à área através da assimilação progressiva do fenômeno profissional. Podemos dizer que esse processo ocorre apenas a partir da segunda metade do século XX. É objetivo deste capítulo, portanto, retomar alguns pontos principais sobre o qual o segmento da sociologia das profissões vem se desenvolvendo. Dentre várias possibilidades optou-se por destacar alguns autores considerados significativos para a presente pesquisa e para a sociologia das profissões de um modo mais amplo e ao mesmo tempo fornecer um panorama geral das linhas de pensamento que integram o campo.

De início também é importante discernir os diferentes significados que termos convencionalmente utilizados na área podem assumir nos contextos. Torna-se essencial neste momento distinguir profissão de ocupação e ressaltar que as diferentes aplicações dos termos fazem parte das lutas concorrenciais na área. Profissão, em sentido sociológico preciso, designa uma atividade no mundo do trabalho que demanda formação de nível superior, assim, nem todas as atividades no mundo do trabalho podem ser classificadas como profissão. Na sociologia das profissões o que se conceitua de maneira geral como trabalho remunerado em tempo integral é ocupação. Toda profissão é, portanto, uma ocupação, mas nem toda ocupação é uma profissão. Além disso, como poderá ser visto mais adiante, o estatuto de profissão não deriva de um estado natural de uma ocupação, mas advém antes de um processo.

Na recente história da sociologia das profissões podemos distinguir dois períodos bem marcados: inicialmente essa disciplina é dominada por autores que adotaram a perspectiva funcionalista havendo um movimento crítico de abordagem interacionista, que se expande numa pluralidade de paradigmas. Desse modo se, num primeiro momento, verificamos uma tentativa de definição de campo e busca de um modelo, no segundo momento que abarca as décadas de 1970 e 1980 temos inserido, num contexto de variedade de abordagens, Freidson, autor que faz parte do grupo de estudiosos que promoveram o chamado movimento crítico. O autor foi de grande importância para a pesquisa dada a riqueza de sua produção em relação à tentativa de definição de um modelo teórico que abarca diversas variáveis, incluindo a questão do Estado, além disso, ele trabalha também com a idéia de profissionalismo, melhor definida na seção posterior, o que é de grande valia para o estudo.

Parsons é considerado o principal expoente da escola funcionalista. Dessa maneira, baseados em sua concepção de profissão e tendo como premissa os principais pontos que definiriam a escola funcionalista enquanto tal, ou seja, uma concepção de funcionamento da sociedade como um organismo onde caberia à sociologia identificar os fatores que estariam causando desarmonia no conjunto, destacamos nesse segmento a institucionalização dos “papéis” em profissões que resultaria de um equilíbrio de motivações entre a necessidade que o cliente tem do profissional e a necessidade deste em ter clientes.

As primeiras críticas dirigidas ao modelo funcionalista advêm do fato de ele não conseguir se adequar às características observáveis em muitos grupos profissionais. Como lembra Dubar (2005), para a perspectiva funcionalista as profissões formavam comunidades reunidas à volta dos mesmos valores de ética e de serviço, verifica-se depois, como essa aparente integração não se comprova na realidade. Ademais, outro ponto importante do movimento crítico é a afirmação que é feita de que os primeiros sociólogos das profissões tomaram como características objetivas elementos de uma ideologia, fazendo a sua defesa e apologia e chegando até mesmo a participar dela. Nesse sentido Dubar, que é um autor mais ligado às questões identitárias, acredita que a afirmação da sociologia das profissões é consequência primeira de uma estratégia de profissionalização dos próprios sociólogos resultando no fato de que ela seria limitada por uma visão do mundo orientadora do seu próprio desenvolvimento.

No interacionismo simbólico, a definição de profissão se amplia e passa-se a considerar outras variáveis nas análises. Além disso, muitos estudos vinculados à vertente interacionista questionaram a existência de comunidades profissionais “integradas” e “reguladas” conforme o modelo parsoniano. Verificam-se agora as diferenciações existentes dentro do mesmo grupo profissional, como averiguou Freidson (1970) ao estudar o grupo profissional dos médicos. Passa-se a reconhecer que as profissões são formadas de grupos em que os pares partilham também de um código informal, regras de seleção, interesses, linguagem e outros. Mais especificamente sobre as profissões do Direito, Engelmann aponta em sua análise sobre os juristas e os usos do direito que: “(...) *o campo jurídico, genericamente definido como o universo de interação dos bacharéis em direito, implica num espaço socialmente instituído por ritos, símbolos, códigos, hierarquias e garantias legais legitimadas pelo Estado*”. (2006:17)

As novas abordagens que surgiram com o movimento crítico, tratam, a partir de diversas interpretações, de um tema em comum: o poder das profissões, ou melhor, das

condições que permitem às profissões ou alguns grupos ocupacionais alcançarem e manterem situações de privilégio. São elas condições que permitem que se diferenciem de outros grupos pelo elevado estatuto, grau de controle, organização e influência, e que, por isso mesmo, potenciam o fenômeno profissões no imaginário social. Em busca de atingir esse patamar, Freidson afirma que o desenvolvimento de uma ocupação é caracterizado por ações deliberadas dos participantes do grupo que desejam mostrar que sua ocupação é uma profissão, assim, quando não há um corpo organizado de teoria cria-se um com o objetivo de dizer que ele existe. Dessa corrente que trata do poder das profissões Freidson faz parte juntamente com Johnson (1972) e Larson (1977), mas é com ele que se consolida efetivamente o paradigma do poder.

A questão do poder foi tida então como um conceito fundamental pelos modelos analíticos weberianos para se entender os processos de profissionalização.

O processo de profissionalização é considerado um dos traços mais importantes e distintivos das modernas sociedades ocidentais, ainda que seja tratado de diversas formas por autores da área. Barbosa (1998) aponta já na obra de Elias a constatação feita em relação à importância da esfera profissional, que vinha crescendo e, mais ainda, que seu caráter central permite que seja base fundamental para configuração do próprio espaço social em si.

Segundo Freidson, a profissionalização pode ser definida como um processo pelo qual uma ocupação (organizada formalmente ou não, através da reivindicação das suas competências especiais, da qualidade particular de seu trabalho e dos benefícios que assim proporcionaria para a sociedade) obtém o direito exclusivo de realizar um determinado tipo de trabalho, além de obter controle sobre a formação e acesso e o direito de determinar e avaliar a forma como esse trabalho é realizado. Fica claro nesse ponto como a questão do monopólio é fundamental na análise do autor. Segundo Rodrigues (1997), em obra que discorre sobre o caminho que vem percorrendo a sociologia das profissões, seus focos de análise e autores:

A análise de Freidson sobre o poder profissional centra-se nas vantagens (autonomia e poder sobre o próprio trabalho) conferidas por monopólio do conhecimento (*expertise*) e por *gatekeeping* (credenciais) que são os principais recursos ou fontes de poder profissional, isto é, criam a base de grande parte dos poderes profissionais, incluindo o mais fundamental deles, que a capacidade de definir a forma como o trabalho deve ser realizado. (1997:51).

Portanto o modelo de análise de Freidson está edificado sobre três principais pontos: autonomia, *expertise* e credencialismo. Para elucidar melhor, a autonomia (técnica) é uma esfera de atividade em que o indivíduo é soberano e não a hierarquia organizada; já a situação de *expertise* permite muitas vezes em áreas específicas controlar importantes informações, o que amplia o campo do poder profissional. Com relação ao credencialismo, (o termo específico através do qual ele toma forma é *gatekeeping*), constitui-se na segunda maior fonte de poder profissional, entendida como um mecanismo que permite as profissões deter posições e controlar o acesso aos domínios da interpretação, julgamento e solução de problemas que os clientes desejam serem resolvidos. “*O termo credencialismo procura descrever o tipo de sociedade em que os critérios meritocráticos, certificados via diplomas universitários, tornam-se a base mais importante de posicionamento social*” (Barbosa, 1998:132)

Em linhas gerais, as características essenciais das profissões estão baseadas na ligação que existe entre as tarefas, para quais existe um mercado, formação fornecida pelo sistema de educação e acesso privilegiado de trabalhadores formados para o seu desempenho. O principal para Freidson é a autonomia ou o controle na organização do próprio trabalho que só é possível de ser conquistada mediante o monopólio do conhecimento e a proteção do mercado. Segundo o autor, este é o principal recurso do poder profissional: um mercado de trabalho protegido representa controle ocupacional tanto sobre a oferta quanto sobre a procura.

Com relação à situação mais atual das profissões Freidson, além de dizer que é difícil prever quantas mais ocupações conseguirão o estatuto de profissões, acredita que as mudanças que ocorreram nas profissões nas últimas décadas não podem ser adequadamente percebidas com conceitos como o de proletarização e desprofissionalização. Num contexto brasileiro mais atual, Diniz (1998) também faz uma análise dos limites do uso de conceitos como proletarização, que não captaria, segundo a autora, as reais transformações por que vem passando as profissões. Voltando a Freidson, este considera que as instituições básicas utilizadas pelos profissionais para manter o controle sobre a formação e sobre as condições da atividade se mantêm intactas e que a natureza do poder profissional não foi grandemente afetada. Se as atuais mudanças respeitam à estrutura de poder dentro das profissões o que poderia então ser afetado é o seu lugar no mercado, a sua relação com este e a importância ou centralidade dos produtos ou serviços produzidos pelos profissionais, sem mudanças internas mais profundas.

Como autor significativo dentro da área da sociologia das profissões, Freidson tanto contribuiu para o debate com seu modelo de análise quanto continua contribuindo sendo alvo de críticas e revisões. Sobre as críticas argumenta-se que este autor estaria apenas recolocando o ponto de vista funcionalista em uma moldura weberiana, e o próprio autor admite que falta ao seu modelo a exposição dinâmica das mudanças do mundo real.

Outro importante autor nesse caminho de consolidação da sociologia das profissões é Abbott. O interessante neste autor é como ele se apercebe do fato de que as profissões estão ancoradas sobre uma estrutura social formal e informal. Além disso, ressalta que as profissões não devem ser estudadas isoladamente já que a força condutora na história das profissões estaria, na opinião dele, na competição entre as profissões, a competição para estabelecer fronteiras de jurisdição (Stevens; 2003).

Para finalizar a breve exposição que realizei sobre algumas das questões que considere mais pertinentes para o trabalho, cabe destacar um último autor, Brint (1992). A contribuição deste autor, em contraposição à postura de Freidson que via na proteção de mercado fator essencial de empoderamento, é que para Brint o monopólio das profissões não é fator preponderante. Para ele o mais importante é o chamado “poder de mercado” que, juntamente com a questão de demanda, têm papel de destaque em sua análise. Assim, as profissões estariam hierarquizadas de acordo com a resposta que são capazes de dar às demandas e as chamadas profissões clássicas ou tradicionais estariam em posição de vantagem, nesse sentido, porque apresentam demandas contínuas. Os casos da medicina e advocacia, por exemplo, elas apresentam demandas contínuas por saúde e defesa o que coloca as correspondentes profissões de médicos e advogados nas posições de destaque em que se situam.

4.1 PROFISSÕES E ESTADO

É a partir da década de 80 que o tema das relações entre profissões e Estado, profissões e política toma força no cenário da sociologia das profissões. O contexto de crise do Estado providência, reestruturação do trabalho e, no Brasil, a reabertura política e transformações institucionais buscando redemocratização das instituições foram eventos que ajudaram a impulsionar a pauta.

Acredita-se que o papel do Estado começa a ter mais destaque no cenário internacional da sociologia das profissões a partir dos autores Johnson (1972) e Larson (1977). Através

desses autores começa-se a reconhecer o papel ativo que o Estado exerce na dinâmica das relações entre os grupos profissionais e essa relação é investigada mais ainda quando se tratam de profissões tradicionais como medicina e profissões jurídicas.

Freidson também aborda a questão do Estado e sua relação com as profissões ou o profissionalismo. Assim como ele, autores mais recentes como Sciulli (2005) trabalham com a idéia de que as profissões para se regularizarem precisam ganhar sua autonomia perante o Estado. No campo da sociologia das profissões no Brasil, Coelho (1999) também reforça essa idéia.

Sciulli discorda de um conjunto de pressupostos da sociologia das profissões. Ele critica, por exemplo, a opinião corrente de que seria o século XIX aquele que marca as experiências de profissionalização na medida em que encontra critérios que definem uma profissão em pintores na França desde o século XVII. Sua vertente é a abordagem comparada, ou seja, utiliza amplamente a história em suas análises, diferente do que acontecia no funcionalismo, por exemplo. Com Sciulli tivemos o acréscimo de novos aspectos para se definir uma profissão enquanto tal, como o sentimento comum, sentimento de comunidade, defesa da profissão, características que ele encontrou no grupo de artistas franceses mencionados. Este autor introduziu então novos pontos para a questão da definição do que é profissão na medida em que buscava definir, revisar o termo diferentemente de autores como Hughes (1984), expoente da vertente interacionista, que preferiram seguir na análise sem definir o que é profissão.

Podemos estabelecer também alguns paralelos entre a abordagem de Freidson e o estudo de Coelho sobre o caso brasileiro: Coelho se reporta ao legado de Freidson quando este último percebe nas profissões a existência de uma dimensão corporativa que se manifesta em formas de associação e em abrigos institucionais de maneira que, tanto a forma como se organizam coletivamente, quanto suas instituições específicas, contribuem para uma privilegiada posição dos profissionais no mercado. Além disso, Coelho também acredita que para uma profissão não regulamentada se transformar em regulamentada ela tem de satisfazer duas condições: a primeira é a capacidade de mobilizar os praticantes (a associação pode ser um bom meio) e de convencer setores da sociedade de sua relevância. A segunda diz respeito ao consentimento do Estado, isto é, *“encontrar no Congresso um padrinho que se disponha a apresentar um projeto de regulamentação e zelar pelo seu encaminhamento até a aprovação final”* (1999:32) de maneira que se torna praticamente impossível ignorar o peso específico do Estado na questão. Sua ênfase é na dimensão institucional e deixa claro que as relações das

profissões com o Estado não são foco de seu trabalho, mas somente o fio condutor de sua obra.

Freidson acredita que estudos comparativos, insiro dentre estes tipos de estudo o trabalho de Coelho (o tipo de estudo desenvolvido por este autor é de caráter histórico comparativo), podem mostrar como diferentes contextos são mais ou menos marcados pelo grau de controle centralizado exercido pelo Estado, sobre as instituições econômicas e sociais, o que não provaria, entretanto, que o poder dos profissionais depende da maior ou menor intervenção do Estado.

Freidson traça uma correspondência entre a variável Estado e o profissionalismo: “*As instituições do profissionalismo não podem ser estabelecidas ou mantidas sem o exercício do poder do Estado, pois o controle ocupacional da própria divisão do trabalho, do próprio mercado de trabalho e do modo de ensino vai contra o interesse tanto dos consumidores individuais como das empresas*” (1999:147).

Apesar de tocar na questão da relação entre as profissões -e processos de profissionalização- e Estado, atribui-se ao estudo de Freidson no paradigma do poder pouca relevância ao papel dessa instituição. Também critica-se a abordagem da variável Estado realizada pelo funcionalismo. Apesar de ser praticamente consenso entre os autores que discutem o tema, que a questão do Estado é relevante nas pesquisas vinculadas às profissões, nas abordagens funcionalistas ele era visto como respondendo passivamente às pressões para aprovar direitos de associações profissionais, isso, em parte, devido ao contexto de surgimento dessa vertente e a situação do Estado norte-americano na época.

Mais duas questões são importantes para análises de profissões que levem em conta a questão do Estado. Primeiro é preciso reconhecer que profissões são constituídas, como já afirmava Freidson, de grupos profissionais heterogêneos. Segundo que, partindo do estudo de Halliday (1999) e nos transportando para o campo do Direito, é possível inferir que a consolidação da autonomia profissional deu-se, nesse caso, pelo estabelecimento de uma neutralidade técnica do conhecimento, o que cria no mundo profissional uma espécie de ortodoxia em relação a qual se contrapõe uma heterodoxia, representada pela postura profissional que aproxima o conhecimento específico de ações políticas²².

Almeida (2009) estuda a profissionalização dos médicos em São Paulo durante o governo adhemarista, mas chega a conclusões que se aproximam do quadro profissional no

²² Ver também Dezalay & Garth (2000; 2002).

âmbito do Direito. Ele afirma: “*Essas diferenciações internas das profissões conferem ao Estado ampla margem de manobra, e uma considerável capacidade de apoiar as posições dos grupos internos às profissões que mais se aproximam de suas próprias posições.*” (Almeida, 2009:42).

O conceito profissionalização vem sendo utilizado por autores da área em pesquisas dos mais diversos tipos. Barbosa, em estudo sobre a profissionalização como estratégia preponderante utilizada por setores da classe média no Brasil, mostra como o aumento da procura por concursos públicos pode ser indicativa de que a profissionalização através do Estado ainda é estratégia significativa para estes agentes da classe média.

Por último Bonelli (2003) nos lembra que é preciso entender a relação profissão-Estado como uma interação que ocorre entre esferas independentes, ou, mais ainda, como um processo histórico que se desenvolve numa via de mão-dupla. Com efeito, são pólos autônomos, mas que se interagem e, provocam, acima de tudo, processos dinâmicos internos às profissões e à política.

4.2 PROFISSIONALISMO

O profissionalismo vem se delineando enquanto forma dominante de regulação do modo de trabalho e atua, de maneira mais geral, também nas relações sociais. Autores da sociologia das profissões trataram de maneira muito diversa o termo profissionalismo, Larson (1977), por exemplo, o definiu enquanto um projeto coletivo de mobilidade social. Para Barbosa (1998), sucintamente, seus componentes mais importantes seriam: controle sobre o trabalho, capacidade de definição dos problemas e o papel central da formação superior.

De acordo com Bonelli (2008) em seu artigo “*Profissionalismo, dominação e resistência: A magistratura paulista e a reforma do judiciário*” o termo “profissionalismo” vem tomando o lugar do termo “profissão” nas análises. A autora nos lembra que, com relação ao termo profissão, se alguns autores acreditam que o melhor é prosseguir no debate tentando estabelecer a melhor definição outros, entretanto, vêm na imprecisão conceitual uma forma mais inclusiva de tratar o tema.

Nesse sentido Freidson, autor cujas críticas fundamentaram a base de novas abordagens em relação ao funcionalismo e interacionismo, frisa que “profissão” é possivelmente um conceito *folk* cujo uso deveria ser reservado para contextos nacionais e históricos específicos já que o próprio termo tem diversas associações na vida cotidiana. Este

autor acredita, entretanto, que qualquer que seja a forma de definir “profissão” ela deve ser vista, antes de tudo, como um tipo específico de trabalho especializado, criterioso e teoricamente fundamentado. Além do mais, na medida em que pensamos trabalho como especialização somos obrigados a pensá-lo também como relação. Essa é uma maneira possível de lidar com a questão da imprecisão se levarmos em conta ainda o fato de que o termo profissão pode corresponder a diferentes significados de acordo com diversos idiomas.

Dingwall (1983) é um autor que partilha de uma visão mais radical sobre a questão. A partir de uma abordagem interacionista, onde as profissões são encaradas como produto da vida social, ele acredita que dever-se-ia levar em conta a própria definição que os profissionais têm sobre profissão. O autor não reconhece, portanto, nos sociólogos autoridade para fixar uma única definição do conceito. De maneira diferente, Sciulli (2005) acredita que é preciso antes diferenciar profissão de profissionalismo. Mais do que isso, ele prefere retornar a um tipo de sociologia que seja capaz de produzir um conceito de profissão aplicável à qualquer configuração histórica. Ele quer encontrar um padrão para o estudo das profissões, que fosse passível de ser utilizado em diferentes contextos. O autor parte de uma visão foucaultiana e aborda as relações entre história e sociologia, história e profissões.

Na medida em que Freidson tenta dar um caráter de cientificidade à questão da profissão, ele também pretende dar sua contribuição para outros trabalhos na área a partir da criação de um modelo, em suas próprias palavras: “*desenvolvo um tipo ideal que denomino profissionalismo e, a partir dele, analiso os órgãos e recursos exigidos para que ele se estabeleça. Trato o tipo ideal como um conjunto constante de características e os órgãos e recursos como variáveis que interagem*” (1996:142). Em seu livro, o autor constrói uma visão weberiana do profissionalismo como um tipo ideal a fim de entregá-lo para o debate onde ficaria exposto à crítica e à revisão podendo servir para dar foco e objetividade aos demais estudos empíricos.

De acordo com Barbosa: “*Para o autor, o principal traço do que ele chama de renascimento do profissionalismo é a persistência de uma característica que já distinguia as corporações medievais: o controle sobre o próprio trabalho*”. (1998:131)

Em sua obra *Professionalism: The Third Logic*, Freidson expõe que as profissões têm uma lógica interna que é diferente tanto da lógica que rege o mercado (onde supostamente reina a escolha racional do consumidor) quanto da lógica burocrática que atua através do governo ou das empresas. Outra questão relevante é a afirmação do autor de que as profissões não têm se defendido de maneira adequada dos ataques que têm sofrido ultimamente, que

visam retirar suas posições privilegiadas. Esses ataques consistem numa recente campanha agressiva, cujas palavras mais representativas são “competição” e “eficiência” que pretendem transformar a governança e recrutamento de pessoal em escolas, instituições jurídicas, esfera de saúde pública, entre outras. Essas campanhas defendem a idéia de que uma vez expostas as profissões à lógica de mercado, os consumidores saberão distinguir os diferentes tipos de serviços oferecidos resultando numa melhora geral da qualidade desses serviços acompanhado de uma redução nos custos. Essa preocupação do autor advém do fato de ele acreditar que o monopólio é essencial ao profissionalismo, o que se opõe à lógica de concorrência do livre mercado. Ele nos diz que as profissões exemplificam casos em que as ocupações conseguem exercer um controle sobre o trabalho na mesma intensidade daquele exercido pelos consumidores e gerentes. Este controle ocupacional está ligado à institucionalização do corpo de conhecimento de cada profissão em disciplinas, no estabelecimento de credenciais acadêmicas como condição para a entrada no mundo do trabalho e do controle jurisdicional como já indicado anteriormente.

O profissionalismo pode ser caracterizado, portanto, sinteticamente como uma forma específica de se exercer uma ocupação e de estabelecer relações no mundo do trabalho, construída historicamente. Ele valoriza o conhecimento abstrato, a formação em cursos superiores, a autonomia profissional, entre outras características. (Bonelli, 2003; Freidson, 2001). Além disso, representa um tipo alternativo aos modelos burocrático e de mercado, a partir da qual é ressaltada a neutralidade da *expertise*.

Em linhas gerais, se a lógica de mercado, a qual o profissionalismo se contrapõe, fundamenta-se no princípio de livre concorrência, o modelo burocrático, por sua vez, tem como base o princípio gerencial da administração racional. Além disso, não obstante a ampla propagação do profissionalismo é importante ressaltar que os tipos competem entre si pela sua preponderância.

Sobre o profissionalismo, Bonelli (2008) destaca ainda as suas 4 principais conceituações: o tecnocrático, o cívico, o democrático e o organizacional. Ao longo do corpo do texto tentarei definir, ainda que sucintamente, todos os tipos.

No profissionalismo tecnocrático vemos o profissional monopolizar a atividade excluindo o leigo da ação que exercia antes da reserva de mercado. O profissionalismo do tipo cívico reconhece que parcelas das profissões se organizaram a fim de defenderem a sociedade civil de intervenções estatais. Nesse sentido, Halliday (1994) destaca como a postura que as profissões tomaram para si é baseada na neutralidade do saber. O profissionalismo cívico

indicaria, portanto, como elites profissionais vêm estabelecendo uma estratégia essencialmente anti-política tentando, dessa forma, se protegerem dos custos que uma política convencional poderia causar.

Os autores Olson & Dzur (2004) podem contribuir para essa linha de pesquisa, que analisa a justiça restaurativa a partir de um olhar da sociologia das profissões, dentro do que chamaram profissionalismo democrático. Elas acreditam que os profissionais têm papel primordial no aumento da participação democrática popular em assuntos públicos:

Uma teoria de profissionalismo democrático sugere considerar uma zona alternativa entre o controle total tanto pelo estado quanto comunidade em que ambos enriqueçam a teoria da justiça restaurativa e respondam às críticas de justiça informal. (...) Num nível mais prático, acreditamos que o profissionalismo democrático caracteriza o que muitos profissionais de justiça restaurativa estão fazendo: re-profissionalizando em direção a uma prática mais democrática. (Olson and Dzur, 2004:153).²³

Finalmente o último tipo de profissionalismo é o organizacional. Nesse caso, Evetts (2006) entende que o profissionalismo está sendo usado como um discurso para promover e facilitar mudanças específicas no trabalho em serviços e organizações. O Estado engaja-se na tentativa de redefinir o profissionalismo para que ele se torne mais suscetível a preocupações comerciais, de orçamento, administrativas e empresariais, perdendo características ocupacionais e ganhando conteúdos burocráticos ou de mercado.

Concluindo, o profissionalismo é um conceito fundamental para os estudos que focalizam profissões do Direito. Com a singularidade de ser uma área em que muitas ações dos grupos profissionais são moldadas pelo Estado, verifica-se através da análise do profissionalismo como a autonomia das profissões jurídicas foi construída e ainda vem sendo trabalhada num contexto de inserção de pautas globais, críticas e reformulações. O campo jurídico é composto de redes que se ligam ao próprio campo do Direito e para fora dele também e não podemos nos esquecer que as pautas entram essencialmente pela mediação/interação dos agentes.

²³ Tradução livre, no original: “A theory of democratic professionalism suggests an alternative account of the zone between total control by either state or community that both enriches restorative justice theory and responds to critics of informal justice. (...) On a more practical level, we believe that democratic professionalism characterizes what many restorative justice professionals are doing: re-professionalizing toward a more democratic practice.”

4.3 PROFISSIONALISMO NO DIREITO

Além do que já foi exposto, para melhor entendimento do trabalho faz-se necessário justificar também as bases pelas quais ergo meu argumento, isto é, falo constantemente de uma aparente “oposição” de dois modelos de resolução de conflitos e isso representa mais do que uma simples discordância, ela fundamenta a idéia de heteroginização dos grupos profissionais envolvidos, assim como pode evidenciar as relações firmadas entre poder profissional e as redes profissionais locais numa situação de tentativa de implantação de uma agenda global como é a justiça restaurativa.

Nesse sentido temos que atentar para a formação histórica do Direito no Brasil, sua tradição e as conexões que se estabeleceram com os demais poderes.

As divergências em relação às linhas de pensamento nesse campo podem remontar desde às diferentes possibilidades de constituição das profissões, de acordo com os países. Nesse caso é interessante retratar -e isto é bem delineado pelas análises histórico-comparativas- como as profissões apresentam dinâmicas próprias de formação de acordo com os contextos em que se inseriram e os diferentes tipos de relação estabelecidas com o Estado. Os casos europeu continental e o anglo-americano, por exemplo, eles se aproximariam, nas palavras de Diniz (2001), porque Inglaterra e Estados Unidos tinham em comum uma economia de mercado, um Estado comparativamente passivo e descentralizado com forte inclinação ao *laissez-faire* e uma burocracia estatal relativamente reduzida. Esta conjuntura teria feito com que as ocupações nesses locais tivessem maior liberdade para criar seu próprio movimento por reconhecimento e proteção, organizar bases para a prestação de seus serviços e suas instituições de credenciamento, de maneira que o termo “profissão” foi usado para distinguir as ocupações com projeto bem-sucedido. De forma diferente, nos Estados burocráticos centralizados da Europa Continental o processo de profissionalização foi iniciado por reis, príncipes, patrícios e pelo Estado na tentativa de influenciar o comportamento do clero, dos advogados e dos médicos através da promulgação de códigos de ética; no início do século XIX, as funções e a esfera de atividade desses grupos ocupacionais ainda estavam reguladas pelo Estado.

A partir de uma perspectiva histórica temos que a influência predominante na área jurídica no Brasil é a da tradição européia, uma linha que diverge do modelo que se instaurou nos EUA que alia advocacia empresarial e de interesse público voltado para o acesso à justiça.

Nesse caso, a advocacia voluntária aumentava o status do currículo desses chamados advogados de Wall Street do século XIX²⁴.

De maneira diferente, a ideologia profissional que se consolidou aqui entre os profissionais do Direito é a que ressalta a neutralidade da *expertise*, acarretando uma divisão bem marcada entre a profissão e a política. Halliday (1987) coloca que essa foi a forma como as profissões alcançaram o profissionalismo, isto é, se afirmarem como antipolíticas tentando, dessa forma, se protegerem dos problemas advindos da política convencional. No caso específico desses grupos profissionais, o afastamento da política foi a via para a consolidação de sua autonomia.

É interessante destacar, entretanto, que na prática essa divisão não é tão facilmente demarcada²⁵, ainda mais se levarmos em conta o histórico de ligação existente entre a lei e a política. Além disso, temos a Constituição Federal de 1988 como um importante marco brasileiro, ela possibilitou a definição de novos contornos institucionais na medida em que deu novas atribuições ao Judiciário e Ministério Público, com a inclusão na Constituição Federal de novos direitos sociais e coletivos e meios jurídicos de protegê-los. Assim, essas instituições passaram a ter que lidar com conflitos de conteúdo social e político o que não ocorria antes, isto é, se antes prevalecia uma esfera mais individual agora as demandas de ordem coletiva também se impõem (Cavalcanti, 1999). Além disso, o Judiciário passou a intermediar relações entre os demais poderes e essa nova centralidade assumida acarretou num aumento de prerrogativas para muitas das quais não estava preparado. O resultado disto é uma grande exposição pública de suas fragilidades.

Ainda que em algumas vezes as fronteiras entre profissão e política se confundam, a ideologia profissional que se consolidou entre os profissionais do Direito é a que ressalta a neutralidade da *expertise* e acentua o apoliticismo, acarretando numa divisão entre a profissão e a política.

A situação de tentativa de consolidação da neutralidade vem sendo confrontada, principalmente, por diversos grupos que apregoam uma prática da advocacia voltada para o compromisso social²⁶ e uma intervenção menos hierarquizada da relação profissional-cliente.

²⁴ Ver Dezalay e Garth, 2002.

²⁵ Para uma análise das relações que as profissões do Direito estabeleceram com o Estado, bem como se deu a consolidação do modo de organização do trabalho denominado profissionalismo, dentro de uma perspectiva histórica, ver Bonelli, Maria da Gloria. *Profissionalismo e Política no Mundo do Direito*. Editora Sumaré, Edufscar, Fapesp, 2002. 303p.

²⁶ Engelmann aborda também a questão em “Internacionalização e Ativismo Judicial: As causas coletivas”. Revista Lua Nova, n.69. p.123-146. 2006.

Isto ocorre já que, tanto pauta sobre o acesso à justiça quanto iniciativas para o aumento dos canais de acesso da população à justiça, fazem parte das trocas de *expertise* entre os profissionais do Direito.

A implantação de novos tipos de justiça informal é uma das formas que podem fortalecer o ideário heterodoxo que vem tomando espaço entre as tendências existentes nas profissões do Direito. Se a visão ortodoxa de neutralidade se depara com uma judicialização da política, como pretendem alguns, o movimento voltado para as causas sociais, onde de certa forma se amplia o espaço político na profissão, vem chamando atenção.

Esse novo segmento dentro do mundo do Direito gera defesas e críticas a programas desse cunho como tento verificar ao longo da análise, isto é, investigo se a teoria corrente de que a concepção profissional dominante pode entender isso como uma ameaça ao seu ideário de apoliticismo, se verifica. Também não se descartou a hipótese de que, ao contrário, os envolvidos podem entender isso como uma ameaça às suas prerrogativas profissionais na medida em que rejeitam a nova concepção, no caso em São Carlos, e de forma diferente, em São Caetano do Sul. O estudo empírico tem mostrado, na verdade, como se trata aqui mais do que um problema em relação à neutralidade, sobre a *expertise*. Isto é, os discursos constroem um contraste entre a justiça restaurativa e o conhecimento especializado na medida em que os pares contestam seguidamente a justiça restaurativa como fazendo parte da *expertise* profissional, como foi verificado ao longo do estudo de caso.

A OAB tem muitas vezes manifestado reações contrárias a programas que fortalecem perspectivas de profissionalismo democrático de modo que esse contraste de ideários e as relações que se delineiam entre eles constituem-se em importante fonte de pesquisa, principalmente pra aquelas que focam nas relações entre os grupos profissionais. Um exemplo que ilustra essa situação foi a criação do Instituto Pro Bono em São Paulo, esse projeto, que nasceu como tentativa de exercer uma advocacia solidária, contou inicialmente com a rejeição da OAB que via na iniciativa uma possibilidade ilegal de captação de clientela, decisão parcialmente revogada depois. Da mesma forma, a justiça restaurativa conta com algumas rejeições, os argumentos dados pelos entrevistados neste estudo apontam para isso diversas causas, entre elas, preocupação em relação à perda de espaço na profissão, a perda de reserva de mercado através de uma “invasão” do campo do profissional.

Retomando a visão profissional dominante nas profissões do Direito e seu segmento crítico, se o entrelaçamento dessas duas práticas, a advocacia empresarial e a de interesse público, começa a se experimentar em nosso país - podemos colocar dentro desse movimento

as “horas doadas” de trabalho não remunerado -, infere-se que estudos sobre novas alternativas de mediação permitem analisar a dinâmica das relações entre os grupos profissionais envolvidos e as formas de resistência que podem ser criadas (ou não) ao novo conteúdo crítico. É possível verificar como a importação e exportação de *expertise* dominante nos Estados Unidos é adequada na localidade, isso porque, como dito anteriormente, o conteúdo predominante aqui é aquele que ressalta a neutralidade e a crítica acontece, como se acredita, quando se entende essa interferência como vinda da política ou como não fazendo parte do próprio diálogo de *expertises*.

É importante ressaltar que essa perspectiva é amparada pelos autores Dezalay e Garth (2002) que argumentam sobre a existência de uma circulação internacional de idéias, ou seja, parte-se da premissa de que essas idéias estão em fluxo. Mais do que isso, os autores supracitados relatam em artigo²⁷ que os Estados estão crescentemente inseridos em um mercado internacional de conhecimento técnico centrado no circuito universitário dos EUA.

Desse conceito, que se vincula a uma tradição bourdiana de idéia de campo -aqui o campo passa a ser transnacional- os autores refinaram para aquilo que denominamos “importação e exportação de saber especializado” ou “importação e exportação de *expertise*”. Dezalay e Garth passam a considerar a importância da posição dos agentes e daí a relevância de se verificar como a pauta global dos tipos de mediação informal de conflitos vem sendo recebida pelas localidades, especialmente pelas profissões do Direito. Nesse caso, começa-se a desenvolver no Brasil, e em geral no “Sul”, a associação entre Direito Econômico e Direitos Humanos, que é mais amplamente difundida entre os países do “norte”, e as diferentes receptividades são alvos de estudos.

²⁷ DEZALAY, Yves. & GARTH, Bryant. *A dolarização do conhecimento técnico-profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do Estado 1960-2000*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. n. 43, jun. 2000.

5 CONTEXTOS DE SURGIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Neste capítulo da dissertação relato quais foram os contextos de surgimento e desenvolvimento da proposta de justiça restaurativa nos dois locais estudados, através da descrição dos estudos de caso feitos em São Carlos e São Caetano do Sul. A pauta teve diferentes tipos de inserção e desdobramentos nos dois municípios analisados, como se pretende descrever nos próximos tópicos, que também fornecem mais detalhes sobre as cidades e de como é a operacionalização do programa em São Caetano do Sul. O capítulo foi dividido, portanto, de acordo com as duas regiões e um subcapítulo específico trata da descrição dos círculos restaurativos que acontecem em São Caetano do Sul.

O primeiro tópico denominado “O caso de São Carlos” mostra como a pauta global da justiça restaurativa não se sustentou nessa localidade dado que este município já centra suas atenções num programa atuante na cidade que reúne serviços prestados por órgãos municipais e estaduais no atendimento rápido e eficiente da criança ou adolescente em situação de conflito com a lei.

No segundo tópico intitulado “O programa de justiça restaurativa em São Caetano do Sul” a idéia foi mostrar como vem funcionando o programa de justiça restaurativa utilizando, para isso, primordialmente dados com base em publicações organizadas por seus próprios idealizadores. Essa abordagem contrasta com a mesma descrição do programa feita posteriormente por aqueles que o operam, como fica claro no subcapítulo seguinte chamado “Os círculos restaurativos”. Nessa parte do texto, através da presença em círculos e entrevistas com os facilitadores de justiça, começam a aparecer as dificuldades na manutenção do programa, que não são descritas nas bibliografias “oficiais”.

Concluindo, fica claro nos dois exemplos como as diferentes redes e formas de inserção da pauta da justiça restaurativa foram decisivas para os diversos resultados nos dois lugares: em São Carlos, a pauta chega em meio aos rearranjos políticos sobre o atendimento do adolescente em conflito com a lei; em São Caetano do Sul, a justiça restaurativa chega por uma via de carreiras altamente institucionalizadas, no Brasil, em geral, os programas existentes são articulados por magistrados nos locais. Essa maior institucionalização pode facilitar a instalação da pauta, mas também a problematiza, dado que mesmo nos locais em que seguem funcionando os programas de justiça restaurativa encontram-se resistências ao

tema. Essas objeções podem ser constatadas através da falta de apoio, recusa na participação da implementação do projeto em determinadas regiões e críticas à atuação dos profissionais que se envolveram com o conteúdo, além da própria relação de dependência que se criou entre os programas e seus idealizadores.

5.1 O CASO DE SÃO CARLOS

São Carlos é um município paulista com uma população de 212.956 habitantes²⁸ e uma área territorial de 1.141quilômetros quadrados. Seu PIB per capita é de 14.344 reais, índice de pobreza de 12,08% contando com duas universidades públicas, USP e UFSCar. O atual prefeito de São Carlos é Oswaldo Barba (PT), paulistano, ex-reitor da UFSCar, eleito em 2008 pela primeira vez. O atual vice-prefeito é Emerson Pires Leal, nascido em Jaraguá (Goiás), docente da UFSCar. O ex-prefeito da cidade, que abarca o período da pesquisa, Newton Lima Neto também foi reitor da Universidade Federal de São Carlos e eleito pelo PT por dois mandatos consecutivos: 2001-2004 e 2005-2008.

A cidade de São Carlos constituiu-se em meu primeiro objeto de pesquisa porque foi verificada ali uma perda de interesse pela justiça restaurativa, desde a sua tentativa de implantação em 2005, concomitante a uma configuração local de disputas políticas em torno do campo do adolescente autor de ato infracional.

Foi possível verificar, desde o início, que a justiça restaurativa tinha que lidar nesse campo com a forte imagem do NAI, Núcleo de Atendimento Integrado. O programa, inaugurado em março de 2001, que atende crianças e adolescentes em conflito com a lei no município, impulsiona a imagem do governo - assim como o reconhecimento público dos profissionais atuantes no programa - através da sua ampla e positiva visibilidade.

São Carlos ganhou projeção na mídia sendo citada como um exemplo no tratamento do adolescente em situação irregular. Os programas desenvolvidos na cidade têm mostrado resultados satisfatórios que podem ser comprovados pelos números divulgados: se em 1998 foram registrados 15 homicídios praticados por adolescentes, entre 2001 e 2005 o número caiu para 2 por ano e nenhum caso foi registrado em 2006; o índice de reincidência na cidade, a partir de cerca de 4.000 casos é de 4% contra um registro de 30% em média, na capital,

²⁸ Informações recolhidas no site do IBGE: <www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>. Acessado em 13/07/2009.

quando são aplicados apenas os procedimentos convencionais (internação). A partir da implantação do NAI em São Carlos, houve uma redução de 90% no número de internos enviados à Fundação Casa (antiga FEBEM) e cerca de 96% dos jovens que cometeram algum ato infracional agora são atendidos no próprio município²⁹.

Ele constitui-se num programa que visa atuar em “rede” congregando vários serviços públicos prestados por diversos órgãos municipais e estaduais no atendimento rápido e eficaz do adolescente em conflito com a lei. A integração destes órgãos, realizada pelo NAI, viabilizaria, segundo seus idealizadores, o cumprimento do Artigo 88, V do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que prevê a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para a agilização do atendimento da criança ou adolescente. A centralização destes órgãos proporcionada pelo NAI possibilita, portanto, que se realize na cidade um atendimento rápido desse adolescente desde o momento de sua apreensão até o cumprimento da pena. Para a aplicação das Medidas Sócio Educativas foi criado, através do NAI, um trabalho em rede a partir da municipalização de serviços.

O programa atua na Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA) e Semiliberdade contando para isso com a ajuda dos Salesianos de São Carlos, uma organização religiosa que mantém convênio com o Executivo de São Carlos pra manutenção de obras sociais. Segundo o relatório do ILANUD³⁰, a PSC em 2008 foi inteiramente subsidiada pelo Poder Municipal em convênio com os Salesianos; já a LA é cofinanciada entre Fundação Casa, Poder Municipal e Salesianos e a Semiliberdade é executada com convênio entre Fundação Casa e Salesianos com o apoio do Poder Municipal. Na PSC e LA são atendidos em média 170 adolescentes por mês e na Semiliberdade 18 adolescentes por mês.

Ainda segundo o relatório do ILANUD é possível afirmar que o programa tem apresentado resultados concretos; a agilização dos procedimentos pretendida por seus idealizadores teria sido conquistada e revela-se pelos dados disponíveis: enquanto em alguns municípios do país tem-se um lapso temporal de até dois anos entre a apreensão pela polícia e a aplicação da medida, em São Carlos, desde a implantação do NAI esse percurso não leva mais do que três dias, às vezes demorando somente um dia.

²⁹Esses dados estão disponíveis no site <<http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/utilidade-publica/nucleo-de-atendimento-integrado-nai.html>>. Acessado em 24/01/2010.

³⁰ O relatório completo do ILANUD se encontra disponível no site <<http://www.promenino.org.br>>. Acessado em 22/01/2010.

A estrutura do NAI acolhe os adolescentes encaminhados pela polícia evitando sua permanência em delegacias ou unidades longe de suas famílias e realiza os encaminhamentos necessários à rede municipal de serviços. O NAI possui também uma unidade de Atendimento Inicial (UAI) para os adolescentes em regime de internação e uma Unidade de Internação Provisória (UIP) onde o adolescente pode ficar até 45 dias. Também é interessante destacar que os promotores de justiça e juízes realizam audiências no próprio local, agilizando a expedição de sentença que acontece em até 10 dias.

Segundo depoimentos recolhidos dos principais idealizadores do programa quais sejam o sacerdote ex-secretário municipal da Secretaria Municipal Especial da Infância e Juventude e juiz da Vara da Infância Juventude da cidade à época, o programa foi idealizado em meados de 2001, com o objetivo de que o município não mandasse mais seus adolescentes para a FEBEM (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor), que vivia à época um momento crítico, com muitas rebeliões reportadas pela mídia, episódios de extrema violência, sendo constantemente censurado pela opinião pública que cobrava soluções. Nesse sentido, podemos dizer que os objetivos foram alcançados dado que os números divulgados pelo programa mostram uma redução drástica no número de adolescentes enviados à instituição para internação. É interessante destacar, entretanto, que foi a própria FEBEM que apresentou o projeto do NAI aos seus dirigentes e hoje a discussão que toma conta do cenário no município diz respeito à implantação de uma unidade da Fundação Casa (antiga FEBEM) como deliberou o governo estadual em contraposição ao governo municipal que tentava impedir essa instalação, reafirmando os bons resultados conquistados pelo NAI.

Para ilustrar a visibilidade adquirida pela cidade, através do NAI, em reportagem na revista *Época Negócios* (3 de julho de 2007), selecionei o seguinte trecho:

Por excepcional em seus resultados, o projeto de São Carlos foi premiado na última edição do Programa Gestão Pública e Cidadania, organizado pela Fundação Getúlio Vargas em conjunto com a Fundação Ford. Esse prêmio tem o objetivo de destacar práticas inovadoras na área pública. ‘Eles conseguiram integrar forças que normalmente não se comunicam, fizeram um projeto superarrojado e hoje recebem gente do Brasil inteiro interessada em descobrir a fórmula’, diz o pesquisador Rafael Martins, autor de um estudo sobre São Carlos para o Programa Gestão Pública e Cidadania.

Mais um dado com efeitos positivos para São Carlos (e São Caetano do Sul também) foi divulgado pelo Ministério da Justiça e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em novembro de 2009. A pesquisa, que ouviu jovens entre 12 a 29 anos em 266 cidades

brasileiras foi responsável pela criação do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência. As capitais e as cidades brasileiras foram classificadas, portanto, de acordo com o índice apresentado. A cidade de São Carlos se situa em primeiro lugar com o menor Índice de Vulnerabilidade Juvenil entre todas as cidades brasileiras com mais de cem mil habitantes, sendo seguida por São Caetano do Sul. Tendo as capitais como referência, se Maceió (AL) tem o maior índice de jovens expostos à violência, São Paulo fica no ranking como a com menor índice³¹.

Como foi possível perceber, o NAI não trabalha com o paradigma da justiça restaurativa. Ele não realiza mediações informais para a resolução dos casos, ao contrário, aqui o adolescente em conflito com a lei segue os procedimentos estabelecidos pelo modelo oficial, de maneira que o caminho que se percorreu no local não foi o de buscar alternativas fora do âmbito estatal para melhoria das condições envolvendo esses adolescentes, de maneira diferente, buscou-se melhorias dentro do que o próprio ECA oferece. Dessa forma, a pauta da justiça restaurativa chegou à localidade, mas não foi encampada. Um ex-procurador geral da prefeitura da cidade sugeriu que fosse criado um programa de justiça restaurativa para atuar conjuntamente ao NAI, mas a idéia não teve prosseguimento depois que ele se deslocou na carreira profissional, deixando a questão sem mais incentivadores.

Foi possível perceber em São Carlos a existência de duas redes sociais principais se cruzando: aquela ligada à internacionalização do saber sobre acesso à justiça -representada pela justiça restaurativa- e outra que se liga mais ao campo político, através do NAI, e que envolve a prefeitura e os profissionais oriundos de diversas áreas da cidade que trabalham no programa de acompanhamento dessas crianças e adolescentes. A questão que se torna pertinente neste caso específico pode ser expressa da seguinte forma: como os profissionais envolvidos com o trabalho do NAI não entendem este vínculo à prefeitura como um problema de ingerência política em sua autonomia profissional e se contrapõem à pauta internacional da justiça restaurativa? Mais ainda, que motivos levaram São Caetano do Sul a desenvolver outra configuração?

O procurador geral da prefeitura de São Carlos na época, que foi o maior incentivador da pauta no local, pode ser visto como o elo de conexão entre as duas redes sociais presentes

³¹ O ranking das capitais foi reproduzido e se encontra em anexo, além disso, para obter o relatório completo acessar: <http://www.forumseguranca.org.br/institucional/wp-content/uploads/2009/11/relatorio_pjpv_2009.pdf> (acessado em 02/03/2010) ou Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2009 em: <http://www.forumseguranca.org.br/institucional/wp-content/uploads/2009/12/anuario_2009_final.pdf> (acessado em 02/02/2009).

na situação, pois, pertencia à ambas, mas deslocou-se de uma delas, ele deixou o município para ocupar uma posição em Brasília. Da mesma maneira, São Carlos também se aproxima mais de algumas redes em detrimento de outras, nesse caso específico, a localidade se afasta da questão que envolve a justiça restaurativa.

Acredita-se que o cruzamento das redes sociais em São Caetano do Sul impulsionou o saber especializado e importadores do modelo diferentemente do que ocorreu em São Carlos em que a pauta internacional impulsionou seu maior incentivador deixando a questão da justiça restaurativa sem patrono local. Além disso, em São Carlos sobressai a ligação da rede profissional com o campo político em contraposição ao fortalecimento da institucionalização da profissão, que é maior em São Caetano do Sul.

Na primeira localidade estudada, São Carlos, foi possível verificar como a menor institucionalização da carreira no local viabilizou de forma mais fácil o deslocamento do maior incentivador local. O advogado que era, na época da pesquisa, procurador geral de São Carlos foi para Brasília ocupar o cargo de subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Hoje ele mantém juntamente com Antônio, ex-secretário da Secretaria da Reforma do Judiciário, um escritório de advocacia que atua em São Paulo e Brasília.

Esse agente, que trouxe a pauta da justiça restaurativa para São Carlos, partilha de um *ethos* profissional heterodoxo em consonância, tanto com a vertente do Direito que abarca esse tipo de justiça alternativa, quanto ao discurso do governo petista de maior acesso da população à justiça. Efetivamente infere-se, a partir dos dados colhidos nos estudos de caso, que além de estar em harmonia com o segmento profissional de visão mais pluralista o incentivador da pauta no local tem ligações com a rede em São Paulo. Sua motivação pela justiça restaurativa, que espelha seus laços político-profissionais, resultou em seu deslocamento, deixando a questão da justiça restaurativa desarticulada na região.

Portanto, uma parte fundamental do trabalho constitui-se em identificar quem são os importadores dessa agenda global que, segundo Dezalay e Garth (2002), se empoderam no processo da mesma forma que aqueles que estão no centro dos processos de importação e exportação do saber. Como se deu a implantação do paradigma no local a partir do diálogo com os importadores do saber? Que redes permitiram o fortalecimento da visão heterodoxa em um lugar e enfraquecimento em outro?

Giddens (1991) diz que a globalização desloca as experiências e as noções de tempo/espaço, mas estar distante do centro da rede de trocas de saber especializado permite o

uso da distância como forma de resistência local, já que aqueles mais perto do centro das redes se envolvem mais com seus conteúdos e são mais cobrados deles. Além disso, essa resistência pode não se caracterizar por uma contestação explícita, James Scott (1990) usa para isso o termo transcrito oculto, ou seja, uma recusa onde não existem enfrentamentos, oposições, lutas abertas. Há o não fazer, as dificuldades, a falta de interessados, etc. É uma maneira difusa de escapar sem enfrentar.

Se aqueles que estão mais distantes dos centros de troca de *expertise* são menos cobrados e podem utilizar a distância como forma de transcrito oculto, o mesmo não acontece com os importadores da pauta que podem assumir papel de destaque estejam tanto nos centro exportadores como nos locais importadores, como o caso do procurador geral de São Carlos que se deslocou na profissão.

Nesta cidade foi verificada uma resistência velada que se traduzia na realidade da falta de tempo, falta de pernas e de pessoas comprometidas porque não seria bom politicamente para as relações na outra ponta da rede, que passam pelo PT, pela ocupação dos cargos públicos federais, pelos compromissos políticos e pelos acordos internacionais um enfrentamento aberto. Isto seria desgastante já que quem está politicamente comprometido com o PT e a prefeitura tem que pelo menos, ser simpático à idéia da justiça restaurativa já que ela tem afinidades com a forma de pensar o problema do acesso à justiça do partido.

Seguem os depoimentos do ex-secretário da Secretaria Municipal Especial da Infância e Juventude de São Carlos e juiz da área, respectivamente, sobre as possibilidades de implantação de um programa de justiça restaurativa na cidade:

Eu acho que a questão principal, nesse momento, seria a disponibilidade do Ministério Público e principalmente, por parte do Judiciário, do juiz da Infância e da Juventude por parte do qual eu acredito que não haja nenhuma restrição quanto ao tipo de justiça. (...) Mas acredito que a dificuldade maior é realmente a questão do tempo, por quê? Por que o NAI acaba demandando do Judiciário um tempo maior pra o juiz estar mais disponível pra infância e pra juventude, mas assim, principalmente esta Vara em São Carlos ela não é exclusiva então ela é cumulativa com a Vara criminal, (...) então fica muito difícil pra um juiz com essa sobrecarga conseguir dar conta de entrar, desencadear talvez esse outro processo que é o da justiça restaurativa. (Ex-secretário da Secretaria Municipal Especial da Infância e Juventude).

(...) não acredito que haveria entraves ou objeções, o que haverá, isso com certeza, é como eu vou dizer, é a ausência de participação de algumas pessoas, de algumas instituições, por conta de imaginarem que ela talvez não fosse necessária ou não acreditar nela, não de ser contra ela, não é isso (...) (Juiz da Vara de Infância e Juventude de São Carlos.).

Dada as diversas variáveis que compõem o problema podemos aqui estender o argumento sobre o qual o estudo se pauta e discutir uma provável diluição do impacto à importação e exportação de saber especializado, do global para o local em São Carlos, que não teria acontecido em São Caetano do Sul. Existe a possibilidade de que a força das redes constituídas em torno do novo paradigma tenha se diluído em uma localidade diferentemente da outra, dado que esse saber especializado a respeito do acesso à justiça perpassa algumas instâncias e os compromissos do Estado brasileiro com as agências internacionais.

Assim, nos discursos recolhidos em São Carlos, todos, a princípio declaravam-se favoráveis, mas depois começavam a apontar ressaltos mostrando que a posição na verdade não era assim tão favorável. Entre aqueles profissionais mais ligados ao NAI a inquietação parece ser resultante do medo que a justiça restaurativa venha a atrapalhar um plano de atuação sobre o adolescente autor de ato infracional que já caminha bem, o que também não deixa de ser mais uma forma de mostrar a força do profissionalismo no campo do Direito. Já em relação ao entrevistado representante da OAB na localidade, a preocupação reside em se firmar sempre limites sobre os quais a justiça restaurativa poderia atuar para que não saia do campo sob jurisdição da OAB. Existe, portanto, uma preocupação por parte da organização em se estabelecer os limites de uma possível interlocução com o campo político:

Eu digo assim, esse princípio que nós falávamos da justiça restaurativa, nós somos favoráveis, mas tudo com seriedade com o acompanhamento da própria OAB, que na verdade é uma instituição responsável pela garantia dos direitos individuais, coletivos, isso é histórico também que eles sejam cumpridos. (Vice-presidente da OAB de São Carlos).

Houve um esforço em mostrar como a OAB é favorável e vem ajudando na realização de eventos que colocam em pauta as novas diretrizes da justiça. Esses eventos, mesmo depois de terem sido verificados como não tendo relação com a justiça restaurativa, foram apontados como um fator que mostra uma posição favorável dessa organização profissional em torno das novas perspectivas. Foi possível depreender desta entrevista que os grupos profissionais efetivamente mobilizam estratégias para lidar com segmentos mais críticos na profissão e pautas globais que chegam conjuntamente, mediante suas atuações. São correntes com as quais a ortodoxia das carreiras profissionais tem lidado hoje e a dinâmica que se estabelece entre os grupos neste tipo de situação foi uma das motivações da pesquisa.

Outra forma de resistência localizada no contexto diz respeito à negociação de significados, um conceito chave da vertente sociológica do interacionismo simbólico que a vê como uma forma de agência e não sujeição dos indivíduos. Segundo essa vertente sociológica, os homens formam, sustentam e transformam os objetos de seus mundos conforme atribuem significados a eles. Estes objetos ou mundos são comumente tidos como dados prontos, mas deveriam (segundo Blumer) ser analisados como frutos de criações sociais, como surgidos a partir de um processo constante e dinâmico de definição e interpretação que os indivíduos promovem. Blumer (1969) já apontava como os homens na interação uns com os outros levam em conta o que o outro está fazendo ou vai fazer de maneira que eles são levados a direcionar sua própria conduta ou negociar sua situação de acordo com os termos em comum. Existe também uma interação que ocorre entre o próprio ser e seu *self* de modo que são diversas variáveis agindo, o que se espera do outro, o que pensa de si mesmo; logo, a inter-relação e a conduta individual são formadas no e por este processo dual, de entender e se fazer entender.

Segundo Blumer: *“Uma rede ou instituição não funciona automaticamente devido a algumas dinâmicas internas ou requisitos do sistema; ela funciona porque pessoas de diferentes pontos fazem algo, e o que elas fazem é resultado de como elas definem a situação na qual são chamadas a agir”*³² (1969:19). Diante de situações de mudanças sociais seria mais prudente reconhecer, ainda segundo este autor, que elas acontecem mediadas pelas unidades de ação interpretando as situações com que se deparam.

Foram encontrados dentre os entrevistados diversas opiniões a respeito do que seria a justiça restaurativa, alguns se aproximaram mais dos usos correntes, outro se afastaram mais e um entrevistado desconhecia o modelo. Interessante notar que para o promotor da área na cidade a justiça restaurativa se aproxima muito daquele trabalho que ele já desenvolvia na cidade e aponta que somente dessa forma seria bem vinda:

Se você entender como justiça restaurativa, aquela justiça que vem a restaurar uma situação natural, onde aquilo devia estar acontecendo, quer dizer o seio familiar é o principal, então acho que de repente a justiça restaurativa a gente pode estar mudando de nome e falando de apoio familiar (...) Eu acho que seria bem-vindo, eu acho que, aí, mas assim, focando a questão familiar tá? (promotor da área da Infância e Juventude de São Carlos).

³² Tradução livre, no original: “A network or an institution does not function automatically because of some inner dynamics or system requirements; it functions because people at different points do something and what they do is a result of how they define the situation in which they are called on to act”.

Essa forma de interpretação conforma a justiça restaurativa a um sentido distinto daquele conteúdo como foi originalmente concebido. Esse manuseio de significados é uma forma de resistência velada por permitir o aumento da diluição da proposta na localidade. Nesse sentido, quanto mais distantes mais a negociação de significados a respeito da justiça restaurativa a afasta do perfil original.

Dessa maneira a “recusa” em São Carlos e a “aceitação” em São Caetano do Sul aos novos valores dão margem para verificar as dificuldades e resistências que um programa ligado à justiça restauradora enfrenta para conseguir ser colocado em prática. Esse modelo de mediação, que é uma das formas que podem fortalecer o ideário heterodoxo que vem tomando espaço entre as tendências existentes na profissão do Direito, gera apoios e críticas como o presente estudo almeja verificar num espaço mais delimitado.

A discussão que prevalece na região hoje diz respeito ao projeto estadual de implantação de uma unidade da Fundação Casa na cidade. O ex- prefeito Newton Lima e os profissionais envolvidos com a proposta do NAI se posicionaram contrariamente ao plano do governo estadual e, segundo afirmaram, a própria população da cidade não desejava essa instalação. Mesmo com a positiva e ampla visibilidade do NAI, tendo o ex- prefeito, entre outros, recebido diversos prêmios como o da Fundação Abrinq de “Prefeito Amigo da Criança” isso não foi o suficiente para o governo estadual mudar de idéia.

Segundo a presidente da Fundação Casa à época, Berenice Gianella: *“É uma decisão irrevogável, a unidade será construída no local que determinamos e vai atender 56 adolescentes, não só de São Carlos, mas também de 26 cidades da região”* (notícia disponível no site da prefeitura de São Carlos <www.saocarlos.sp.gov.br>, acessado dia 29/12/08).

Várias tentativas para mudar a idéia do governo estadual foram feitas. Primeiro, já que não foi possível convencer que o NAI era suficiente para atender os menores na região, foram feitas modificações em seu projeto inicial como consta no jornal Primeira Página do município de 29 de março de 2008. Segundo a notícia, a idéia era transformar o que antes era um projeto complementar em algo intermediário que associasse as virtudes do NAI com a necessidade de internação, que até então não era disponibilizada. Para isso previa-se a construção de uma sede própria para o NAI.

Depois, quando ficou claro que o projeto da Fundação Casa ia se concretizar, vários outros impedimentos começaram a aparecer, um deles aponta uma série de irregularidades presentes no local da construção do prédio da unidade da Fundação Casa.

Segundo o promotor da Infância e da Juventude de São Carlos, seria preciso encerrar as discussões conceituais sobre a eficiência da Fundação Casa e do NAI. Segundo o jornal Primeira Página de 1º de abril de 2008, nessa declaração o promotor, em audiência pública, teria feito clara referência à guerra política que vem sendo travada entre Prefeitura (PT) e Governo do Estado (PSDB) na questão dos adolescentes em situação irregular. O referido promotor foi entrevistado pela pesquisadora e foi aquele que se mostrou mais cauteloso, para não se dizer contrário, à idéia de implantação de um programa de justiça restaurativa na cidade. Ao mesmo tempo, posicionou-se favoravelmente a criação de uma unidade da Fundação Casa em São Carlos.

Todos os personagens envolvidos nesse debate sobre a instalação de uma unidade da Fundação Casa são também aqueles mais envolvidos com o conteúdo do NAI tendo sido, portanto, todos entrevistados pela pesquisadora, exceto o prefeito da cidade na época Newton Lima. São eles: secretária municipal da Infância e Juventude, juiz da Vara da Infância e Juventude, promotor da mesma área, e diretor do Salesianos (organização religiosa que mantém convênio com o NAI) e presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ex-secretário municipal da Infância e Juventude).

Entre as negociações, foi encerrado no fim do ano passado o convênio entre Salesianos e Fundação Casa que acabou com a medida sócio-educativa da Semiliberdade. A Fundação Casa manifestou vontade de elaborar nova proposta enquanto seguia a construção do prédio que abriga a nova unidade. O novo prefeito da cidade Oswaldo Barba assumiu o compromisso de construir em 2009 a sede própria do NAI como havia sido traçado no governo anterior. Em meio as negociações também foi feita uma proposta de renovação do convênio para a gestão do NAI administrado pela Fundação Casa em parceria com o município, Poder Judiciário, Ministério Público. Já a presidente da Fundação Casa propôs que na renovação do convênio o NAI passasse a atender adolescentes de cidades pequenas no entorno de São Carlos. A idéia é que com a inauguração da unidade de internação na cidade o NAI passe a prestar um atendimento inicial dos adolescentes.

Depois de diversos debates, propostas e contrapropostas finalmente foi inaugurada a nova unidade da Fundação Casa. Segue reportagem de 03/03/2010 extraída do site do Estadão³³:

**Sem alarde, Fundação Casa abre nova unidade em São Carlos
Ex-prefeito Newton Lima Neto (PT), que se opôs à construção da
unidade, criticou governador José Serra**

Sem alarde e cerimônia de inauguração, a unidade da Fundação Casa de São Carlos, na região de Ribeirão Preto, começou a funcionar nesta quarta-feira, 3. Sete menores infratores, que estavam no Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), foram transferidos para a unidade, que teve investimento do governo estadual de R\$ 4,3 milhões.

O prédio tem capacidade para 56 jovens: 16 internações provisórias e 40 internações. A abertura da Fundação Casa na cidade gerou indignação do ex-prefeito Newton Lima Neto (PT), que se opôs à construção da unidade.

Em nota, Lima Neto criticou o governador José Serra (PSDB) pelo ato, pois acredita que o NAI, que recebeu premiações por seu trabalho com jovens e adolescentes, estaria sendo desativado. A Fundação Casa diz que o NAI continuará fazendo o primeiro atendimento aos jovens infratores.

"Responsabilizo o governador José Serra pelo extermínio do projeto de ressocialização de jovens em conflito com a lei em São Carlos. O nosso projeto, construído a partir de 2001 e que ganhou reconhecimento nacional, sendo referência na área em todo o País, tem seu dia de chumbo na data de hoje", diz a nota de Lima Neto. "Lamento profundamente o início das atividades da unidade da Fundação Casa (antiga Febem) em São Carlos, imposta goela abaixo da sociedade são-carlense pelo governo estadual", encerra a nota.

O diretor regional da Fundação Casa, Roberto Carlos Damásio, não quis entrar na polêmica política entre governo e ex-prefeito e destacou que foi feito um trabalho preventivo e prévio para a mudança dos sete jovens transferidos ontem (03). "O NAI vai continuar com o primeiro atendimento e receberá os jovens até 5 dias, até definição do juiz, mas quando o caso for de internação, eles seguirão para a Fundação Casa", explicou Damásio. Ele informou ainda que dos quatro atuais funcionários, três continuam no NAI.

O NAI é mantido em parceria pela prefeitura e pela Fundação Casa. Além desses órgãos, participam conselhos tutelares, segurança pública, universidades da cidade, advogados, igrejas, voluntários da comunidade, integrantes da iniciativa privada, Poder Judiciário e Ministério Público Estadual. Com a integração, a meta era dar agilidade e eficiência nos atendimentos de atos infracionais de jovens e adolescente desde o momento da apreensão policial até a determinação da sentença de aplicação de medida socioeducativa. (Brás Henrique, de O Estado de S.Paulo)

³³ Notícia de 03/03/2010: <www.estadao.com.br/noticias/cidades,sem-alarde-fundacao-casa-abre-nova-unidade-em-sao-carlos,519004,0.htm>. Acessado em 04/03/2010.

Já o atual prefeito Oswaldo Barba se mostrou mais simpático á idéia tendo visitado a unidade da Fundação Casa na capital ano passado e dado declarações afirmando que seria preciso trabalhar em parceria visando melhorar o atendimento dos adolescentes. Existe uma discordância entre integrantes do NAI e o atual prefeito, o que indica uma situação de crise. Nesse sentido, o que também foi decisivo para tal desdobramento foi a mudança do juiz na área que ocorreu, isso porque o atual, diferente do anterior não dá, assim como o atual prefeito, a mesma prioridade ao NAI e encaminha os menores pra Fundação Casa.

As dinâmicas de atuação proporcionadas pelos dois municípios em que diversos profissionais operam de formas distintas nos programas, o NAI em São Carlos e o de justiça restaurativa em São Caetano do Sul, foram propícias para a investigação de como se articulou o imaginário profissional dominante e as concepções críticas a ele nas localidades, configurações diferentes como podemos verificar. O NAI obtinha até a instalação da unidade da Fundação Casa mais reconhecimento e se mostrava mais avançado institucionalmente em relação ao programa de justiça restaurativa de São Caetano do Sul, que prossegue com algumas dificuldades, ainda dependente de trabalho voluntário. Pode-se dizer que atualmente ambos carecem de maior institucionalização própria que possa mantê-los.

Verificou-se no contexto de São Carlos que a rede profissional local se liga mais ao campo político, ali os saberes locais vinculam-se ao Poder Executivo como o próprio governo municipal e o NAI em contraposição ao fortalecimento do poder profissional. Nesse caso, o contexto se torna mais complexo na medida em que o NAI abarca profissionais de diversas áreas inclusive aqueles profissionais ligados ao mundo do Direito. Os profissionais desse contexto não entendem, portanto, o conteúdo trazido pelo NAI como um problema de ingerência em sua autonomia, mas se contrapõem à justiça restaurativa.

Foram verificados na localidade diversos tipos de resistências em relação à justiça restaurativa. Essas objeções se reportam a uma aparente falta de necessidade de um programa desse tipo já que o NAI caminhava bem, com bons resultados e ampla e positiva visibilidade (ao menos à época da pesquisa, quando foi feita a proposta de se instalar um programa do modelo de resolução de conflitos alternativo para trabalhar conjuntamente ao NAI). Essas resistências, que não se mostram abertamente, revelam-se através da possível falta de apoio, de interessados, falta de tempo, além do próprio manuseio de significados em torno da agenda, que ajuda a diluir seu conteúdo. Além disso, podemos encontrar outro tipo de resistência no uso local que se faz da distância que essa rede profissional apresenta em relação à articulação internacional de saber especializado. Nesse sentido, a rede profissional de São

Carlos se encontra mais afastada do circuito de saberes técnicos centrados nesta temática do que São Caetano do Sul, a distância prejudica então o desenvolvimento da proposta na cidade assim como também se torna desvantagem a forma como a pauta veio a se inserir nessa localidade. Em São Carlos ela chega num campo já dominado pela presença do NAI, que capta todas as atenções, e não angaria incentivos de profissionais de carreiras mais institucionalizadas.

5.2 O PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM SÃO CAETANO DO SUL

São Caetano do Sul é uma cidade do estado de São Paulo com uma estimativa de população de 144.857 habitantes³⁴ e uma área de 15 quilômetros quadrados. Seu PIB per capita é de 70.367 reais com incidência de pobreza de 12,18%. O prefeito José Auricchio Júnior está no seu segundo mandato pelo partido PTB. A cidade apresenta o melhor Índice de Desenvolvimento Humano (cerca de 0,919) de acordo com a ONU, possui o menor Índice de Exclusão Social do país (0,864) e está entre os 60 municípios com o maior Índice de Desenvolvimento Infantil (0,895), de acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). O município detém também a maior renda per capita da região do Grande ABC (R\$ 70.367,00 por ano) e segundo dados do IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) da cidade passou de R\$ 9,3 bilhões em 2006, colocando a cidade entre os 50 municípios mais ricos do País.³⁵

Além disso, como já foi apontado anteriormente, a cidade também apresenta o segundo menor Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência, segundo os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O programa de justiça restaurativa em São Caetano do Sul funciona desde julho de 2005 e conta com o apoio institucional do Tribunal de Justiça do Estado. Ele tem se desenvolvido a partir de uma parceria do Judiciário com as escolas e conta com a participação da Vara da Infância e da Juventude do município. O juiz da área, além de ser principal elaborador e coordenador do projeto, é no Brasil, hoje, um dos principais defensores do modelo e também um grande propagador de seu uso.

³⁴ Informações recolhidas no site do IBGE: <www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>. Acessado em 13/07/2009.

³⁵ Estes dados estatísticos e outros mais estão disponíveis no site da prefeitura da cidade: <http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br/pagina.php?subcategoria_id=23>. Acessado em 31/01/2010.

Nesta cidade, o programa estende-se para além da área de resolução de conflitos no âmbito judicial e é aplicado nas escolas. Nesse contexto ela pretende diminuir a violência, principalmente tratando dos casos de bullying³⁶. O movimento foi de primeiro atender os casos nas escolas e, posteriormente, começar a envolver mais a comunidade e resolver casos fora do âmbito escolar também.

Nos países em que os projetos de justiça restaurativa estão em fase mais avançada, chegam a ser atendidos casos de maior potencial ofensivo. Aqui no Brasil, entretanto, a atenção maior é dada aos casos de baixo potencial ofensivo, que envolvem, geralmente, crianças e adolescentes em situações de conflito nas escolas e problemas na comunidade, entre vizinhos e na família.

Fazendo um retrospecto do desenvolvimento do programa nessa cidade, a partir da literatura elaborada por seus próprios organizadores³⁷, temos que, numa primeira etapa o foco do projeto era as escolas e os adolescentes em conflito com a lei sob o título: “*Justiça e Educação: parceria para a cidadania*”. As mediações ocorriam, além das escolas, no Fórum e no Conselho Tutelar. Dessa forma, em meados de 2005 o juiz mobilizou parceiros no Judiciário para a concretização do projeto que envolvia nessa época apenas três escolas. Foram eles: a Secretaria de Estado da Educação, que por sua vez autorizou a diretoria de Ensino de São Bernardo do Campo -essa diretoria é responsável também pelas escolas de São Caetano do Sul-, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Segurança, o Cartório da Infância e da Juventude, dentre outros órgãos. Outros importantes parceiros nesse processo é o constantemente citado CECIP -Centro de Criação de Imagem Popular – e a APS Internacional da Holanda, ambas ONGs.

Nesse primeiro movimento do programa na cidade foram três os principais pontos, ou objetivos: primeiramente evitar o encaminhamento de casos escolares para os trâmites judiciais criminais, em segundo lugar atuar no âmbito do Fórum realizando círculos neste espaço e em terceiro e último lugar fortalecer a rede de atendimento que atua sobre o adolescente autor de ato infracional.

³⁶ O bullying é um termo de origem inglesa -ainda não há tradução para o português- utilizado para descrever violências físicas ou morais que geralmente ocorrem em ambientes escolares. Pode ser definido, em linhas gerais, como uma atitude agressiva e intencional dirigida repetitivamente a um indivíduo ou grupo a partir de uma relação desigual de poder. Para mais informações: <http://www.bullying.org/>.

³⁷ Os dados para essa explanação foram recolhidos do livro *Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: Aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania*. Melo, Eduardo R; Ednir, Madza; Yazbek, Vania C. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Rio de Janeiro: CECIP. 2008. 192p.

O segundo movimento do projeto em São Caetano do Sul foi a ampliação do escopo da resolução dos conflitos sob o paradigma restaurativo para a comunidade em geral. Instaurou-se então o 2º Piloto na Comarca: “*Restaurando Justiça na Família e na Vizinhaça: Justiça Restaurativa e Comunitária no bairro Nova Gerty*”. Nova Gerty é considerado um dos bairros com maior concentração de episódios de violência na cidade. Ali os círculos são realizados no espaço da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli e visavam, inicialmente, atender conflitos domésticos e de vizinhança numa parceria com a Guarda Municipal, Polícia Militar e Programa de Saúde da Família. A iniciativa de justiça comunitária contou também com o apoio da Prefeitura do município.

Sobre a atuação da justiça restaurativa junto à comunidade Melo (2008) ressalta:

Pretende-se, com isso, enfrentar igualmente um problema interinstitucional e comunitário: esses conflitos são majoritariamente responsáveis pelo insucesso quando ocorre do Bolsa Família (programa nacional de complementação de renda); provocam alterações no comportamento de crianças e adolescentes; são responsáveis por cerca de 60% do atendimento de rua da polícia immobilizando as tropas para enfrentamento de crimes mais graves, além de afetar cerca de 30% das famílias conforme levantamento da Organização Mundial da Saúde. (Melo 2008:153.)

Segundo o depoimento de algumas facilitadoras de justiça do projeto, em julho de 2006 foi realizada, portanto, a primeira capacitação para formação de mediadores, ou facilitadores de justiça que é a maneira como se autodenominam. Não é preciso ser um profissional da área do Direito para atuar nos círculos restaurativos, qualquer pessoa da comunidade pode realizar a tarefa desde que tenha sido treinada para isso. Foram capacitados no primeiro curso, cerca de trinta pessoas entre profissionais da área da saúde, aposentados, jornalistas, advogados, professores, psicólogos, policiais, assistentes sociais, entre outros. Estes mediadores tomaram conhecimento do projeto a partir da divulgação que foi feita em igrejas, associações da terceira idade e outras organizações ou através da indicação de colegas.

Fazem parte do programa de justiça restaurativa em São Caetano do Sul, portanto, profissionais de diversas áreas e comunidade em geral: policiais, psicólogos, pedagogos, advogados, promotores, delegado, aposentados etc. Segundo os organizadores do projeto, se os profissionais não atuam diretamente na realização de mediações e capacitações de mediadores ou na sua divulgação, eles podem participar como “encaminhadores”. Dessa forma, é sempre destacada a importância de se conscientizar o maior número de profissionais

sobre os procedimentos da justiça restaurativa, pois isso permite que o primeiro contato das pessoas com a justiça restaurativa seja de qualidade e que os profissionais possam, portanto verificar que casos dão margem para a realização de um círculo. Facilitadoras de justiça da cidade afirmam que o envolvimento dos profissionais no início do projeto era tão grande que a própria polícia mandava diretamente os casos para o projeto. Esse discurso indica um movimento de auto-realização do profissional envolvido com a questão na localidade.

No mesmo ano de 2006, em São Caetano do Sul, mais escolas aderiram ao projeto, nesse caso todas as 12 escolas da rede estadual do município.

Em setembro do mesmo ano a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, com o apoio do MEC, decidiu apoiar a ampliação do projeto para mais duas Diretorias de Ensino: em Heliópolis (São Paulo) e Guarulhos. Na primeira o projeto ficou sob coordenação de um juiz de Direito designado especialmente para a implementação do programa na capital e na segunda por um juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guarulhos. Como consta no material sobre o programa em São Caetano do Sul, na cidade de Campinas um projeto de mesma natureza inicia-se em 2008 com previsão de expansão para mais dez cidades do interior. Essas extensões contaram com o apoio financeiro do Ministério da Educação que repassou verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) à Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, via Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE).

A partir então do chamado 3º movimento do projeto em São Caetano do Sul a preocupação volta-se com o aperfeiçoamento do programa e melhor articulação ou adequação entre seus principais órgãos ou atores, ou mesmo melhoras nos atendimentos prestados e nas capacitações para aqueles engajados no projeto. Entre janeiro e outubro de 2007 houve uma interrupção dos financiamentos que prejudicou o programa, mas ele prosseguiu e em dezembro foram retomadas as capacitações dos facilitadores de justiça e lideranças educacionais graças ao apoio financeiro da Secretaria de Estado da Educação de SP, por meio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Desde o início do programa até dezembro de 2007 foram realizados 260 círculos restaurativos e ela tornou-se parte da política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei com resolução do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Segundo Melo (2008) em três anos de projeto mais de mil pessoas foram atendidas com índices de acordo de cerca de 88% e destes, 96% foram cumpridos.

Segundo facilitadoras integrantes do projeto, em março de 2008 foi realizado o segundo curso de capacitação que contou com cerca de doze ou quinze participantes. Além disso, no mesmo ano estendeu-se a atuação do projeto, ele agora além de contemplar conflitos no bairro Nova Gerty também passa a mediar conflitos da comunidade do bairro Prosperidade, um bairro de população de baixa renda e bastante afastado em relação a localização dos demais bairros.

As técnicas empregadas nas mediações diferem entre si, ou seja, os círculos realizados nas escolas contam com um respaldo teórico e técnico diferente daquele utilizado para resolução de conflitos na comunidade. Nas escolas a técnica empregada é a da Comunicação Não Violenta, ela seria mais adequada neste ambiente por estimular o diálogo entre as partes. Já para o atendimento da comunidade a técnica escolhida é aquela oriunda dos exemplos sul-africanos de mediação chamada *Zwelethemba*, isso se deu já que neste último tipo o enfoque reside menos nas necessidades e responsabilidades individuais privilegiando, portanto, a mudança comunitária (Melo; Ednir; Yazbek. 2008). De acordo com facilitadoras de justiça da cidade, a primeira capacitação, realizada em julho de 2006 contou com maior número de participantes, foi mais extensa e privilegiou o modelo *Zwelethemba*; a segunda capacitação, feita em março de 2008, contou com menor número de participantes, foi mais rápida e compacta e focalizou a Comunicação Não Violenta.

Ainda a partir da bibliografia produzida pelos próprios organizadores do modelo em São Caetano do Sul, que ilustram a visão oficial sobre o projeto, agora os principais objetivos dizem respeito a maior institucionalização do programa, com a proposta de reconhecimento formal das atividades dos facilitadores de justiça em ambiente escolar, e elaboração de um plano de carreira para facilitadores dentro do projeto restaurativo no âmbito da Secretaria de Justiça e da Educação. Acredita-se que essa proposta é uma tentativa de angariar mais facilitadores para o projeto, pois, como será possível verificar com mais detalhes adiante na dissertação, através dos depoimentos dos facilitadores remanescentes, grande parte dos mediadores capacitados no projeto abandonaram o programa por não receberem remuneração ou outros benefícios. Isto mostra, mais uma vez, que a profissionalização tem papel de destaque na localidade.

Um dado importante ressaltado pelos organizadores do livro alude para o fato de que o projeto ganha consistência na medida em que dois dos coordenadores de projetos de justiça restaurativas no país, em São Caetano do Sul e Porto Alegre são membros da ABMP-

Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça e Defensoria Pública da Infância e Juventude, o primeiro, seu atual presidente e o segundo, seu ex-presidente.

É importante ressaltar também que se ampliou a visibilidade da justiça restaurativa quando a própria Escola Paulista de Magistratura criou um curso sobre o tema. É um curso de 60 horas-aula, ministrada por um conjunto diversificado de atores. Dele participam operadores do Direito (promotores de justiça e advogados) e outros atores (guardas, policiais, conselheiros tutelares, agentes de grupos de suporte e de atendimento, diretores de escolas). O juiz responsável pela implementação do projeto de São Caetano do Sul, além de ser também um dos maiores defensores do modelo no país é o coordenador do curso de justiça restaurativa da Escola Paulista da Magistratura.

O que é possível concluir, sobre esse município em relação à localidade anteriormente estudada, é que em São Caetano do Sul a rede profissional é mais institucionalizada, assim como também o é o caminho percorrido pela pauta da justiça restaurativa até ser instaurada no local. Neste caso o domínio político, entendido como o governo municipal e adjacências e as redes que se ligam ao Poder Executivo através do Ministério Público e Secretaria de Reforma do Judiciário, não entendem a agenda da justiça restaurativa como uma questão de interferência de aspecto negativo e em geral apóiam o conteúdo, diferentemente disso, as resistências encontradas nesse meio se reportam a uma aparente oposição da justiça restaurativa em relação à *expertise* profissional. Além do mais, foi possível avaliar entre os profissionais das carreiras jurídicas que migraram para o Executivo e que voltaram a exercer a ocupação de antes, que a força do profissionalismo é maior; estes agentes circulam entre os dois campos e utilizam a pauta da justiça restaurativa como recurso profissional em momentos específicos da carreira.

Em São Caetano do Sul as resistências parecem vir de outros lugares; os profissionais do Direito envolvidos com a questão da justiça restaurativa mostram como a questão aqui passa da ingerência para a própria institucionalização da carreira, que acaba se constituindo enquanto uma barreira também não obstante possa ajudar no início. Um juiz de São Paulo, envolvido na ampliação do projeto para Heliópolis, deixa claro em seu depoimento como a instalação de um projeto desses implica muitas atribuições e responsabilidades as quais muitos profissionais, ou a grande parte, não desejam assumir, pois se um programa desse cunho vier a “não dar certo”, o prejuízo para a carreira pode ser grande.

Existem resistências aqui da mesma forma como existem em São Carlos, já que a agenda da justiça restaurativa se contrapõe à visão profissional ortodoxa que orienta grande

parte dos profissionais, inclusive aqueles que estão em posições de decisão. Uma diferença importante também é que São Caetano do Sul está mais próximo da rede importadora de saber especializado que promove essa proposta, aqui a pauta da justiça restaurativa não pode ser adiada mediante o uso da distância, nem ela fica sem incentivadores.

5.3 OS CÍRCULOS RESTAURATIVOS

Se na parte precedente tive a oportunidade de fornecer algumas informações sobre o programa de justiça restaurativa que funciona em São Caetano do Sul, utilizando para isto primordialmente o material elaborado por seus próprios organizadores, agora, em contraposição à visão oficial, prioriza-se o relato daqueles que tocam o programa conduzindo os círculos, pré-círculos, pós-círculos, workshops, etc. A participação em círculos restaurativos e as entrevistas com os facilitadores de justiça foram fundamentais para complementar o trabalho, pois elas abriram caminho para o surgimento de outras perspectivas, a partir da visão daqueles que vivenciam o projeto.

No início do programa, escolas do município foram capacitadas e elas próprias realizavam, no ambiente escolar, os círculos para atender problemas entre alunos e funcionários. Além disso, um grupo de facilitadores atendia os casos envolvendo conflitos na comunidade. Hoje, segundo relatos colhidos no trabalho de campo, devido a um movimento de municipalização que vem ocorrendo na cidade, houve muitas permutas de cargos de maneira que muitas escolas passaram a contar com apenas um professor capacitado para realizar mediação. Sozinhos eles deixaram de fazer os círculos e os casos são atendidos pelo grupo de facilitadores que restou.

Além do espaço do Fórum, chegaram a ser realizados círculos restaurativos num espaço concedido por uma faculdade em São Caetano do Sul, mas esse local na faculdade foi solicitado e hoje os círculos acontecem na Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli, no Bairro Nova Gerty, considerado um dos bairros que concentra maior número de episódios de violência no município. Nesta escola, são resolvidos também casos envolvendo conflitos originados em outras escolas da cidade, ou seja, mesmo aquelas que participam do projeto e foram capacitadas para realizarem círculos mandam para lá os casos a serem resolvidos, e o local também fica disponível para atender divergências da própria comunidade.

O limitado número de facilitadores de justiça que atua na cidade hoje se reveza para dar continuidade aos plantões que acontecem na escola as quartas à noite e aos sábados o dia

todo. Nesses plantões são realizados agendamentos de círculo, os círculos propriamente ditos e o “pós-círculo”, momento em que as partes comparecem para relatarem os resultados do acordo, se foi cumprido, se houve uma melhora nas relações, etc. Não são, entretanto, todos os finais de semana ou quartas-feiras que os facilitadores têm círculos ou pós-círculo para conduzirem.

De acordo com o relato de alguns facilitadores, obtidos através de entrevistas, à época da instalação do projeto cerca de 30 pessoas participaram da primeira capacitação, ocorrida em julho de 2006. Ainda em março de 2008 mais doze ou quinze pessoas foram capacitadas. Atualmente o projeto conta com apenas seis facilitadores, destes seis apenas três são facilitadores fixos, isto é, vão todas as quartas e sábados, os demais vão esporadicamente para ajudar.

O facilitador Fábio³⁸ afirma que o principal motivo para a desistência da maior parte dos facilitadores é a falta de remuneração. Ele acredita que parte dessas pessoas estava interessada somente no dinheiro que um projeto de tal envergadura poderia trazer, elas estariam interessadas num emprego público e numa remuneração, que segundo ele, já tinha percebido que não viria, e que também não seria pra vir porque em sua opinião trata-se de um trabalho de caráter essencialmente voluntário. Houve essa cisão entre os facilitadores e grande parte deixou o trabalho. Fábio também deixou seu posto por um tempo porque discordava do fato dessas pessoas interessadas apenas em benefícios integrarem o programa. Além disso, conta que havia muitas discussões, uma delas, relembra, dizia respeito ao fato de um mediador não querer atender pessoas que procuravam o programa por não serem do bairro onde foi instalado o projeto. Outro ponto de divergência entre o facilitador entrevistado e os outros integrantes do projeto se refere à continuação do programa. Para Fábio, o projeto deveria ser transformado numa ONG já que, em sua opinião, uma hora ou outra o governo ia deixar de encampar a proposta. Acreditava que transformando-se numa ONG o projeto angariaria recursos, além disso, também achava que o projeto devia contar com um espaço próprio. Ele relata como muitas vezes não puderam atender nas escolas porque foram impedidos pelo diretor porque “*não havia ninguém pra tomar conta*” ou de como a justiça restaurativa perdia credibilidade junto à população por ser feita em escolas. Uma facilitadora admite que às vezes se depara com alguma manifestação de desconfiança da população: “*Aí*

³⁸ Optou-se na pesquisa por utilizar nomes fictícios para preservar a identidade dos entrevistados.

quando vê que a coisa tem o respaldo do juiz muda a figura, mas no começo às vezes por ser numa escola: ‘Ah, mas é aqui?’

Como Fábio discordava de uma série de questões acabou deixando o projeto por um tempo e agora voltava pra ajudar aquelas remanescentes que estavam sobrecarregadas.

Outras facilitadoras entrevistadas endossam o ponto de vista de Fábio, mas especificam as divergências ocorridas. Afirmam que realmente havia interesse por parte de algumas pessoas em receber remuneração pelo trabalho, mas como os benefícios não vinham, não se sentiam obrigados a honrar o compromisso: *“eu vou quando quero”*. Além deste tipo de problema, afirmam que dentre os participantes da primeira capacitação houve efetivamente conflitos pessoais, brigas e discordâncias sobre como deviam ser conduzidos os atendimentos. Nesse sentido, como relata Flávia, facilitadora de justiça do projeto, certa vez um facilitador disse: *“Ai, pelo amor de Deus, meia hora é muito tempo”* (para o atendimento), ao passo que já tiveram que conduzir casos que duraram cerca de cinco horas, todos dentro de uma sala. Em sua opinião, então, isso gera realmente conflitos porque cada um trabalha de um jeito e *“às vezes, você tem que mesclar tudo o que você aprendeu”*.

Já em relação à segunda capacitação, as pessoas teriam abandonado o projeto porque não se sentiram motivadas. Diante da situação instaurada pelos participantes da primeira capacitação, afirmam que para a segunda o juiz “prometeu” certificados, melhorias, o que não houve. O que os facilitadores recebem é um lanche da prefeitura *“e só”* e ainda afirmam: *“Às vezes não tem papel, às vezes tem que trazer de casa”*. Mesmo com as dificuldades, cabe ressaltar que nenhuma das três facilitadoras que restaram no projeto tem planos de abandonar a questão, pelo contrário, os relatos mostram que apesar dos custos elas se sentem realizadas exercendo o trabalho de mediadoras e mostram também grande admiração pelo juiz responsável pela implantação do projeto, não tendo, portanto, nenhuma intenção de abandoná-lo.

Ainda sobre o número restrito de facilitadores que sobraram, Fátima relata:

No começo tinham várias psicólogas, eram quatro psicólogas que vinham pra supervisão, mas depois elas não puderam vir mais, então eles queriam que nós fôssemos, nós fizemos cursos pra supervisão, nós três fizemos, mas não vinha ninguém pra atender e como que nós íamos ser supervisoras? Não tinha nem pra quem supervisionar, tinha que fazer o trabalho! Então voltamos, a continuar atendendo e não tem supervisão. (Fátima, facilitadora de justiça de São Caetano do Sul)

No entanto a diminuição no número de facilitadores não acompanhou uma diminuição no número de casos, a demanda continua a mesma e é alta, afirmam, às vezes precisam reorganizar os horários porque são agendados vários casos pro mesmo dia ou mesmo horário.

Durante entrevista também foi reforçada a idéia de que a justiça restaurativa lá está muito centrada na figura de algumas pessoas, se o juiz da área na cidade já era apontado como uma pessoa fundamental no programa, agora se ressaltou também a atuação de Flávia, facilitadora. Segundo Fábio, o projeto na cidade só continua se essa facilitadora prosseguir com seu trabalho, dessa forma, se ela parar, o programa pára também. As próprias facilitadoras, as três que restaram assumem: *“Agora aqui em São Caetano, se a gente parasse, uma de nós parasse o projeto acaba!”*. O fato de a justiça restaurativa estar centrada na figura de algumas pessoas e de se apresentar mais ou menos organizada de acordo com os diferentes locais em que vem sendo aplicada, mostra que seu grau de institucionalização ainda é baixo estando também sujeita às oscilações da vontade política de dirigentes do Judiciário local. A rede internacional pode, portanto, impulsionar a pauta, mas efetivamente na prática não tem sido suficiente para mantê-la.

Não é preciso ser um profissional do meio jurídico para exercer o trabalho do mediador, ou facilitador de justiça neste caso específico. Teoricamente qualquer membro da comunidade pode ser um facilitador caso se comprometa com a causa e freqüente os cursos de capacitação. São Caetano do Sul contou com mediadores que são aposentados, jornalistas, agentes de saúde entre outros profissionais. Integrantes do projeto e seus idealizadores eventualmente realizam, na cidade, workshops e eventos procurando divulgar o projeto e seus bons resultados e os benefícios que a justiça restaurativa traz, tentando, dessa forma, angariar mais possíveis facilitadores. Nos dois workshops que a pesquisadora teve a oportunidade de participar, realizados no início de 2008, foram feitas dinâmicas em grupo com o objetivo de mostrar os aspectos positivos da justiça restaurativa em relação ao método oficial de resposta aos conflitos e os integrantes do projeto também tem, nesse momento, a oportunidade de relatar suas experiências pessoais; eles contam, em geral, como a justiça restaurativa proporcionou um sentimento de realização em suas vidas e alguns relatos são até emocionados. Ao final de um dos workshops em especial, todos os presentes foram impelidos a preencher um papel no qual demarcavam como seria sua participação no projeto, se seriam facilitadores, encaminhadores, ou outros.

Facilitadoras comentaram que havia resistência por parte dos advogados que chegavam até o programa: *“A gente já atendeu advogados de chegar aqui e eu mesma já*

aviso logo: o senhor quer participar como comunidade tudo bem, o senhor é muito bem vindo agora o senhor vai me desculpar como advogado o seu conhecimento, no momento, não me interessa e não vai me ajudar em nada” (Flávia, facilitadora de justiça de São Caetano do Sul).

O facilitador Fábio relatou ainda, em sua entrevista, como se inseriu no projeto: ele é jornalista e conta que uma amiga o informou sobre o programa em São Caetano do Sul, houve esse convite, mas o fato de ele ser negro teria sido decisivo. Isto porque, segundo o entrevistado, São Caetano do Sul estava com uma alta incidência de crimes envolvendo negros na faixa entre 16 e 18 anos. Os delitos eram de baixo potencial ofensivo, mas, de acordo com o facilitador, o juiz não sabia que pena dar pra essas crianças. Foi dessa forma então que o entrevistado passou a integrar o projeto, ele poderia ajudar a repensar formas de resposta a esse tipo de delito cometido por esses adolescentes no município.

Apesar de o espaço estar aberto para que cidadãos procurem espontaneamente os facilitadores para resolverem seus litígios, a grande maioria dos casos já vem com indicação do juiz atuante no projeto da cidade, assim, se o juiz perceber que o caso pode ser encaminhado para o círculo restaurativo, e se os envolvidos concordarem, ele passa então o caso para os facilitadores. Mesmo depois de realizado o círculo, existe um acompanhamento do caso pelo facilitador para verificar se foram cumpridos os acordos e então o caso “volta” para o juiz para homologação e conclusão.

Os círculos acontecem numa das salas da escola estadual supracitada, a E. E. Padre Alexandre Grigoli. É uma sala ampla, porém não deixa de parecer um local improvisado. A mesa redonda onde se sentam os participantes do círculo restaurativo fica entre diversas outras mesas e cadeiras e estantes de livros, além de monitores de TV. Do lado de fora, no corredor da escola, não existem cadeiras ou bancos para que as pessoas que aguardam se sentarem. Num final de semana em que havia muitas pessoas aguardando do lado de fora foram trazidas para o corredor algumas cadeiras que estavam dentro da sala. Como indicado anteriormente, as partes inicialmente são escutadas individualmente, sendo de costume recolhido primeiro o relato daquele que procurou o projeto ou de onde partiu a queixa.

A maior visibilidade que o tema da justiça restaurativa tem alcançado tem atraído pesquisadores de diversas áreas para o projeto. Cheguei a deparar-me com mais duas pesquisadoras num sábado e uma delas comentou que havia mais um amigo interessado em presenciar os círculos, mas que ele aguardava um pouco porque seriam muitas pessoas assistindo e isto poderia constranger os participantes e integrantes do projeto. Durante a

realização do procedimento todos nos sentamos na mesma mesa redonda junto aos facilitadores e os envolvidos na situação conflituosa.

O ambiente é de informalidade apesar de serem seguidos alguns ritos próprios do projeto como a leitura das normas que regem o procedimento antes do círculo. Os facilitadores de justiça são facilmente identificados porque vestem uma camiseta do projeto e os participantes do círculo vão mais arrumados, provavelmente da mesma forma que iriam vestidos caso tivessem que ir ao Fórum.

Segue um breve relato de dois casos atendidos pelo círculo restaurativo que a pesquisadora teve a oportunidade de presenciar.

No primeiro sábado só havia uma facilitadora de justiça presente e, na ausência da colega -percebeu-se que geralmente são necessários ao menos dois facilitadores atuando-outra pesquisadora presente, uma estudante de mestrado da área da psicologia que já estava acompanhando as sessões há algum tempo, ajudou na condução do caso. Nesse dia foi realizado um círculo restaurativo sobre uma situação que contou com a indicação do juiz e que envolvia um aluno do ensino médio de uma escola pública da cidade e um professor da mesma escola. A escola neste caso não era a própria E. E. Padre Alexandre Grigoli, mas outra do município que inclusive já teria levado para o projeto outras situações de desavenças. Sobre essa postura dos demais colégios na cidade, a facilitadora comenta que a despeito de terem sido feito vários convites para participarem do projeto e realizarem círculos no próprio ambiente escolar e tendo, inclusive, vários professores que foram capacitados, essas escolas optaram por não aderirem; ao mesmo tempo, quando a “coisa fica feia”, essas escolas mandam os casos pro projeto a fim de tentarem como última opção resolver os casos de que “não dão conta”.

A situação conflituosa, sobre a qual foi feito o círculo, partiu de um boletim de ocorrência que o professor da escola fez contra um aluno que o teria feito ameaças. O juiz delegou o caso para que fosse então resolvido segundo os princípios da justiça restaurativa orientadores do projeto de São Caetano do Sul. Primeiro ouviu-se o professor, ou seja, a parte que se sentiu nesse caso prejudicada e procurou recursos, ele foi acompanhado de outra professora, uma colega que leciona na mesma escola e que, portanto, vivencia com ele muitos problemas em comum. Percebeu-se nesse caso como a questão individual do professor em sua discórdia com o aluno misturava-se o tempo todo com outros problemas recorrentes na escola. Foram relatados casos de desrespeito com professores e demais funcionários da escola, depredação do patrimônio público, entre outros. Além disso, a própria diretora já teria

mandado para a escola na qual se realizam os círculos outros alunos “problemas”. O aluno que foi alvo do boletim de ocorrência feito pelo professor já fazia parte de uma lista de alunos que corria na escola entre professores e a diretora, esses alunos listados estariam causando transtornos no entorno escolar.

O professor estava munido dessa lista e também possuía em mãos o boletim com as notas do aluno, em sua grande maioria vermelhas. Nesse boletim em particular constavam também as faltas do aluno, as quais o professor fez questão de contar, a soma dava cerca de 190 faltas, além de um relatório que o professor de educação física tinha feito na mesma semana, o que demonstrava, segundo o professor, que o aluno continuava se “metendo em confusão” mesmo depois de ter sido chamado pelo juiz para dar as declarações em relação ao boletim de ocorrência.

Depois do professor foi a vez de o aluno entrar e falar sobre o ocorrido.

O jovem tinha 15 anos, estava cursando a oitava série pela segunda vez e foi acompanhado da avó. Ele falou pouco sobre a acusação do professor e demais situações que foram relatadas sobre a escola em geral, confusões e sua situação escolar mais específica. Deu respostas um pouco vagas e disse só ter respondido a xingamentos que teriam começado a partir do professor (nesse caso ele disse que nem sabia que o senhor era professor, já que não lhe dava aula e ficava sempre regando as plantas da escola). Disse também que tinha sido mal interpretado, que não tinha ameaçado o professor. Inúmeras vezes a avó o impelia a falar e disse que não estava sabendo nada sobre o mau comportamento do menino na escola, afirmou que sempre o levava e ia buscar na escola, que a família era decente, que o garoto estudava e trabalhava nem tendo tempo para lazer. Ela questionou muitas vezes porque a escola não lhe havia dito nada sobre a situação de seu neto, que era obrigação da escola relatar os acontecimentos e não esperar chegar até esse ponto, o que foi, segundo ela, uma grande surpresa pra todos.

Após o depoimento do aluno se reuniram todos à mesa para a conversa final, estavam sentados na mesa a estudante de psicologia, o aluno, a avó, a facilitadora, os dois professores e eu.

Não houve total concordância sobre o ocorrido porque o aluno insistia numa versão dos fatos e o professor em outra, houve momentos de “confrontamentos” e o aluno assumiu “parcialmente” a culpa pelos fatos apontados. Mesmo sendo este um momento em que todos têm a oportunidade de falar, ficou evidente nesse exemplo como certas hierarquias e relações desiguais de poder se mantêm e são difíceis de serem totalmente superadas. O professor falou

mais, e falou com mais autoridade que o aluno devido a sua posição superior em relação a ele e também por sua maior capacidade de articulação na fala. Houve um momento em que claramente o que se estava tentando fazer ali era educar o jovem. Foram dados diversos conselhos para ele principalmente pelo professor, para que ele melhorasse seu comportamento, respeitasse mais os funcionários e professores, que parasse de depredar a escola e ele chegou a ser questionado: “*Por que você faz isso com a sua família?*” A avó tinha dito que a mãe do garoto se sentiu mal quando soube de seu envolvimento com esses problemas escolares, que tinham culminado justamente com um B.O. e audiência com o juiz.

A facilitadora também aconselhou o garoto a evitar situações de tumulto na escola para que não se envolva novamente em situações desse tipo.

Em conversa mais informal percebi que havia uma desconfiança em relação ao fato de avó dizer não saber de nada e de a mãe ter se ausentado porque tinha passado mal.

Diversos estudiosos já aludiram para os custos que uma resolução informal poderia trazer como Garapon (1997), Schuch (2006) e Miraglia (2005). Garapon aponta como os rituais informais podem ter dificuldades para assegurar o equilíbrio entre as partes justamente porque ao tentar desvincular-se do ritual formal por considerá-lo violento, acaba abrindo as portas para que outros tipos de violência possam tomar lugar. Portanto aquilo que seria específico do ritual judiciário é justamente a possibilidade de oferecer um campo e linguagem comum para que as partes possam litigar em condições de igualdade e, se os meios extrajudiciais não conseguem mobilizar essa base, ele perde sua especificidade mesmo que consiga formalmente extrair um acordo do processo (Sinhoretto, 2006).

Numa etnografia sobre as Varas Especiais da Infância e Juventude, Miraglia reflete sobre as relações que se estabelecem entre os participantes das audiências envolvendo adolescentes em situação irregular, relações que, segundo a autora, são marcadas essencialmente pela assimetria entre atores e pela reafirmação constante das hierarquias. Este quadro montado pela autora se aproxima da situação verificada em São Caetano do Sul através dos círculos restaurativos presenciados.

Seguindo numa linha diferente, Schuch analisa como a justiça restaurativa suscita uma discussão a respeito do controle das emoções como maneira efetiva de se garantir um tipo de controle social. Neste processo os conflitos passam a ser vistos negativamente, como algo que deveria ser combatido e extraído da sociedade. A justiça restaurativa faria parte deste debate, segundo a autora, por ser propulsora da harmonia social através da restauração dos laços sociais abalados com o conflito.

Durante o círculo restaurativo presenciado, a facilitadora também aludiu o jovem para o fato de ter sido dado a ele uma chance para resolver seus problemas de uma maneira mais informal, sem penalidades e que caso ele se envolvesse em outros problemas as coisas poderiam ser diferentes, o juiz pode não levar mais situação para o projeto de justiça restaurativa e conduzir nos trâmites tradicionais.

Finalizada a sessão todos assinaram o acordo e nas duas próximas semanas a facilitadora acompanharia o comportamento do aluno na escola, iria verificar se ele melhorou. Ela também se propôs a realizar um círculo maior na escola, com todos daquela lista, que estavam envolvidos em problemas. Nesse sábado, a diretora havia mandado outros alunos (os da lista) com problemas para o círculo, vários deles foram acompanhados pelos pais ou responsáveis, mas foram dispensados pela facilitadora porque estavam com pressa e ela percebeu que não haveria tempo para atender a todos. Um pai estava muito nervoso com a situação porque não sabia exatamente o que era “justiça restaurativa” e queria saber o que estava acontecendo ali dentro da sala.

Noutro sábado, referente ao segundo caso, chegou a comentar-se a respeito da situação do jovem do primeiro caso. Segundo a facilitadora, que acompanhou sua situação nas semanas seguintes para efeitos do pós-círculo, ele melhorou seu comportamento, mas continuava faltando às aulas.

O 2º caso a ser relatado também é bastante ilustrativo do funcionamento do projeto apesar de não ter se constituído enquanto um círculo propriamente dito, isto porque uma das partes não compareceu, a parte reclamante, aquele que fez o B.O. (acusação de agressão), mas a quem ficou a impressão de ser o “errado”.

A parte contra quem foi feito o B.O. compareceu: era uma jovem do segundo ano do colegial de uma escola pública da cidade, do período noturno. Sua mãe, o pai (contra quem, além da menina foi feito um B.O. também) o irmão mais novo e uma amiga a acompanhavam.

A garota iniciou seu relato contando que no final de uma aula enquanto falava ao telefone (segundo seu depoimento ela ligava todos os dias no mesmo horário para o namorado para desejar boa noite) teria sido agredida pelo rapaz que jogou contra seu rosto uma lata de refrigerante. Questionada sobre o motivo que teria levado o rapaz a fazer isso, ela respondeu que outra pessoa da sala questionou a sexualidade do rapaz e ele pensou que fosse ela quem tivesse dito aquilo a seu respeito. Ficou marcado nos relatos e também foi reforçado entre os facilitadores que provavelmente o garoto já tem problemas anteriores, ele é um menino “isolado”, além disso, ficou subentendido que a provável homossexualidade dele também é

um problema mal resolvido. Ao mesmo tempo, a garota admitiu que ele já a teria elogiado anteriormente, não tendo sido correspondido porque ela o ignorou. Mais um provável motivo, segundo os presentes, que levou o garoto a ser agressivo com a moça, ela não correspondeu a sua investida.

O que ocorreu depois do relatado até agora é que o garoto em questão apanhou de um grupo de rapazes da escola. A garota disse que desconhecia o fato, depois admitiu conhecer dois dos garotos que bateram nele porque eram da sua sala, mas que não teria pedido de forma alguma para eles fazerem isso. Entretanto, o rapaz teria achado que foi ela quem mandou esses garotos baterem nele e chamou a polícia, que foi até a escola. Seguiram para a delegacia o rapaz agredido, a garota e seus pais. Nenhum dos agressores foi até a delegacia prestar depoimento e nem o garoto agredido fez queixa contra eles, a razão indicada para esse fato é que segundo os policiais seria difícil porque não teria como provar.

O que foi concluído até então é que esses rapazes agrediram o rapaz em apoio a jovem que foi também agredida sem ter feito nada para merecer tal gesto.

Ainda na delegacia, em meio aos procedimentos formais de exame de corpo de delito e prestação da queixa, o rapaz fez outro B.O. porque se sentiu ameaçado pelo pai da jovem, o que foi prontamente negado por todos os presentes. Eles explicaram que ficaram se olhando porque se tratava de uma sala pequena, não havia para onde olhar, era uma coisa inevitável e o rapaz, que ainda ficava o tempo todo em posição de deboche, segundo os presentes, teria entendido esses olhares como uma ameaça.

Este caso culminou com a assinatura de todos os presentes e com a promessa de que tudo seria relatado ao juiz, inclusive a ausência da outra parte e que essa parte teria que comparecer ao próximo encontro, restaurativo ou diretamente com o juiz. Também foi ressaltado pela jovem e seus pais que essa falta de interesse do rapaz em comparecer já seria ilustrativa do seu tipo de (mau) comportamento.

Nesse dia havia ao todo três facilitadores, duas facilitadoras e um facilitador (Fábio) que voltou a realizar mediações para ajudar as facilitadoras que permaneceram, pois elas estariam trabalhando além da conta.

Interessante notar que nos dois círculos que a pesquisadora teve a oportunidade de assistir, foi muito ressaltado o fraco papel da instituição da escola como mediadora na resolução de conflitos que anteriormente ficavam circunscritos ao ambiente escolar. Hoje esses conflitos ultrapassam os muros das escolas e vão para a delegacia culminando em muitos processos judiciais. Se não foi a principal idéia norteadora do projeto pelo menos uma

das mais importantes era tentar “resolver os conflitos escolares no próprio ambiente da escola”, mas o que se verifica é um processo inverso em que os conflitos escolares (professor versus aluno ou aluno versus aluno) saem dos limites da escola e vão para delegacias e fórum e é o juiz quem tem indicado os casos a serem resolvidos pelo projeto de justiça restaurativa, voltando então para o lugar de onde deveriam ter partido.

Caso que às vezes a gente, pela experiência vê que poderia ser resolvido na escola, isso não é nem um nem dois, mas que não sei por que motivo eles preferem instruir o pai e a mãe a fazer B.O. pra esses casos caírem no Fórum pra vir até aqui e coisa que às vezes poderia ser resolvido ali dentro. (...) parece não haver divulgação porque muitos pais comentam depois que se soubessem do projeto antes não teriam ido até a delegacia e feito B.O., teriam vindo diretamente aqui. (Flávia, facilitadora de justiça de São Caetano do Sul)

Segundo um dos facilitadores de justiça: “*hoje é muito fácil fazer BO (Boletim de Ocorrência), é por isso que fez o projeto piloto, porque tem muito BO nesse bairro*”. O foco do projeto parece incidir, portanto, no espaço vazio que a escola tem criado com sua isenção perante a crescente marginalização do espaço. Além do mais, esse quadro parece indicar respostas à questão que se coloca, no caso se a justiça restaurativa pode ser entendida como uma via de aumento do acesso da população à justiça, já que ela parece tentar evitar o encaminhamento de casos de menor potencial ofensivo aos trâmites oficiais.

Sinhoretto, ao tratar da reforma do sistema de justiça no Brasil a partir da realização de uma etnografia do processo de criação e implantação dos CICs (Centros de Integração e Cidadania), que se configuraram enquanto programas para melhorar (e aumentar) o acesso à justiça pela população pobre além da melhor articulação entre instituições de justiça, chegou a conclusões que aproximam novamente dois objetos de estudo que têm muito em comum:

Apropriações e disputas diversas foram distanciando o programa governamental de seus objetivos, ilustrando as dificuldades de implementar uma reforma institucional suportada por agentes externos. Entretanto, como encontra eco em estratégias profissionais que propugnam a democratização interna das instituições e do acesso à justiça, o programa perde seu caráter inicial, mas não se extingue. (2006: 376).

A presença nos círculos restaurativos e as entrevistas com os facilitadores foram fundamentais para a conclusão deste trabalho, porque deram nova dimensão à análise do programa na cidade. É preciso levar em conta que todo o esforço dos profissionais envolvidos com a questão, em especial os facilitadores, não aparece nas bibliografias oficiais. O projeto

de justiça restaurativa em São Caetano do Sul sofreu mudanças desde 2005 quando iniciou suas atividades, mas resiste aos abalos porque corresponde ainda às expectativas de profissionais ou leigos em relação as suas motivações, realização, ou outros.

6 INTERNACIONALIZAÇÃO DO SABER JURÍDICO E REDES PROFISSIONAIS LOCAIS - ALGUMAS QUESTÕES PONTUAIS

Neste momento do texto pretendo me aprofundar na questão que marca toda a trajetória da dissertação que é a relação existente entre a internacionalização do saber jurídico e redes profissionais locais através do estudo da vinda da pauta da justiça restaurativa em duas localidades específicas, os já conhecidos municípios de São Carlos e São Caetano do Sul. Esta análise é feita priorizando o enfoque da sociologia das profissões.

Como dito anteriormente, faz parte do estudo de caso mapear as redes que permitiram a instalação do programa piloto de justiça restaurativa, através do desenvolvimento de uma visão heterodoxa do profissionalismo, em um local em contraste com o outro no qual houve resistência à pauta. Sobressaem nesse contexto, portanto, os atores em si, envolvidos com o conteúdo: o que fazem, o que pensam, como ressignificaram a pauta, enfim, como ajudaram a desenhar os caminhos que a justiça restaurativa vem percorrendo no Brasil, mais especificamente nas duas cidades.

O agente anteriormente citado Alberto, defensor público e ex-assessor da Secretaria de Reforma do Judiciário, já foi apontado como um dos principais responsáveis pela viabilização dos projetos piloto no país. Torna-se importante descrever sua trajetória profissional porque ela é elucidativa das formas pelas quais a justiça restaurativa e os agentes se encontram.

Ele inicialmente trabalhou na PGE, Procuradoria Geral do Estado em SP, na PAJ, que é a Procuradoria de Assistência do Judiciário fazendo o que os profissionais da área chamam de “clínica geral”. Nela prestam-se os mais diversos serviços e nesse espaço ele começa a se envolver com a política institucional da procuradoria, a partir do grupo de trabalho de direitos humanos que era então coordenado por uma conhecida procuradora. Nesse momento, o entrevistado se insere no grupo e começa a ter uma participação mais ativa na carreira, tomando parte da discussão a respeito da criação da Defensoria Pública do estado de SP, que era uma matéria amplamente discutida na época. Nesse grupo questionava-se muito a inexistência da Defensoria Pública de SP e também do sindicato dos procuradores do estado de São Paulo, hoje o Sindiproesp. Este sindicato foi assumido por um colega de Alberto, que hoje é defensor, assim como ele, e ambos trabalham na administração da Defensoria. Esse grupo de colegas fomentava, então, uma discussão sobre o modelo de assistência jurídica de São Paulo e a criação da Defensoria. Isso de uma forma ou de outra acabou levando o

entrevistado, segundo seu depoimento, para o Ministério da Justiça tão logo o presidente Lula assumiu e nomeou como ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos. Eles receberam um contato do chefe de gabinete do ministro pedindo a indicação de alguns, já do movimento para criação da Defensoria Pública de SP, para trabalhar na Reforma do Judiciário com foco na questão do acesso à justiça. A diretoria do sindicato se reuniu e indicou Alberto para conversar com o chefe de gabinete que, de fato, formalizou o convite e ele foi afastado da Procuradoria, cedido pelo estado de SP, pelo Governo Federal, para fazer esse trabalho de assessoria na Secretaria de Reforma do Judiciário que tinha acabado de ser criada em meio às discussões da “caixa preta”³⁹.

Se o contexto político nacional de vitória da esquerda vem fortalecer no mundo do Direito o ideário profissional mais heterodoxo em consonância com a forma de pensar a questão do acesso à justiça pelo PT, em São Carlos a resistência veio justamente de um grupo atrelado ao governo do partido. Em São Caetano do Sul os políticos do PTB apoiaram mais a pauta e por estarem mais próximo do centro de trocas de *expertise* profissional, o conteúdo tem que lidar nesse contexto com mais pressões objetivando esse aumento dos canais de acesso à justiça.

(...) enfim, se criou a Secretaria de Reforma do Judiciário. O titular era o Sérgio Renault, o advogado de São Paulo com quem eu tive a satisfação de trabalhar por dois anos praticamente, ele tinha como assessores um economista, chefe de gabinete, o (nome) que acabou virando secretário logo depois e eu da área jurídica, além de, enfim, alguns assistentes, poucas pessoas. A estrutura da secretaria era bem enxuta e o interessante é que nós tínhamos bastante campo e de uma certa forma, autonomia pra focarmos, trazermos iniciativas novas. A sensação naquele momento de início da reforma do Judiciário era que nós tínhamos que pensar o problema estrutural do Poder Judiciário, do sistema de justiça em geral. Pra isso tínhamos que mexer na Constituição tinha a emenda lá da Reforma do Judiciário que acabou sendo aprovada. Havia uma demanda por uma formulação de leis mais modernas no tocante à questão processual, mas além, enfim, dessa profissionalização do Judiciário, dessa necessidade de celeridade, havia também essa preocupação, acho que pela primeira vez entra na agenda política brasileira a questão do acesso à justiça, com tanta força e dentro dessa questão do acesso à justiça a gente tem a questão do fortalecimento das Defensorias Públicas e também a preocupação sobre a questão dos meios alternativos de resolução de conflitos, entre outras coisas, acesso coletivo,

³⁹ O presidente Lula intensificou os debates em torno da reforma do judiciário ao declarar em matéria de jornal que: “(...) É por isso que nós defendemos há tanto tempo o controle externo do Poder Judiciário. Não é meter a mão na decisão do juiz. É pelo menos saber como funciona a caixa-preta de um Judiciário que muitas vezes se sente intocável” (Sombra do poder: Lula critica caixa-preta do Judiciário e defende controle. Folha de S. Paulo, 23 de abril de 2003, Caderno Brasil. Texto de Lilian Christofolletti).

juizado especial, mas, o foco também na questão dos sistemas alternativos de resolução de conflitos.” (Alberto)

Foi nessa ocasião que o entrevistado tomou contato com a justiça restaurativa, ou seja, como assessor da referida secretaria foi chamado a participar de um evento sobre o tema, e é ocupando essa posição no Executivo que pôde colaborar na captação da verba para o financiamento dos programas piloto. Quando o próximo secretário assumiu a secretaria -ele chega a convidar Alberto para ser seu diretor na gestão- ele volta para a PGE. Por questões políticas, como o mesmo entrevistado pontua, não foi permitida uma renovação do seu afastamento e ele sai da secretaria. Seus esforços se voltam nesse momento para a criação da Defensoria Pública⁴⁰. Alberto trabalha há três anos aproximadamente na administração central da Defensoria Pública, além disso, também coordena a Comissão de Segurança Pública e de Justiça do IBCCrim. Uma promotora entrevistada, em tom de brincadeira, fala que ele “abandonou a questão” da justiça restaurativa, o que é interessante dado o grau de envolvimento que este agente tinha com a questão da justiça restaurativa:

Bom nesse momento eu tenho maior contato e aí enfim, surge de fato, não que esses programas não existissem, é importante frisar isso, em todos esses locais já havia todas as condições, eu não sou, o pessoal brinca “o (nome) é o pai” isso eu falo “gente eu não sou o pai de nada” tava na hora certa no local certo, foi um modelo que eu entendi, extremamente interessante e viável, por colocar em xeque um problema cultural que eu acho que está na base dos nossos problemas de violência e segurança pública e eu tinha e estava ocupando um cargo executivo na época eu tinha contato com os oficiais do PNUD então eu viabilizei esses recursos, mas evidentemente que essas condições já existiam. (Alberto)

Ou seja, a pauta desloca também incentivadores nessa localidade como aconteceu em São Carlos, mas a diferença consiste em que a força das redes instituída nesse contexto é mais forte e as coações não podem ser mediadas aqui pela distância do centro que se liga à rede importadora em relação à localidade. Interessante notar também que praticamente todos aqueles que se deslocaram na carreira envolvidos com a questão da justiça restaurativa se desligaram da pauta, ou, pelo menos, reduziram muito a sua atuação junto ao fortalecimento do paradigma.

⁴⁰ O projeto de lei que visa a criação da Defensoria Pública tramitou na Assembléia Legislativa sendo aprovado em janeiro de 2006 a lei que cria efetivamente a Defensoria. Uma das colegas da militância do movimento pela criação da Defensoria Pública é escolhida defensora geral, Cristina Gonçalves que permanece nela até hoje.

Sobre resistências ao modelo de resolução de conflitos discutido aqui no contexto de São Caetano do Sul e São Paulo, ou críticas ao programa especificamente, são diversas as opiniões. Em geral todos apontam a existência de oposições, mas a maioria reluta em prosseguir no assunto e aponta como causa principal dessa resistência um certo desconhecimento dos opositores em relação ao tema. Segundo muitos entrevistados, se esses opositores soubessem mais a respeito da justiça restaurativa, dos seus princípios e objetivos da proposta, mudariam de opinião. Alguns entrevistados começam com esse tipo de discurso quando indagados a respeito dessas críticas, e depois vão aprofundando os relatos de maneira que terminam por falar mais abertamente a respeito das restrições e de onde elas vêm. Poucos ainda são aqueles que falam de forma clara e sem receios a respeito do assunto. Concluindo, aqueles envolvidos com o conteúdo do modelo alternativo, em geral, relatam que as resistências advêm da ignorância sobre o tema e quando acontece nunca ou muito dificilmente se dão de forma explícita, mas na forma de não adesão. Finalmente, foi possível inferir dos depoimentos que as principais críticas vêm de alguns grupos profissionais específicos como policiais e Ministério Público, isto é, entre os entrevistados a resistência sempre vem “de fora”. As razões para oposições ao modelo seguem pensamentos diversos que indicam desde a reserva de mercado ao medo de perda relativa de poder, entre outros. Nesse sentido cabe uma breve comparação com a situação verificada em São Carlos, -com a ressalva de que essa é uma referência muito específica, não se constitui enquanto dado que permita estabelecer relações mais gerais de causalidade-, nessa localidade a posição mais crítica ao tema partiu do promotor entrevistado.

Então é evidente que há restrições, há oposições, e em especial no âmbito do Ministério Público, que no Brasil é o órgão que detém o monopólio de promover ação penal pública, existe um receio de perda de status. (Alberto)

Então eu acho que as resistências, elas também podem guardar um pouco da coisa da reserva de mercado, essa tendência dos meios alternativos de resolução de conflitos de alguma forma traz outros códigos para dentro da resolução de conflitos e isso assusta quem acha que a nossa instituição depende, enfim, daquele sistema formal pra estimar se eu não tenho que passar tudo que envolve direito de família pelo tribunal e eu to perdendo espaço, mas essa é uma tendência inevitável até pela sobrecarga das instituições. (idem)

Sobre resistências, Antônio, que foi assessor e secretário da Secretaria da Reforma do Judiciário fala:

(...) e aí não é questão que os promotores não gostam da justiça restaurativa ou os policiais, aí é uma questão institucional mesmo, não tem como, porque a justiça restaurativa de uma forma ou de outra ela tira poder. Você não vai ter aceitação a não ser de um ou outro personagem isolado. O juiz até que não, entendeu? A Defensoria Pública na verdade, o juiz e o defensor foi o que deu menos trabalho, um pouco menos poder, você vai tirar processo né, agora o promotor e o policial isso tira poder então é uma coisa mais complicada, isso é o que eu acho.

Além disso, ele afirma que eu poderia encontrar mais relatos sobre oposições ou resistência entre os juízes, porque já teria ouvido deles comentários a respeito de existirem incompreensões dentro da administração dos tribunais sobre o modelo. Realmente, mais adiante apontarei alguns dos comentários críticos que são dirigidos aos profissionais engajados no paradigma alternativo, especialmente magistrados e promotores.

Para não correr o risco de parecer que as divergências se encontram senão inteiramente, pelo menos em grande parte, no “lado” do Direito formal, é relevante citar que existem divergências mesmo dentro do paradigma restaurativo. Conflitos dessa ordem foram bastante reportados pelos entrevistados. São embates em torno da sua conceituação e qual seria o melhor modelo. Como visto anteriormente, existem vários “tipos” de mediação segundo os princípios da justiça restaurativa, existe a Comunicação Não Violenta, o modelo sul-africano *Zwelethemba*, o neozelandês, entre outros.

Falamos também anteriormente sobre os aspectos da vinda da agenda global da justiça restaurativa para o Brasil e seu grau de institucionalização. Esta questão nos traz outras mais para pensar a respeito do quadro institucional em que ela se insere, ou não, e as conseqüências disso para as profissões. Nesse sentido um ponto se destaca: é o protagonismo assumido pelos juízes dentre outros atores relevantes no processo de implantação da justiça restaurativa. Convém observar também que na Nova Zelândia ocorreu o mesmo. Pensado apenas como um resultado das circunstâncias para alguns, ou um fato que chama a atenção para outros, o ponto é que essa liderança ao mesmo tempo em que pode fortalecer uma imagem e impulsionar uma pauta, ao mesmo tempo abre espaço para a possibilidade oposta. É fato que, assim como diversas agendas, a justiça restaurativa tem a sua própria dinâmica e pode facilitar ou dificultar deslocamentos dos profissionais envolvidos em seu conteúdo nas hierarquias de posições e carreiras. Perpassam pela justiça restaurativa e também através dela profissionais de diversas áreas. A questão que aparece, nesse caso, é a maior vulnerabilidade dos profissionais envolvidos na medida em que aumentam as suas responsabilidades e a sua visibilidade e, portanto, se destaca o medo de algo sair errado e isso dificultar a profissão

prejudicando suas carreiras⁴¹. Outra conseqüência preocupante dessa liderança assumida por um grupo profissional é a grande dependência que se cria entre o programa e seus principais idealizadores:

Existem em alguns tribunais portarias, algum grau de normatização dos programas que conferem alguma segurança, mas esse grau de institucionalização no meu entender é bastante frágil ainda, eu vejo uma coisa muito personalizada, você não fala do projeto da Segunda Vara de Execução de Medidas Sócio-Educativas de Porto Alegre, o projeto é do Dr.(nome) eu não falo do projeto da Vara da Infância e Juventude de São Caetano, o nome do projeto: (nome), eu não falo do Juizado Especial Cível, eu falo do projeto do (nome) e do promotor cujo nome me escapa agora. Então o receio evidentemente é que com a remoção, enfim, com a saída desses juízes desses locais o projeto não tenha prosseguimento.” (Alberto)

Ainda sobre o engajamento dos magistrados nesse processo de importação de saber, personagens importantes já que se aproximam mais do pólo importador da pauta, ele não representa um fato isolado, como fenômeno social ele faz parte de um quadro mais complexo composto de demais fatores. Um ponto de vista manifestado nas entrevistas liga o novo papel do magistrado à formulação das leis pelo Poder Legislativo. Segundo esse raciocínio o legislador hoje passa por um movimento consciente de deixar em aberto muitos conteúdos das leis -especialmente as do Direito Criminal- de forma que esse espaço vazio criado entre as definições passa a ser preenchido pelo juiz. Isto aumentaria ainda mais as novas demandas políticas dentre as prerrogativas profissionais dos juízes. Werneck Vianna, Carvalho, Melo e Burgos (1997) já discutiam esse processo de “desneutralização” da figura do juiz. Na medida em que foram introduzidos princípios de justiça na aplicação das normas espera-se da atuação do juiz que ele leve em consideração os efeitos sociais desejáveis ou expectativas de promoção de direitos que se encontram imbuídos nos textos constitucionais. A esse processo chamamos “judicialização da política” e dele resulta o fato de que agora o Judiciário tem de lidar com questões de ordem legislativa e executiva com participação na implementação de políticas públicas.

Gessé Marques Jr. aponta como o sentimento de frustração entre magistrados e promotores parece ser uma constante, mais do que um sentimento individual já começa a

⁴¹ Esse tipo de conhecimento pode ser entendido como uma espécie de tecnologia que demanda mais risco em tomadas de decisão. Para explorar mais o conceito ver a produção dos autores Beck e Giddens: BECK, U. *Risk society. Towards a new modernity*. Londres: Sage Publications, 1992 [1986]. 260p. GIDDENS, A. e S. Lash, *Reflexive Modernization. Politics, Traditions and Aesthetics in the Modern Social Order*. Cambridge: Polity Press, 1994. 225p.

fazer parte das relações no campo jurídico. Esse sentimento adviria do conflito pertinente ao campo entre aquilo que é “juridicamente desejável” e o “socialmente possível”. Esse descontentamento, que se dirige especialmente ao Legislativo, surge a partir da percepção de que a estrutura opera de maneira desigual sobre as classes sociais e ela, em geral, não permite uma atuação que escape das normas estabelecidas. (Marques Jr, 2009)

(...) então não é a toa que os principais formuladores dessas alternativas são juízes porque hoje não é mais legislador, não é mais Executivo, hoje é o juiz. O problema da criminalidade está de certa forma batendo na porta do Judiciário, na medida em que o legislador delegou esse Judiciário à cobrança política ela não está sendo, não ela ainda é do Legislativo, mas ela também se direciona ao Judiciário. Então você vê hoje as pessoas criticando o Supremo porque o Supremo solta todo mundo não critica mais a lei porque a lei não é dura o bastante, mas o Judiciário porque aplica mal a lei. (Antônio)

Essa tendência pode ser remontada ainda ao contexto pós-Segunda Guerra Mundial quando o Judiciário passou a ser aquele de certa forma responsável por evitar os abusos do Poder Legislativo. O Judiciário começou, por exemplo, a ter o controle de constitucionalidade e dizer que uma lei não vale porque ela é inconstitucional. Esse tipo de postura em que o Judiciário hoje pode verificar o que foi produzido pelo Legislativo e discordar, apresenta muitas implicações sobre a atuação dos profissionais (Sadek 2001; 2004).

(...) você sai um pouco desse pedestal do aplicador técnico da lei vem aqui embaixo não porque ele quer, mas porque ele é chamado, a sociedade, a imprensa, o sociólogo, o psicólogo, eles querem saber o que o juiz ta fazendo então ele perde, ele cai da torre de marfim porque puxaram ele, trouxeram e aí agora vai ter que dar a resposta como é que ele está decidindo, então isso leva o Judiciário, isso tem um impacto. (Antônio)

Além de promover uma mudança na forma de pensar e atuar dos profissionais envolvidos com o paradigma em geral, e especialmente dentre aqueles do Direito, a célebre imagem do profissional de elite que sai da sua “torre de marfim” fica bastante visível durante todo o processo de pesquisa. Isto adviria também do fato de grande parte dos engajados nos procedimentos restaurativos já partilharem de uma visão heterodoxa da profissão participando de associações de visão mais pluralista ou mesmo compartilhando esse *ethos* com sua rede de relacionamentos. Pedro, que foi um promotor altamente envolvido na implementação do programa de justiça restaurativa na cidade de São Caetano do Sul, e hoje trabalha no Centro

de Apoio em São Paulo coordenando o trabalho dos promotores envolvidos nos novos programas, diz que:

(...) sai daquela coisa de gabinete, inclusive muito legal porque muda o olhar da gente, profissionalmente a gente mudou muito a forma de ver as coisas com o trabalho restaurativo... mudou muito mesmo, forma de abordar a pessoa, de abordar nosso trabalho, de encaminhar os casos, não se ver mais como o resolvidor do problema e sim encaminhador de soluções (...).
(Pedro)

Observa-se também como vem ocorrendo no estado de São Paulo a expansão do modelo de justiça restaurativa. O Tribunal de Justiça está impulsionando a pauta que está presente em diversas notícias publicadas na página *online* da instituição e segundo dados recolhidos em notícias no site, o programa de justiça restaurativa está se ampliando e a partir de 2009, conta com a participação de Diretorias de Ensino dos municípios de Bragança Paulista, Atibaia, São José dos Campos, Presidente Prudente, Campinas. Em consonância com o protagonismo dos magistrados já apontado pelo texto, foi possível contemplar nos depoimentos que são juízes das demais regiões que estão encampando a proposta, principalmente quando se trata da associação entre o modelo restaurativo e educação. Almeja-se resolver conflitos escolares dentro do ambiente escolar tomando como fato que grande parte dessas desavenças chega aos tribunais, sem que precisasse sair do ambiente escolar ajudando a enterrar os canais formais de acesso à justiça. Ao mesmo tempo, o dado colhido de que ainda existe uma postura dentro do programa de justiça restaurativa de São Caetano do Sul e no de São Paulo, de oficializar os autos do processo que tem como premissa ser um tipo de mediação informal, vai contra seus objetivos de maior celeridade, informalidade, não ajudando a desafogar o sistema de justiça comum como se imaginava. Assim, muitos casos que antes não chegavam até o sistema formal de justiça e eram administrados em outros espaços agora passam por ele. É uma forma de controle sobre um tipo de resolução de conflitos incipiente ainda no Brasil.

Sobre o contexto em que se dá a expansão do projeto para demais regiões, Heliópolis, como é o caso a ser relatado, e Guarulhos temos que:

(...) mas veio uma verba do MEC pela reparação e a secretaria e o órgão executor dela que é a FDE, e aí de repente a FDE chamou a gente ‘escuta estamos com isso aqui, o que a gente faz?’ E a gente: ‘também não sabemos’ então vamos pensar! E tinha que ser capital, tinha que ser capital e aí também voltou o problema quem vai ser o juiz? O ideal era que fosse um

juiz que estivesse atuando na Vara da Infância e Juventude na época eu não estava, eu não só não estava, como eu era titular numa Vara da Fazenda Pública aqui na capital (...) Perguntamos pra todos os juizes daqui das áreas especiais da infância e juventude que cuida dos atos infracionais eles, nenhum deles topou por motivos diversos, desde desconhecimento, falta de tempo, que realmente é muito puxado as áreas e pra um projeto desses você precisa ter uma postura, uma disponibilidade (...) pelo menos na capital é complexo demais da conta né, porque aqui você vai ter mais de 20 juizes pra trabalhar na área da infância e juventude cada um com suas equipes técnicas, com 2 ou 3 promotores, quer dizer 60 promotores, pra coordenar tudo isso é um projeto que, a rede aqui é completamente diferente de São Caetano. O Conselho Tutelar lá é um, aqui... Enfim, mas resolvemos aí por uma outra conjunção dessa, pensando, então tá, então vou eu, eu ..., né, assim. Mas eu to na fazenda, mas eu to convocado, mas concordaram, o presidente da Sessão do Direito Público concordou que eu ficasse aqui 20% do tempo fazendo serviços aqui, e o resto ficasse dedicado pra implementação do projeto. Antes fui atrás de um promotor também que foi bem difícil, com muita resistência... (João, juiz de São Paulo)

Observa-se na fala do juiz como de fato mostra-se mais viável a implantação de um programa desse tipo em regiões menores, com comarcas menores e um sistema mais simples de operacionalização. Entretanto, os dados revelam como a pauta justamente realizou o caminho inverso, partindo de grandes centros urbanos para agora começar a chegar em regiões de menores dimensões, cidades do interior. Relembrando que a idéia inicial era que fossem implantados programas no Distrito Federal, Porto Alegre e São Paulo, de acordo com as regiões de seus principais articuladores. Além da resistência à pauta verificada pelos profissionais em São Carlos, a distância do saber local em relação ao centro de diálogos de *expertise* permite que ela seja utilizada enquanto uma forma de resistência velada. Outro ponto que a pesquisa levanta é que muitos profissionais do Direito que trabalham em comarcas menores enxergam esse momento de sua carreira como uma etapa e não ponto de chegada. Acredita-se que para alguns o desejo seja se promover, nesse caso, liderar um projeto com as dimensões que exige um programa de justiça restaurativa poderia ser arriscado. Ao mesmo tempo, pesa contra a pauta o fato de ter sido observada nas falas dos entrevistados dos grandes centros o mesmo tipo de receio, a dúvida também é quanto a responsabilidade: por se tratar justamente de um grande centro seria maior também a responsabilidade e isso poderia abalar seu prestígio profissional, seus objetivos de ascensão. Também se leva em conta o fato de que o principal incentivador da pauta em São Carlos, ao contrário das expectativas mais pessimistas, se deslocou profissionalmente alcançando melhores posições e ficando mais próximo do centro de trocas de saber e de poder.

Acredita-se que esse receio advém também do fato destes profissionais saberem que lidam com uma pauta que é vista pelos colegas como algo fora do campo do conhecimento especializado interno à profissão.

O acordo para a expansão do projeto foi difícil, como o próprio magistrado aponta em seu relato. Para justificar sua permanência e do promotor na região de Heliópolis e o recebimento do salário, já que “*não é uma coisa tão comum juizes irem trabalhar na área social diferentemente de outros grupos profissionais*”, eles tiveram então que assumir um compromisso de pegar todos os casos com maior potencial ofensivo. Acordaram em realizar também audiências tradicionais, para que houvesse aceitação para o desenvolvimento do projeto de mediações informais.

A difusão para Guarulhos também se realizou com muita dificuldade. Como o entrevistado mesmo ressalta é preciso a concordância do juiz e do promotor senão “*não vai pra frente*”. Do defensor e do advogado também, mas, mais importantes seriam os dois primeiros. Nesse caso também Guarulhos não foi a primeira escolha. O programa foi pensado inicialmente para Santo André, nesta localidade a idéia contou com a aceitação da juíza, mas esbarrou nos promotores que não teriam colaborado. Em Guarulhos, ao contrário, encontraram um juiz que já fazia um trabalho diferenciado de articulação de redes e mediação na área da infância, então enxergaram ali uma possibilidade mais viável. Foram ao todo recrutadas 10 escolas em Guarulhos e 10 escolas em Heliópolis.

O projeto vai se expandir pra mais cidades do interior de São Paulo através do incentivo da Secretaria da Educação. O enfoque desses planos, portanto, reside em associar justiça e educação, com realização de mediações de conflitos prioritariamente nas escolas. Cerca de $\frac{1}{4}$ dos conflitos que são levados ao tribunal são conflitos de caráter escolar. Existe um grande interesse por parte dos juizes em reduzir essa estatística de modo que os conflitos escolares passem a ser resolvidos em seu próprio ambiente de origem. Já quando tratamos da aplicação da justiça restaurativa para casos de maior potencial ofensivo e conflitos na comunidade e família, a aceitação diminui, são poucos os interessados nessa abordagem com algumas exceções como os casos de Guarulhos e Heliópolis.

Diante de tudo salta à vista primeiro as dificuldades que surgem ao se implantar um projeto desse cunho. Inicialmente, como já foi exposto, os programas hoje estão muito vinculados à imagem dos seus principais líderes, nesse caso os magistrados, que além de contarem com uma carreira muito institucionalizada também se deslocam mais facilmente entre as redes estando mais próximos dos importadores da pauta. Em segundo lugar soma-se a

dificuldade de implementar efetivamente: obter aprovação, aval institucional, verba, articular interessados, capacitar os futuros mediadores, isto porque as redes de saber passam também pelo Estado. Além disso, existe a dificuldade para lidar com um conteúdo que diverge enormemente de tudo aquilo que foi estudado, interiorizado pelos profissionais da área jurídica, algo que já foi incorporado em sua vida profissional, pessoal, na postura e opiniões. Parece haver, portanto, um conflito nos profissionais que participam da proposta que vem do fato dela abalar convicções sobre justiça que estão arraigadas nesses personagens, que vêm desde a sua formação profissional até trabalho atual. Nenhum dos entrevistados se dedica somente a justiça restaurativa, eles efetivamente têm que lidar com duas vertentes diversas. Existe uma divergência entre os ideários que se revela na dificuldade de instauração do conteúdo e nas pequenas interações do dia a dia, nas “piadinhas” entre colegas. Temos também a extensa discussão sobre valores do paradigma restaurativo que não estariam sendo seguidos fielmente nas regiões. Existiriam certos programas com algumas adequações que se originariam da mescla feita em relação aos tipos alternativo e formal.

(...) nas lideranças educacionais, na pessoa que está na escola, é responsável pela implementação do projeto tem que capacitar elas pra lidar com esse tipo de situação, e entender, é tudo, né, uma piada que se faz de você, já falaram, eu sou “restaurador de dente”, quer dizer, ou vai abraçar árvore, daqui a pouco você está abraçando árvore tudo isso você tem, então como você lida com isso? Numa boa, mas pra lidar numa boa e tem que ser, quer dizer ótimo que seja numa boa, mas já é um teste pra você aí no seu projeto de vida (João, magistrado)

Fica claro, portanto, como a estratégia do par de desqualificar seguidamente aquele profissional envolvido com a questão (restaurador de dente, está abraçando árvore) vem no sentido de apontar como não há, na verdade, *expertise* em jogo. Essa foi uma maneira encontrada de se colocar contrariamente a pauta: questionando-a.

O depoimento de Paulo, ex-procurador da justiça, aposentado, que já foi presidente do Instituto do Direito Comparado resume bem em que ponto a justiça restaurativa toca em relação à profissão, nesse sentido, ressalta-se também o medo relativo à perda de poder e reserva de mercado.

Com a justiça restaurativa acontece o mesmo que sucede com outras ilusões e esperanças humanas concentradas em um paradigma qualquer: a apropriação, pelo PODER. Com a Justiça Restaurativa existe também uma ânsia de apropriação dela não só pelo Estado

(Judiciário e/ou Executivo), mas também pela igreja, pelas universidades, pelo mercado, etc. Um grande risco, por exemplo, é uma privatização e terceirização da gestão de conflitos, como um nicho de mercado, com atropelo de direitos e garantias fundamentais. As universidades também procuram fechar o conceito em seus muros. A igreja a liga ao arrependimento, perdão e culpa. O Estado, por sua vez, não quer abrir mão de seu monopólio de poder, com a atitude de que os conflitos são matéria-prima patenteada aos burocratas bacharéis. (Paulo)

7 CONCLUSÕES

Investigou-se inicialmente, na região de São Carlos, como foi a recepção dos profissionais da área da justiça e aqueles ligados à prefeitura e NAI em relação à justiça restaurativa. A justiça restaurativa é um tipo de resolução de conflitos não-adversarial alternativo e faz parte do diálogo de *expertise* travado entre os grupos profissionais. Ela é tida como uma pauta global representativa de uma corrente da área do Direito que se liga às causas sociais e tem ganhado destaque nacional e internacional, sendo impulsionada pelo TJ e Escola Paulista da Magistratura.

A pauta chegou a São Carlos em 2005, através de um procurador geral da prefeitura à época da pesquisa, que se liga à rede de São Paulo mais próxima do pólo importador da agenda. A idéia era que se associasse um programa de justiça restaurativa ao trabalho que o NAI já vinha realizando no município. O NAI (Núcleo de Atendimento Integrado) é um programa atuante na cidade que congrega vários tipos de serviço para o atendimento rápido e eficaz do adolescente em conflito com a lei estabelecendo, portanto, diálogo entre órgãos municipais e estaduais no atendimento desse adolescente. Esse arranjo de forças ganhou destaque na mídia e possibilitou que a cidade passasse a divulgar resultados positivos propiciados pelo programa. A ampla e positiva visibilidade que o NAI conquistou ajudou a alavancar a imagem do governo municipal petista à época e o reconhecimento profissional dos atuantes no programa. Considero a força do NAI no campo em questão o principal fator que impedia o desenvolvimento da pauta da justiça restaurativa na localidade. Além disso, a discussão hoje na cidade incide sobre a unidade da Fundação Casa instalada no município com o apoio dos novos juiz e prefeito, como decidiu o governo estadual em contraposição ao governo municipal na época do início da discussão (período do prefeito Newton Lima) que o rejeitava, tentando, em vão, reafirmar os resultados positivos propiciados pelo NAI. Esse novo debate inviabiliza ainda mais o ressurgimento da pauta da justiça restaurativa, pois a situação atual tem colocado em xeque, segundo os idealizadores do NAI, os próprios benefícios e os objetivos que orientaram a criação desse programa.

A pauta não teve prosseguimento nessa região e não foi concretizada. A maior parte das resistências advinha de uma preocupação dos entrevistados, que eram ligados ao trabalho do NAI, de que talvez iniciar um novo programa pudesse atrapalhar um plano de atuação sobre o adolescente autor de ato infracional que já vinha obtendo reconhecimento. Em quase

todas as entrevistas, quando questionados se acreditavam que haveria possibilidades concretas de uso do modelo alternativo, todos respondiam sim e logo em seguida “mas...” e faziam uma ressalva. A resistência velada é notável aqui, esse tipo de recusa é marcado pela falta de interessados, falta de “pernas”, tempo, para o projeto seguir em frente. Como dito anteriormente, é uma maneira difusa de escapar sem enfrentamentos, oposições, já que um embate aberto não seria bom politicamente para esses profissionais que se ligam ao campo político de uma forma mais intensa do que em São Caetano do Sul. Da mesma forma, através do entrevistado representante da OAB parecia haver uma tentativa de demarcar as fronteiras de uma possível atuação da justiça restaurativa em relação ao sistema oficial de resposta aos conflitos. Ademais, percebeu-se uma intenção em demonstrar que não existem objeções por parte dessa organização, mas não foi possível verificar efetivamente iniciativas em torno do modelo informal.

Há, portanto, resistência oculta à justiça restaurativa. Por isso a afirmação positiva, mas logo em seguida as ressalvas onde na maioria das vezes o que se verificou foram mudanças na interpretação do que seria a justiça restaurativa ou uma tentativa de demarcar fortemente os limites dentro dos quais ela poderia funcionar, caso do representante da OAB e promotor da área da Infância e Juventude. Por isso o discurso inicialmente favorável não vira prática e o conceito de justiça restaurativa vai cada vez mais se desligando de sua concepção original na medida em que vai perpassando os agentes.

A maior distância da rede profissional em relação às redes importadora de saber especializado também permite que essa distância seja utilizada como forma de resistência velada já que a pauta se dilui no processo e passa pelas diversas instâncias e compromisso do Estado brasileiro perdendo força.

Além disso, também é possível inferir que se trata aqui de uma rede profissional mais ligada à política. Mais do que isso, a forma como a pauta da justiça restaurativa chegou na localidade, isto é, em meio aos rearranjos políticos sobre a condução do atendimento dos adolescentes em conflito com a lei também acaba sendo determinante do desenrolar da pauta, que não se sustenta no município. O ex-procurador geral da prefeitura, ao contrário do que acontece com a justiça restaurativa no local que não consegue ascender a novos patamares, acaba sendo impulsionado e se desloca na profissão, alcançando nova posição em Brasília (este agente agora trabalha num escritório de advocacia em associação com advogados de São Paulo que também se ligaram à questão da justiça restaurativa na capital, mas acabaram se distanciando dela).

Por isso é importante lembrar que faz parte também do contexto de maior divulgação da pauta no país, a nomeação de Márcio Thomas Bastos como Ministro da Justiça pelo então presidente Lula e a própria criação da Secretaria da Reforma do Judiciário que contou com a atuação de Sérgio Renault como secretário. O ministro, ao trazer consigo para o Executivo, profissionais com posições políticas ou intelectuais consoantes à sua, ajudou a impulsionar uma visão mais pluralista da carreira.

Em São Carlos os profissionais não entendem, portanto, o conteúdo do NAI que se vincula à política como um problema de ingerência em sua autonomia profissional, mas se posicionaram contrariamente à pauta da justiça restaurativa.

Em São Caetano do Sul, de maneira diferente, a justiça restaurativa chegou a ser efetivamente instalada sendo inaugurado, em 2005, um projeto piloto do tipo de mediação informal inédito no país até então. A justiça restaurativa contou com algumas particularidades no local para conseguir ser colocada em prática. Um primeiro aspecto se liga à questão das redes profissionais que se estabeleceram no entorno do paradigma restaurativo. Em São Caetano do Sul a rede é mais profissional, foi possível deduzir do estudo de caso como nessa região o profissionalismo tem mais força. Além do mais, a rede de São Caetano do Sul, que se espalha por entre profissionais da capital envolvidos com a aplicação da justiça restaurativa, se encontra mais próxima da rede importadora do modelo e apresenta conexões com profissionais da área que a partir de um momento da carreira no Executivo puderam viabilizar institucionalmente e com financiamento os três projetos piloto.

Outro aspecto importante a ser considerado diz respeito à maneira como a pauta chegou nesta localidade. A justiça restaurativa vem até São Caetano do Sul a partir de uma via institucionalizada e sendo promovida majoritariamente por juízes. A forte institucionalização da carreira pode ajudar na implantação da pauta, mas problematiza também a sua continuidade. Os profissionais nesse contexto aderiram à agenda, mas ainda sim, ela encontra resistências. Os agentes locais envolvidos na aplicação do modelo se deparam com concepções profissionais que, de forma diferente da deles, entendem a pauta como um problema na carreira e isso de uma forma ou de outra acaba refletindo nesses profissionais, especialmente aqueles do Direito envolvidos na aplicação do modelo informal, ainda que interpretem isso de formas diferenciadas.

Esta situação pode ser verificada no receio que parte dos profissionais, especialmente magistrados, tem em liderar programas desse cunho nos grandes centros onde a estrutura é mais complexa, pois isso demandaria muito mais responsabilidade e pode não dar certo, o que

prejudicaria a carreira. Ou então na idéia de que é preciso ter uma “mente mais aberta” para não se abalar com eventuais comentários e piadas de colegas, e que isso levaria a uma necessidade de acompanhamento dos envolvidos no programa para não se desmotivarem. Também é ilustrada na própria opinião de que o conteúdo “muda a postura dos profissionais” de uma forma positiva e de que antes de participar, isso requereria já um olhar profissional diferente, mais humano.

Verificou-se também, nesse contexto, um tipo de resistência que se apresenta em tentativas sucessivas de desqualificar o profissional envolvido com a questão. Como foi reportado por entrevistados, parece ser comum comentários e piadinhas a respeito da pauta e da atuação dos profissionais que se ligam a essa causa, seriam esses magistrados “juizinhos de primeira instância”, que “restauram dentes”, que “abraçam árvore”. Os pares nessa localidade questionam, portanto, continuamente se a justiça restaurativa é *expertise*, construindo dessa forma uma aparente oposição entre o conhecimento especializado e a justiça restaurativa.

São Caetano do Sul apresenta, portanto, a especificidade de ter uma rede profissional mais institucionalizada, que se centra mais nos operadores jurídicos que a de São Carlos. A pauta em São Caetano do Sul não fica sem incentivadores e tem mais força na medida em que a rede profissional aqui está mais próxima da rede importadora e a resistência nesse local não pode ser mediada pela distância. Os profissionais ligados a pauta também se movem na carreira, mas ela não chega a ficar sem incentivadores.

Também é preciso ressaltar que as dificuldades na manutenção do programa em São Caetano do Sul não têm aparecido nas bibliografias oficiais sobre o tema, mostrando como na verdade a internacionalização pode ajudar a alavancar uma agenda global, mas não é suficiente para mantê-la. O programa de São Caetano do Sul apresenta hoje baixa institucionalização, não obstante ter chegado por um caminho altamente institucionalizado, pelo Judiciário na localidade, e depende do trabalho voluntário de operadores locais. Isto contrasta com a força que o NAI vinha apresentado até então; não é possível ainda prever em que condições passará a existir depois da instalação da unidade da Fundação Casa, mas o programa se mostrava até então bastante consolidado no município.

Podemos identificar, portanto, dois principais motivos de divergências em relação às duas localidades estudadas. O primeiro motivo se liga às distâncias dos grupos profissionais locais em relação aos centros de troca de *expertise* na temática, que permite que em São Carlos isso seja utilizado como forma de resistência velada. Nesse local, a pauta se dilui e o discurso que é sempre inicialmente favorável, dada a as relações políticas da outra ponta da

rede que se liga a proposta política do PT, não vira prática. Já em São Caetano do Sul, mesmo que a agenda global da justiça restaurativa desloque personagens no processo, a força das redes instituída na localidade e a menor distância do grupo em relação à rede importadora não deixam a pauta sem incentivadores e ela conta com mais pressões para ser colocada em prática. Já o segundo motivo se refere às diferentes formas como a pauta chegou nos dois locais, se num deles ela se depara com uma rede mais política, no outro sobressai a forte institucionalização da carreira. Cabe comparar, portanto, as redes profissionais das duas localidades em relação as suas especificidades: se no município de São Carlos a rede é mais política em São Caetano do Sul são as preocupações, estratégias profissionais que dominam o cenário.

Mesmo que a justiça restaurativa tenha sido implantada num local em detrimento do outro, as duas localidades encontram resistências, mas elas vêm de lugares diferentes e se relacionam ao fato de que a política é mais forte num lugar e a institucionalização da carreira se destaca no outro. Em comum verificamos como a idéia predominante é a de que a justiça restaurativa não é *expertise*. Além da resistência, o programa em São Caetano do Sul prossegue com algumas dificuldades. A resistência dos mais fortes deixa os fracos à deriva, sem institucionalidade, sem recursos materiais e humanos. O programa de justiça restaurativa em São Caetano do Sul prossegue calcado na atuação de alguns profissionais específicos e, mesmo tendo sofrido transformações, desde seu desenho inicial, quando foi implantado em 2005, ele resiste porque encontra eco na mobilização de estratégias profissionais.

Para finalizar, é preciso ressaltar que desde a realização do estudo de caso feito em São Carlos à época de tentativa de disseminação do conteúdo da justiça restaurativa, houve mudanças importantes no cenário. Não obstante o fato da pesquisa ter se centrado num período específico, no qual o NAI em São Carlos detinha uma posição central, vale a pena fazer um contraste tendo por base a situação mais atual: hoje, tanto o programa de justiça restaurativa quanto o NAI estão com dificuldades em prosseguir. O NAI devido aos laços com a política está bastante fragilizado desde a criação da unidade da Fundação Casa no município. O atual prefeito e o novo juiz da área não dão a mesma prioridade ao programa que está enfraquecido. Já São Caetano do Sul depende muito da mobilização do magistrado, sem ele, parece que os círculos não ficariam ativos por muito tempo. Não há, portanto, institucionalização própria e autônoma em nenhum dos dois casos, eles carecem de poder e valorização, tal como a clientela que atendem.

BIBLIOGRAFIA

ABBOTT, Andrew D. *System of professions: an essay on the division of expert labor*. Chicago: Chicago University Press, 1988. 435p.

ALMEIDA, Fábio de O. Reforma sanitária e política paulista: as relações entre o processo de profissionalização dos médicos de São Paulo e políticas de saúde do governo estadual de Adhemar de Barros (1947-1951). Relatório de qualificação para obtenção do título de mestre em sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia. PPGS, UFSCar, 2009.

ALMEIDA, Frederico. As elites jurídicas e a política da administração da Justiça no Brasil. Trabalho apresentado no 33º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. ANPOCS. Caxambu, 26 a 30 de out. de 2009.

BARBOSA, Maria Lígia. Para onde vai a classe média: um novo profissionalismo no Brasil? *Tempo Social*, São Paulo: USP, v.10, n.º. 1, p.129-142, 1998.

BONELLI, Maria da Gloria. A competição profissional no mundo do Direito. *Tempo Social*, São Paulo: USP, v.10, n.1, mai.1998. p185-214.
_____. *Profissionalismo e política no mundo do Direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado*. São Carlos: EdUFSCar, Editora Sumaré, 2002. 303p.

_____. A autonomia profissional como a singularidade do profissionalismo. *Revista Teoria e Pesquisa*, São Carlos: UFSCar, n.º 40 v. 41, p. 51-56, 2003.

_____. Profissionalismo, dominação e resistência: a magistratura paulista e a reforma do judiciário. *Interseções*, Rio de Janeiro: UERJ, v. 10, p. 215-236, 2008.

BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana L de; MARTINS, Rennê. *Profissões Jurídicas, identidades e imagem pública*. São Carlos: EdUFSCar, 2006. 179p.

BLUMER, Herbert. *Symbolic Interactionism: perspective and method*. California: California University Press, 1986. 208p.

BRINT, Steven. Profesionales y Mercado. *Revista Española de Investigaciones Sociológicas*, n. 59, p.161-203,1992.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998. 168 p.

CAVALCANTI, Rosângela B. *Cidadania e Acesso à Justiça: promotorias de justiça da comunidade*. São Paulo. IDESP: Editora Sumaré, 1999. 115p.

COELHO, Edmundo Campos. *As Profissões Imperiais: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro – 1822-1930*. Rio de Janeiro: Record, 1999. 304p.

DE VITTO, Renato C. P. Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos humanos. In: SLAKMON, C., DE VITTO, R. e GOMES PINTO, R. (orgs). *Justiça Restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça e PNUD, 2005.

DEZALAY, Yves. & GARTH, Bryant. *The Internationalization of Palace of Wars: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American State*. Chicago: The Chicago Series Law & Society, April. 2002. 331p.

_____. *A dolarização do conhecimento técnico-profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do Estado 1960-2000*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. n. 43, p. 163-176, jun. 2000

DINGWALL, Robert; LEWIS, Philip. *The Sociology of the Professions: Lawyers, Doctors and Others*. Palgrave Macmillan, 1983. 244p.

DINIZ, Marli. Repensando a teoria da proletarização dos profissionais. *Tempo Social*, São Paulo: USP, 10 (1), p. 165-184, 1998.

_____. *Os donos do saber: profissões e monopólios profissionais*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001. 190p.

DUBAR, Claude. *A socialização: construção das identidades sociais e profissionais*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 370p.

DURKHEIM. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Victor Civita editor (Abril cultural), 1973. 245p.

ENGELMANN, Fabiano. *Sociologia do Campo Jurídico: Juristas e usos do Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2006. 214p.

_____. Internacionalização e Ativismo Judicial: As causas coletivas. *Revista Lua Nova*, n.69. p.123-146, 2006.

_____. Elites e “instituições” como objeto de estudo numa dinâmica periférica. *Revista Teoria e Pesquisa*, São Carlos: UFSCar, v. 17, p. 67-84, 2008.

EVETTS, J. Short note: the sociology of professional groups: new directions. *Current Sociology*, 54: 133-143. 2006.

FAGET, Jacques. The French Phantoms Of Restorative Justice: The Institutionalization of ‘Penal Mediation’. In: AERTSEN, Ivo; DAEMS, Tom; ROBERT, Luc (eds.) *Institutionalizing Restorative Justice*. Cullompton, Devon and Portlan: Willan Publishing Press, 2006. 313p.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. 480p.

_____. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2004. 280p.

FREIDSON, Eliot. *Renascimento do profissionalismo*. São Paulo: Edusp, 2001. 288p.

_____. Para uma análise comparada das profissões: a institucionalização do discurso e do conhecimento formais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.31, p.141-154, jun. 1996.

_____. *Professionalism, The Third Logic: On the practice of knowledge*. The University of Chicago Press, 2001. 250p.

- GARAPON, Antione. *O juiz e a democracia: o guardião das promessas*. Trad.: Maria Luiza de Carvalho. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001. 260p.
- GARAPON, A.; PAPAPOULOS, I. *Julgar nos Estados Unidos e na França: Cultura Jurídica Francesa e Common Law em uma Perspectiva Comparada*. Trad: Vasconcelos, R. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008. 277p.
- GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da Modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991. 180p.
- GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. 13ª ed. Rio de Janeiro, Petrópolis: Editora Vozes, 2003. 233p.
- GOMES PINTO, Renato S. Justiça Restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, C., DE VITTO, R. e GOMES PINTO, R. (orgs). *Justiça Restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça e PNUD, 2005.
- HALLIDAY, T. *Beyond Monopoly : Lawyers, State Crises, and Professional Empowerment*. University of Chicago Press, 1987. 388p.
 _____ . Politics and civic professionalism: legal elites and cause lawyers. *Law and Social Inquiry*, nº 24, pp. 1013-1060. 1999.
- HENRIQUE, Brás. Sem alarde, Fundação Casa abre nova unidade em São Carlos. O Estado de São Paulo. Notícia de 03/03/2010 disponível no site: www.estadao.com.br. Acessado em 04/03/2010.
- HUGHES, Everett C. *The sociological eye: Selected papers*. New Brunswick, U.S.A.: Transaction Books, 1984. 584p.
- JOHNSON, Terence. *Professions and Power*. London: Macmillan, 1967. 96p.
- LARSON, Magali. *The Rise of Professionalism: A Sociological Analysis*. Berkeley: University of California Press, 1977. 309p.
- LIMA FILHO, Francisco das C. *Acesso à justiça e os mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2003. 351p.
- MARCELLINO Jr, Júlio C. “Ferrajoli e o Garantismo jurídico”. Trabalho apresentado no IV Congresso dos Centros Acadêmicos de Direito em Florianópolis. 07/09/2009. Disponível em: <<http://juliomarcelino.blogspot.com/2009/09/ferrajoli-e-o-garantismo-juridico-no-iv.html>> Acessado em 28/01/10.
- MARQUES JR; Gessé. Fundamentos Sociológicos do sentimento de frustração profissional entre magistrados e promotores. Anais de Congresso: XIV Congresso Brasileiro de Sociologia. 2009.
 _____ . A Lei de Execuções Penais e os limites da interpretação jurídica. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, v.17, n.33, p.145-155, jun. 2009.

MARQUES, Eduardo C. *Estado e redes sociais: permeabilidade e coesão nas políticas urbanas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan/Fapesp, 2000. 352p.

MARSHALL, Thomas, H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. 274p.

MELO, Eduardo R. Justiça Restaurativa e seus desafios histórico-culturais: um ensaio crítico sobre os fundamentos ético filosóficos da Justiça Restaurativa em contraposição à Justiça Retributiva. In: SLAKMON, C., DE VITTO, R. e GOMES PINTO, R. (orgs). *Justiça Restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça e PNUD, 2005.

_____. Comunidade e justiça em parceria para a promoção de respeito e civilidade nas relações familiares e de vizinhança: um experimento de justiça restaurativa e comunitária. Bairro Nova Gerty, São Caetano do Sul/SP. In Slakmon, Catherine; Machado, Máira Rocha; Bottini, Pierpaolo Cruz (orgs). *Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança*. Brasília- DF. Ministério da Justiça. 2006. 920p.

_____; EDNIR, Madza; YAZBEK, Vania C. *Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: Aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Rio de Janeiro: CECIP, 2008. 192p.

_____. A experiência em Justiça Restaurativa no Brasil: Um Novo Paradigma Avançado na Infância e Juventude. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, ano IX, n.51, p.150-154, ag./set. 2008.

MIRAGLIA, Paula. Aprendendo a Lição: Uma etnografia das Varas Especiais da Infância e Juventude. *Novos Estudos*, CEBRAP, nº72, p.79-98, jul. 2005.

MIZRUCHI, Mark S. Análise de redes sociais: avanços recentes e controvérsias atuais. In: MARTES, Ana Cristina (org.). *Redes e Sociologia Econômica*. São Carlos: Edufscar, 2009. 336p.

NADER, Laura. “A civilização e seus negociadores: a harmonia como técnica de pacificação” Conferência de abertura da XIX Reunião da Associação Brasileira de Antropologia –ABA. Niterói. RJ. 1994.

_____. Harmonia Coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.29, ano 9, p. 18-29, 1994.

OLIVEIRA, Marcela B. de. “Vocês precisam se comunicar!?”: significados da mediação na administração alternativa de conflitos familiares”. Relatório de qualificação para obtenção do título de doutor(a) em sociologia pela UNICAMP.

OLSON, S. M. e DZUR, A. W. Revisiting informal justice: Restorative justice and democratic professionalism. *Law & Society Review*, vol.38, nº1, p.139-76, 2004.

RODRIGUES, Maria de Lurdes. *Sociologia das Profissões*. Portugal: Celta, 2002. 160p.

SADEK, Maria T. (org.) *O Judiciário em debate*. (Série Justiça) São Paulo: IDESP, Editora Sumaré, 1995. 72p.

_____. Cidadania e Ministério Público. In: SADEK, M. T (Org.). *Justiça e Cidadania no Brasil*. São Paulo: Editora Sumaré/Idesp, 2000. 304p.

_____. *Acesso à Justiça*. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer. 2001. 277p.
 _____. Judiciário: mudanças e reformas. *Estudos Avançados*, São Paulo, vol.18, n.51, p.79-101, mai/ago 2004.

SADEK, Maria T. ; ARANTES, R. B; SANCHES FILHO, A. O. (Orgs.) *Reforma do Judiciário*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001. 216p.

SALAMANCA, Andrés B. Justicia Privada. *Revista de Derecho*, Valdivia, vol. 16, p. 165-186, jul. 2004.

SALES, Lília Maia de M. *Mediação de Conflitos: Família, Escola e Comunidade*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007. 320p.

SANTOS, Boaventura de S. *Para uma revolução democrática de justiça*. São Paulo: Editora Cortez, 2007. 120p.

SCHUCH, Patrice. “Direitos e afetos: Análise Etnográfica da “Justiça Restaurativa” no Brasil”. Trabalho apresentado na Anpocs 24 a 28 de outubro, 2006.

SCIULLI, David. Continental Sociology of Professions today: conceptual contributions. *Current Sociology*. 53:6, p.915-942, 2005.

SCOTT, James C. *Domination and the Arts of Resistance*. Yale University Press, 1990. 272p.

SINHORETTO, J. *Ir Aonde o povo está: etnografia de uma reforma da justiça*. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo. 2006.

_____. Reforma de Justiça (estudo de caso). *Tempo Social*, São Paulo: USP, v.19, n.2, p.157-177, Nov. 2007.

SLAKMON, C., DE VITTO, R. e GOMES PINTO, R. (orgs). *Justiça Restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça e PNUD, 2005.

STEVENS, Garry. *O Círculo Privilegiado: Fundamentos Sociais Da Distinção Arquitetônica*. Brasília: Ed. UnB, 2003. 272p.

VECCHIOLI, Virginia. Expertise Jurídica y capital militante: reconversiones de recursos escolares, morales y políticos entre los abogados de derechos humanos em la Argentina. *Revista Pro-Posições*, Campinas, v.20, n.2, p.41-57, mai./ago. 2009.

VIANNA, L. W. *et alli. A Judicialização da Política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1999. 272p.

WELLMAN, B. Ntewrok Analysis: from methos and metaphor to theory and substance. In: WELLMAN, B.; BERKOWITZ, S.D. (eds) *Social Structures: a network approach*. New York: Cambridge University Press, 1988. 508p.

ANEXO1:

Lista dos Entrevistados

Núcleo São Carlos:

- Secretária municipal especial de Infância e Juventude de São Carlos à época da pesquisa, hoje secretária municipal da Cidadania e Assistência Social.
- Juiz da 2ª Vara Criminal e Vara da Infância e Juventude de São Carlos à época da pesquisa, hoje assume a Vara da Fazenda Pública em Araraquara (SP).
- Promotor da Infância e Juventude do município.
- Antigo secretário municipal da área da Infância e Juventude, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e diretor dos Salesianos na cidade que mantém convênio para atuação conjunta ao NAI. (foram realizados nesse caso dois encontros)
- Vice-presidente da OAB 30ª Subsecção de São Carlos.

Núcleo São Caetano do Sul:

- Ex-assessor e ex-secretário da Secretaria da Reforma do Judiciário, atual docente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- Ex-assessor da Secretaria de Reforma do Judiciário, atualmente trabalha na coordenadoria geral de administração da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
- Promotora da Infância e Juventude em São Caetano do Sul.
- Antigo Promotor de Justiça dos Crimes contra a Criança e o Adolescente e da Infância e Juventude em São Caetano do Sul. Atualmente é o coordenador da área da Infância e Juventude do Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva em São Paulo.
- Juiz titular da 1ª Vara Criminal, de Crimes contra a Criança e o Adolescente, e da Infância e Juventude da Comarca de São Caetano do Sul. Presidente da

ABMP. Coordenador do curso de justiça restaurativa da Escola Paulista da Magistratura e assessor da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

- Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Fazenda Pública Central e coordenador do projeto de justiça restaurativa em Heliópolis – SP.

- Defensora pública coordenadora do Núcleo de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Colabora com o projeto em Heliópolis.

- Ex-procurador de justiça, aposentado, já foi presidente do Instituto do Direito Comparado IBDC e é um estudioso do tema.

-Advogado de São Caetano do Sul, capacitado para conduzir círculos restaurativos.

-Facilitador de justiça Fábio.

-Facilitadora Flávia.

-Facilitadora Fátima.

-Facilitadora Fernanda.

ANEXO2:

TABELA 1: O RANKING DAS CAPITAIS: ÍNDICE DE VULNERABILIDADE JUVENIL À VIOLÊNCIA (IVJ) – VULNERABILIDADE ALTA

CAPITAL	POSIÇÃO NO RANKING	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE
Maceió (AL)	13 ^a	0,496
Porto Velho (RO)	19 ^a	0,483
Recife (PE)	22 ^a	0,481
Belém (PA)	34 ^a	0,458
Macapá (AP)	40 ^a	0,455
Teresina (PI)	43 ^a	0,451

Fonte: IBGE / UERJ / MJ / Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2009

TABELA 2: O RANKING DAS CAPITAIS: ÍNDICE DE VULNERABILIDADE JUVENIL À VIOLÊNCIA (IVJ) – VULNERABILIDADE MÉDIA

CAPITAL	POSIÇÃO NO RANKING	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE
Manaus (AM)	59 ^a	0,433
Rio de Janeiro (RJ)	64 ^a	0,429
Cuiabá (MT)	66 ^a	0,427
São Luís (MA)	67 ^a	0,427
Fortaleza (CE)	68 ^a	0,427
Salvador (BA)	84 ^a	0,410
João Pessoa (PB)	89 ^a	0,406
Rio Branco (AC)	96 ^a	0,400
Aracaju (SE)	103 ^a	0,395
Boa Vista (RR)	104 ^a	0,394
Belo Horizonte (MG)	105 ^a	0,393
Vitória (ES)	107 ^a	0,391
Curitiba (PR)	111 ^a	0,384
Palmas (TO)	120 ^a	0,377

Fonte: IBGE / UERJ / MJ / Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2009

TABELA 3: O RANKING DAS CAPITAIS: ÍNDICE DE VULNERABILIDADE JUVENIL À VIOLÊNCIA (IVJ) – VULNERABILIDADE BAIXA

CAPITAL	POSIÇÃO NO RANKING	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE
Campo Grande (MS)	148 ^a	0,352
Natal (RN)	152 ^a	0,351
Florianópolis (SC)	157 ^a	0,346
Porto Alegre (RS)	161 ^a	0,342
Goiânia (GO)	163 ^a	0,338
Brasília (DF)	172 ^a	0,334
São Paulo (SP)	192 ^a	0,325

Fonte: IBGE / UERJ / MJ / Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2009

As cidades com índice de até 0,300 são consideradas de vulnerabilidade baixa. Aquelas com índice de 0,300 a 0,370 são consideradas de vulnerabilidade média-baixa. De 0,370 a 0,450, vulnerabilidade média. Entre 0,450 e 0,500, vulnerabilidade alta. E as cidades com índice maior do que 0,500 são consideradas como de vulnerabilidade muito alta.

As cidades com maior quantidade de jovens vulneráveis à violência são Itabuna (BA), Marabá (PA), Foz do Iguaçu (PR), Camaçari (BA), Governador Valadares (MG), Cabo de Santo Agostinho (PE), Jaboatão dos Guararapes (PE), Teixeira de Freitas (BA), Serra (ES) e Linhares (ES).

Os municípios com menores índices de vulnerabilidade são, na ordem: São Carlos (SP), São Caetano do Sul (SP), Franca (SP), Juiz de Fora (MG), Poços de Caldas (MG), Bento Gonçalves (RS), Divinópolis (MG), Bauru (SP), Jaraguá do Sul (SC) e Petrópolis (RJ). Verifica-se, portanto, como o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência (IVJ-Violência) é mais elevado fora das capitais.

O indicador também confirma a idéia corrente de que aqueles que residem em domicílios com assentamentos precários, caso de favelas, são os mais expostos à violência.